

44/93-5

19

EXECUÇÃO



CAIXA/Nº

CC-178

Seção de Documentação e
Arquivo - TRT 18ª Região

VP-26/04/03

VR 13/10/03

VP 29/10/03

Colômbio

VP INSS

VP 12.03.04

CAIXA Nº 10- VT
284
S. de Arquivo
DBAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVO EM

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5ª TURMA
TURMA

Relator: Sr. Ministro
GELSON AZEVEDO

RECURSO DE REVISTA

Nº RR 478346

24

RR 478346/1998.2

001/001

30/07/1998

Autuado em:

Processo TRT: RO-2047/1995 TRT: 18ª Região

Recebido em: 29/07/1998

Processo JCJ: RT -44 /1993 Ajuizamento:

JCJ: 10 Município:

Volumes: 2/2 Documentos: 0 Apensos: 0

Partes:

RECORRENTE: Luiz Fernando Ivaide

ADVOGADO: Raul de França Belém Filho

RECORRIDO: Pitoli & Cia. Ltda.

ADVOGADO: João Eduardo Pollesi

11 JUN 2003

Nº RO 2047



19 95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

2º VOLUME

DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

RELATOR: Juiz IALBA-LUZA GUIMARAES DE MELLO REDISTRIBUIDO: Heiler Alves da Rocha

REVISOR: Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES BRUMMOND MALDONADO REDATOR DESIGNADO

478346

AC-1379/98

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 10ª JCJ DE GOIÂNIA - RT 044/93

RECORRENTE:

- 1ª) PITOLI E CIA LTDA
- 2ª) LUIZ FERNANDO IVALDI

Advogado:

- 1ª) João Eduardo Pollosi OAB/SP 67.258 fls. 37
- 2ª) Raul de França Belém Filho OAB/GO 11.027 fls. 07

RECORRIDO:

OS MESMOS

Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
18ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

PROCESSO Nº 044 / 93-S

VOL II

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Endereço Av. Central nº 977, Bl. "C", Aptº 102
Cond. Quinta das Oliveiras-V. Jaraguá
Goiânia/GO

ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Endereço Av. "A" nº 832, esq. c/Av. Anhanguera
setor Leste - Vila Nova-Goiânia/GO

RECLAMADO: PITOLI & CIA. LTDA.

Endereço AV. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de
Queiróz, Km. 125-Americana-S. Paulo/SP

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO POLESÍ

Endereço Rua Riachuelo, 740, centro
13.450.970 Santa Bárbara D'oeste - SP.

OBJETO: FGTS, etc..

TRAMITAÇÃO

INST.

19/06/95 in 14:40m

Jul 4, 95

30/06/95 in 13:20m

P. R. C. / P. D. R. T.

U. P. 10/07/95

T. R. T.

AUTUAÇÃO

Aos catorze dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e noventa e quatro, na Secretaria

da 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA/GO

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, Olney Di Loreto Nunes Diretor da Secretaria,

assino este termo

10ª. J.C.J. - Goiânia - GO

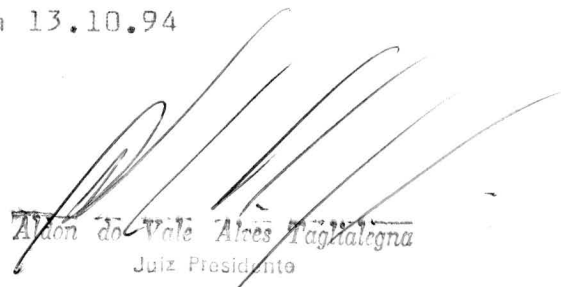
Exmo.Sr.Dr. Juiz do Trabalho da 10ª J.C.J. de Goiânia-GO

Junte-se.

Mantenha-se o despacho de fls.

198, vs.

Em 13.10.94


Alton do Vale Alres Taghiatigna
Juiz Presidente

Processo nº 44/93

PITOLI & CIA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista movida por Luiz Fernando Ivaldi, para expor e requerer o seguinte :

01. Foi designada audiência de instrução para o dia 19.06.95. No entanto, como se nota dos autos, as partes já produziram suas respectivas provas orais. O reclamante, em audiência realizada em 05.07.94 e a reclamada posteriormente, através de carta precatória expedida para Americana-SP.

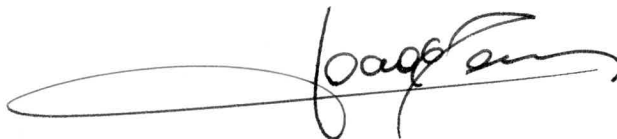
02. Portanto, MM Junta, torna-se absolutamente desnecessária a realização da "audiência de instrução", motivo pelo qual a empresa, por não ter mais provas a produzir, após ouvido o reclamante, por economia e celeridade processual, espera pelo encerramento da regular instrução processual.

03. Ato contínuo, poderia ser designado dia para o julgamento da ação, esclarecendo-se aos litigantes, desde logo, a forma de intimação da r. sentença, se pela via postal ou consoante o Enunciado nº 197, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Termos em que

P.Deferimento

Sta Bárbara d'Oeste-SP, 05 de outubro de 1994



João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

JUNTADA

Nesta data, feita juntada, dos presentes autos

de ata fls. 202

Aos 19 de 06 de 19 95

Juliete Maria Vieira
Sec. Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

202

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 19 95 , reuniu-se a 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO. presentes o(a)Exmo.(a) Juiz(a) Presidente e os Srs. Juízes

Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 10ª J.C.J. 044 /93 , entre partes:

LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI & CIA. LTDA.

Reclamante(s) e Reclamado(s), respectivamente.

Às 14:55 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: presentes as partes, conforme ata anterior.

Não havendo mais provas, encerrou-se a instrução.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final recusada.

Para julgamento e publicação da sentença, designa-se o dia 30.06.95 às 13:20 horas, cientes as partes.

Nada mais. Às 15:08 horas, encerrou-se.

Aldon do Vale Alves Tagliacozza
Juiz Presidente

Bruno Garibaldi Fleury
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS
EMPREGADOS
10ª JCM

Dr. Nivaldo Carmelo Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª JCM

Reclamante:

Advogado:

Reclamado:

Advogado:

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCM - Goiânia - GO

J U N T A D A

Nesta data, feita junta, com presentes autos
de Sentença Fls. 208/208
Aos 30 de 06 de 1995

Julieta Maria Vieira
Sec. Especializado

**PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE GOIANIA - ESTADO
DE GOIAS.**

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 1995, reuniu-se a 10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS, presentes o Exmo. Juiz Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Processo no 044/93, entre partes :LUIZ FERNANDO IVALDI E PITOLI & CIA LTDA , Reclamante e Reclamada, respectivamente.

As 13:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: ausentes as partes e procuradores.

Proposta a solução do litigio aos Srs. Juizes Classistas, colhidos os votos, a Junta proferiu a seguinte decisão :

RELATORIO

LUIZ FERNANDO IVALDI, devidamente qualificado, ajuizou reclamação trabalhista em face de PITOLI & CIA LTDA , também qualificada, dizendo-se admitido, na função de supervisor de vendas, em 18 de novembro de 1.991, com anotação da carteira de trabalho apenas em 02.03.92. Alegou ter percebido , como maior remuneração , a quantia de CR\$ 13.265.486,00 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros). Disse ter sido pressionado a assinar a rescisão de contrato, tendo aduzido nulidade da causa do afastamento consignada (justa causa). Alegou que a rescisão contratual não foi homologada, embora tivesse mais de um ano de casa, e que os depósitos do FGTS foram efetuados a menor, tendo em vista a prática de "caixa 02". Por último, disse ter direito a reajuste de 138%, a partir do mês de dezembro/92, com incidência sobre o salário do mês de agosto/92, previsto para a categoria com data-base no mês de agosto/92. Alegou, ainda, que jamais houve pagamento de verba a título de produtividade. Plei-

teou os direitos constantes da exordial. Atribuiu à causa o valor de CR\$ 82.000.000,00 (oitenta e dois milhões de cruzeiros). Juntou documentos.

Em audiência, a Reclamada ofereceu e apresentou exceção de incompetência em razão do lugar e defesa escrita, com documentos. Na exceção de incompetência, aduziu a condição de vendedor viajante do Reclamante. Aduziu a inexistência de filial da Reclamada, nesta localidade. Aduziu a aplicação do disposto no parágrafo primeiro, art. 651, do Texto Consolidado. Pretendeu a remessa do feito para Americana-SP, onde a Reclamada possui sede.

Na defesa (fls. 48/57), a Reclamada aduziu inépcia da peça exordial. Alegou que o Reclamante postula o recebimento de verbas, com base em convenção coletiva de trabalho, inaplicável ao Reclamante. Aduziu que o enquadramento sindical, em nosso Direito Positivo, ocorre pela atividade preponderante da empresa Reclamada. Alegou que a entidade classista constante dos instrumentos normativos (CCTs) possui base territorial no Estado de Goiás, quando a reclamação de emprego foi contratada, mantida e encerrada em Americana-SP. Aduziu a condição de vendedor do Reclamante. Negou a prática denominada de "caixa 02". Impugnou a data de admissão alegada. Aduziu a prática de justa causa (art. 482, alíneas "e" e "h"), de conformidade com inquérito administrativo. Impugnou, de modo específico e fundamentado, a totalidade das pretensões formuladas. Por último, pediu pela improcedência da ação. Em caso de deferimento, aduziu compensação das verbas pagas. Juntou documentos.

Em razão da exceção, suspendeu-se o feito. Abriu-se vista ao excepto, pelo prazo de 24 horas.

Manifestação sobre a exceção às fls. 94/97.

Produziram-se provas.

Expediu-se carta precatória, para a oitiva das testemunhas arroladas (vide depoimentos às fls. 123).

Encerrada a instrução da exceção, as partes aduziram razões finais orais.

Não se obteve êxito na tentativa de conciliação.

Às fls. 134/136, este órgão Colegiado, por unanimidade, julgou improcedente a exceção de incompetência em razão do lugar. Decidiu-se, ainda, a respeito do defeito ou irregularidade na representação.

Concedeu-se vista da defesa e documentos, pelo prazo de 10 dias.

Nova manifestação do Reclamante às fls. 137/141. Novos documentos foram juntados.

Produziram-se provas, inclusive com a expedição de nova carta precatória.

Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais orais.

A conciliação final foi recusada.

FUNDAMENTOS

DA ALEGAÇÃO DE INEPCIA DA EXORDIAL

Rejeita-se, eis que a petição inicial preenche os requisitos do art. 840, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho. A peça exordial contém a designação referente ao Juiz Presidente, qualificação das partes, exposição dos fatos, pedido e assinatura do patrono. Ademais, a matéria concernente à aplicabilidade dos instrumentos normativos diz respeito ao próprio mérito da presente reclamação.

DA DATA DE ADMISSÃO

A Reclamada negou ter havido a prática denominada de "caixa 02". Negou a existência de labor em período anterior à data da assinatura da carteira de trabalho, não obstante, deixou de impugnar os demonstrativos de pagamento de fls. 11/16. Os documentos de fls. 11/12 demonstram que houve pagamentos nos meses de novembro/91, dezembro/91, janeiro/92 e fevereiro/92. Ressalta-se que os documentos contêm o timbre da Reclamada. Frisa-se, mais uma vez, que não houve impugnação. Ora, se existiram pagamentos, é porque houve prestação de serviços. Por tais fundamentos, acata-se a data de admissão constante da exordial, ou seja, 18 de novembro de 1.991.

DA JUSTA CAUSA INVOCADA

O Reclamante alegou que teria sido obrigado a assinar o termo de rescisão de fls. 17, onde restou consignado "justa causa", como causa do desligamento (campo 23). Ressalta-se que não houve produção de prova a respeito da pretensa coação invocada.

A nosso ver, a Reclamada logrou êxito na prova da justa causa invocada. As testemunhas Luiz Carlos Rosa e José Carlos Pontes, em seus depoimentos de fls. 197/198 demonstraram, unisonamente, ter havido prática de justa causa de desídia. Corroboraram os fatos constantes da sindicância administrativa (documentos de fls. 85/92). Restaram provados, por conseguinte, os seguintes fatos: a) baixa produtividade, b) queda no desempenho das atividades, tendo em vista o trabalho em apenas três dias na semana, c) reclamações de clientes por tratamento inadequado, e d) reclamações dos próprios representantes, o Sr. João Severino Batista, Cesar Maia e Wirlei. Restou provado, ainda, que o Reclamante já havido sido advertido, oralmente, por intermédio de telefone e pessoalmente. Assim, ressalta-se que houve observância do princípio da gradação pedagógica das penalidades impostas. Por outro lado, esclarece-se que a testemunha João Severino Batista não demonstrou isenção de ânimo, eis que demanda em face da Reclamada. Assim, tendo sido violado o dever de diligência e demonstrado o descaso do Reclamante, acata-se a justa causa de "desídia" invocada. Por estes fundamentos, indefere-se o pedido de aviso prévio, férias proporcionais, 1/3 de férias proporcionais e multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Pelo mesmo fundamento, indefere-se o

13o salário referente ao ano de 1.992, já que se trata de parcela proporcional. O Reclamante somente laborou até o mês de novembro de 1.992.

DO REAJUSTE DE 138%

Segundo a Portaria Interministerial 3/92 - Lei 8.419/92, tal reajuste seria devido a partir do mês de dezembro/92. Ora, "in casu", o Reclamante laborou até o mês de novembro/92, tendo havido dispensa por justa causa. Logo, não possui direito ao reajuste em questão. Por estes fundamentos, indefere-se a pretensão formulada. Ademais, o Reclamante não produziu prova a respeito da data-base da categoria, conforme se verá no tópico seguinte.

PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE.

Indefere-se. Os instrumentos normativos de fls. 21/24 não se aplicam à Reclamada. O enquadramento sindical brasileiro se dá pela atividade preponderante da empresa Reclamada, que é comerciante atacadista de utensílios domésticos. As entidades classistas signatárias das convenções coletivas foram o Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios. Conclui-se, por conseguinte, que a Reclamada não se viu açambarcada pela representação retro mencionada.

EXPEDIÇÃO DE GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS

Indefere-se, tendo em vista a justa causa praticada.

SALDO SALARIAL DO MÊS DE NOVEMBRO/92

Indeferido, tendo em vista a quitação constante do termo de rescisão contratual. Reputam-se corretos a maior remuneração e descontos realizados. Ressalta-se que o Reclamante perdeu o direito ao 13o salário proporcional, em razão da justa causa praticada. Assim, considera-se correto o desconto do adiantamento feito.

FGTS

A Reclamada negou ter feito pagamentos a título de "caixa 02", não obstante, deixou de impugnar os diversos recibos de pagamento (cópias carbonadas - com timbre em preto, branco e vermelho). Ressalta-se que os depósitos do FGTS incidiram apenas sobre as verbas constantes dos demonstrativos de pagamento de cor verde (documentos de fls. 71/82. Assim, restou caracterizado a forma de pagamento invocada no item 03 da exordial ("caixa 01 e caixa 02"). Em consequência, determina-se o recolhimento dos depósitos do FGTS (Lei 8.036/90), na conta

vinculada do Reclamante, com incidência sobre todas as verbas pagas nos recibos de pagamento, nos quais consta o logotipo da Reclamada, nas cores preto, vermelho e branco, durante todo o período de vigência do vínculo empregatício.

FERIAS SIMPLES 91/92

O Reclamante laborou por mais de 1 ano. Logo, faz jus ao pagamento de férias vencidas, na razão de 30 dias, com base na maior remuneração percebida, de conformidade com o art. 130 do Diploma Consolidado. Deferir-se a incidência do terço constitucional, tendo em vista o óbice ao gozo. Acata-se a maior remuneração constante do termo de rescisão contratual.

RETIFICAÇÃO DA CTPS

Deferida. Determina-se a consignação da data de admissão acatada (18.11.92).

DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA RESCISAO

Embora não homologada, o Reclamante confessou ter recebido os valores consignados. Por outro lado, não demonstrou ter havido qualquer ato de coação. Por tais fundamentos, indefere-se a pretensão formulada.

MULTA MORATÓRIA

Deferida, de conformidade com o parágrafo oitavo, art. 477 do Diploma Consolidado. Ressalta-se que a Reclamada deixou de pagar as férias vencidas.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Indeferidos, tendo em vista a ausência de preenchimento dos requisitos da Lei 5.584/70 e Enunciado 219 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Inexiste prova documental a respeito da nomeação dos advogados, pelo Presidente da Entidade Classista constante do timbre da procuração.

CONCLUSÃO

"EX POSITIS", considerando os argumentos retro analisados e tudo mais que dos autos consta, resolve a MM. 10a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA - GOIAS, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação ajuizada por LUIZ FERNANDO IVALDI em face de PITOLI & CIA LTDA, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, os direitos constantes da fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei. Condena, ainda, também por unanimidade, a proceder o recolhimento dos depósitos do FGTS, na conta vinculada, e retificar a data de admissão, na CTPS, no prazo de 05 dias, nos termos dos fundamentos.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, sobre R\$ 10.000 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Determina-se o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.620/93.

Após o trânsito em julgado, oficial o I.N.S.S., D.R.T. e Ministério Público, com remessa de cópia da presente decisão e dos demonstrativos de pagamento de fls. 11/17, tendo em vista a prática delituosa referente ao "caixa 02".

Cientes as partes.

Nada mais.

Alves Taglialegna
Juiz Presidente

Dr. Nivaldo Carneiro Carvalho
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADORES
10ª JCM

Bruno Garibaldi Fleury
JUIZ CLASSISTA REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
10ª JCM

Olney B. Lorenzi Nunes
Diretor de Classe
10ª JCM - Goiânia - GO

Recebi cópia de sentença,
Pelo Reclamante.

Boimie, 03.07.85

P.P. W. 11-7-13

OAB/60 12.872.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o procurador do
recl. recebeu cópia de
sentença. - 11-7-13
10ª, JCU - Goiânia - GO 03/07/85 - 224

Mauro Reis Mouracy Jr.
Sec. Especializado

JUNTADA

Nesta data, fazo juntada, aos presentes autos
de Petição e docs. fls. 209/220
Aos 13 de 07 de 1985

Juliete Maria Vieira
Sec. Especializado

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE
GOIANIA - G.O.

J. Vista à parte contrária
por 08 dias-Int.
Em 02/07/93
Juiz Presidente
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz Presidente

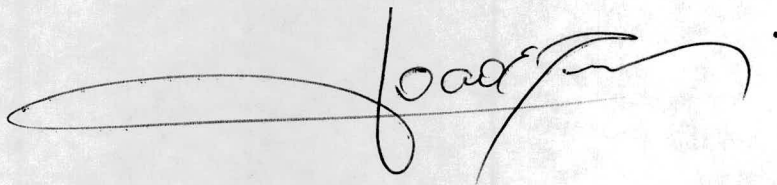
PROTOCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO
10 JUL 09 37 53 027487

Processo nº 44/93
Recurso Ordinário

PITOLI & CIA LTDA, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista que é movida por Luiz Fernando Ivaldi, não se conformando, "data venia", com a r. sentença "a quo", na parte em que lhe foi desfavorável, quer da mesma recorrer ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através do presente Recurso Ordinário, o que faz nas laudas em anexo, juntando-se documentos, os comprovantes de recolhimento do depósito recursal e das custas judiciais, esperando pela intimação da parte contrária para as providências cabíveis, com a posterior remessa dos autos à Segunda Instância.

Termos em que
P.Deferimento
Sta Bárbara d'Oeste-SF, 05 de julho de 1995.



João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

Processo nº 44/93, da 10ª JCJ/Goiânia-GO
Razões de Recurso Ordinário
RECORRENTE : PITOLI & CIA LTDA

E. Tribunal :

01. "Data venia", a r. sentença deve ser parcialmente reformada, na parte em que foi desfavorável à recorrente, pois o Colegiado, desta feita, não agiu com o costumeiro acerto, não distribuindo em sua plenitude a tão sonhada e procurada Justiça. Muito pelo contrário !

02. MULTA DO ARTIGO 477, DO TEXTO CONSOLIDADO

Discorda a recorrente da sua condenação no pagamento ao recorrido, da multa no valor de um salário nominal do mesmo, com fundamento no art. 477, da C.L.T.

Como restou amplamente evidenciado nos autos, sendo até mesmo reconhecido pela MM Junta, o recorrido foi realmente dispensado por justa causa em 30.11.1992 e, na mesma data, percebeu suas verbas rescisórias, consoante provado pelo termo de rescisão do contrato de trabalho, acostado ao petitório de resposta, assinado por ambos os litigantes, documento este sequer objeto de impugnação, o que demonstra que é plenamente autêntico e válido ao fim colimado.

O acerto de contas, portanto, ocorreu dentro do prazo assinalado pelo parágrafo 6º, do art. 477 Consolidado, sendo incabível, conseqüentemente, a pleiteada multa com base no parágrafo 8º, do mesmo dispositivo legal.

Ora, sábios Juizes, os títulos rescisórios foram quitados no prazo legal, incorrendo atraso ou mora do empregador. Se existentes as pretendidas diferenças ou ainda cabíveis as outras verbas, como postuladas na inicial, a favor do recorrido, como as férias vencidas (91/92) mais o acréscimo de 1/3, elas somente serão apuradas após a decisão definitiva nesses autos, motivo pelo qual outra vez fica cabalmente comprovado que é descabida a multa de um salário, como contemplada pela r. decisão de primeira instância.

211

Com efeito, houve o regular pagamento, no prazo legal, das verbas rescisórias incontroversas naquela oportunidade, não existindo demora na respectiva quitação.

As férias vencidas mais 1/3, foram somente reconhecidas pela r. sentença "a quo", proferida em 30.06.95, em decorrência da discussão travada nos autos, o que, evidentemente, impedia o pagamento anterior, em 30.11.1992.

A propósito, vale trazer à colação as ementas de recentes julgados do E. T.R.T. da 2ª Região/São Paulo, ora anexadas por cópias, que servem como uma luva ao caso em debate, diante de seu elevado conteúdo jurisprudencial :

" MULTA DO ART. 477 DA CLT. Quando há pagamento das verbas rescisórias incontroversas, nos prazos do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT e na reclamação trabalhista se discute apenas diferenças, indevida a multa de um salário, pois a intenção do legislador foi a de coibir a mora deliberada do empregador.

Resguarda-se, entretanto, o direito de ação quanto aos títulos controvertidos".

Relatora Juíza Maria de Fátima Ferreira dos Santos, "in" DJ/SP de 16.11.93, página 224

" MULTA DO PARAGRAFO 8º DO ART. 477, DA CLT. INAPLICABILIDADE.

Expresso o "caput" do parágrafo 6º do art. 477 da CLT, quanto aos prazos nele mencionados se referirem a parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo. Tem-se que esse dispositivo exclui parcelas de natureza indenizatória ou diferenças daquelas pagas na rescisão posteriormente reconhecidas em Juízo, o que torna indevida a multa prevista no parágrafo 8º, desse mesmo dispositivo consolidado".

Rel. Juiz Gilberto Alain Baldacci, "in" DJ/SP de 23.03.94, página 119

Dessa forma, demonstrado que não houve atraso ou mora na quitação das verbas rescisórias, espera a recorrente, então, pela reforma da r. decisão "a quo", para a exclusão da condenação da multa de um salário, prevista no art. 477, da CLT.

212
J

03. PERIODO DE TRABALHO, SEM REGISTRO, ANTES DE
02.03.1992

O recorrido não provou, a sociedade, o afirmado período de labor, sem registro, de 18.11.91 à 01.03.92, como era de absoluto rigor.

O ônus da prova, como é sabido, é sempre de quem alega (art. 818, do Diploma Consolidado) e a comprovação do período de trabalho, sem registro, em consonância com reiterados julgados dos Tribunais, há de ser robusta e inatacável, face as graves implicações que o seu reconhecimento acarreta.

Todavia, o recorrido não se desincumbiu desse encargo. Pelo contrário ! O conjunto probatório contido nos autos não autoriza a condenação da recorrente, nas verbas decorrentes do suposto período de trabalho sem registro, anterior a 02.03.92.

A indispensável prova documental comprobatória dessas afirmações, não foi produzida a contento pelo recorrido, para justificar a condenação da recorrente. Tampouco é encontrada nos autos prova oral nesse sentido, para viabilizar a pretensão do recorrido.

Fica caracterizada, assim, a possibilidade de alteração da r. sentença de primeira instância, para que seja afastado da condenação o reconhecimento do período de labor, sem registro, de 18.11.91 à 01.03.92.

Por consequência, devem ser excluídos da condenação os reflexos no FGTS, como também a exigência de retificação das anotações na CTPS, além da determinação de expedição de ofícios ao INSS, DRT e Ministério Público.

Da mesma forma, ante a admissão em 02.03.92 e o afastamento por justo motivo em 30.11.92, não há que se falar em férias vencidas (91/92) mais 1/3, pelo fato do trato laboral não ter completado um ano de vigência. Igualmente, dado o desligamento motivado, não tem cabimento o pleito de férias proporcionais + 1/3, isto é, o recorrido não faz jus às férias e nem ao acréscimo de 1/3, como acessório que é, que, sabidamente, segue sempre a sorte do principal. Indevido este, incabível aquele.

A

04. DIFERENÇAS DE DEPOSITOS DE F.G.T.S.

A recorrente negou expressamente que pagava parte dos salários do autor "por fora", como alegado no libelo.

Inclusive, os documentos trazidos aos autos pelo recorrido, usados para a suposta "prova" de suas afirmações, ou seja, as cópias carbonadas consoante a definição da própria MM Junta, não contém a assinatura dos representantes legais da recorrente, denotando-se que foram preparados unilateralmente pelo autor, para criar direitos, o que é inadmissível.

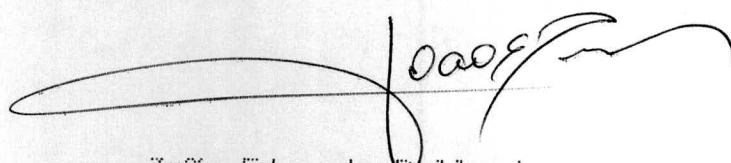
São papéis ineficazes, inservíveis à finalidade pretendida pelo recorrido, não podendo ser conhecidos pelo E. Tribunal e, muito menos, amparar uma condenação.

Novamente estamos diante do mesmo quadro : a não comprovação, pelo recorrido, como lhe competia, de suas alegações encontradas nos itens 03 e 04, da exordial, para respaldar uma sentença condenatória (art. 818, da C.L.T.).

Deverá a r. sentença "a quo", destarte, ser reformada neste tópico, para que seja excluída da condenação a determinação de recolhimento de FGTS em conta vinculada do recorrido, incidente sobre os valores apontados nos pretensos demonstrativos de pagamento com o logotipo da empresa nas cores preto, vermelho e branco, em vias carbonadas, durante a vigência do contrato laboral, como também deverá ser afastada a r. decisão de oficializar-se ao INSS, DRT e ao Ministério Público.

05. Pelo exposto, com todo o respeito e acatamento, espera a recorrente pelo PROVIMENTO do presente recurso ordinário, para que seja reformada a r. sentença nos pontos objeto de seu inconformismo, como argumentado nesta peça recursal, ditando-se, em seguida, a improcedência "in totum" da reclamação trabalhista, com a absolvição da empresa de todo o pedido formulado na peça inicial, por ser de inteira Justiça.

Sta Bárbara d'Oeste-SP, 05 de julho de 1995



João Eduardo Collesi
OAB/S.P. nº 67.258

214

040. 02920023793 RO 23JCI SAO PAULO AC.02930371840 REL.
MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS - CIA BRASILEIRA DE
DISTRIBUICAO X FABIANA CIBELE DE LIMA. POR VU DERAM
PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECORRENTE. ADVS. MARCUS
VINICIUS LOBREGAT E GEORGE W GOMES TEIXEIRA.

EMENTA:

MULTA DO ART. 477 DA CLT. QUANDO HA PAGAMENTO
DAS VERBAS RESCISORIAS INCONTROVERSAS, NOS
PRAZOS DO PARAGRAFO 6. DO ARTIGO 477 DA CLT E
NA RECLAMACAO TRABALHISTA SE DISCUTE APENAS
DIFERENCAS, INDEVIDA A MULTA DE UM SALARIO,
POIS A INTENCAO DO LEGISLADOR FOI A DE COIBIR
A MORA DELIBERADA DO EMPREGADOR.
RESGUARDA-SE, ENTRETANTO, O DIREITO DE ACAO
QUANTO AOS TITULOS CONTROVERTIDOS.

022. 02920127939 RO 06JCI SAO PAULO AC.02940114514
REL.DESIG.GILBERTO ALAIN BALDACC - ELIZABETH S/A
INDUSTRIA TEXTIL X FRANCISCO EVERALDO RIBEIRO DO
NASCIMENTO. PM DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DO RECORRENTE.
ADVS. JOSE GRANADEIRO GUIMARAES E EPANINONDAS AGUIAR
NETO.

EMENTA:

MULTA DO PARAGRAFO 8. DO ART. 477, DA CLT.
INAPLICABILIDADE.
EXPRESSO O "CAPUT" DO PARAGRAFO 6. DO ART.
477 DA CLT. QUANTO AOS PRAZOS NELE
MENCIONADOS SE REFERIREM A PARCELAS
CONSTANTES DO INSTRUMENTO DE RESCISAO OU
RECIBO. TEM-SE QUE ESSE DISPOSITIVO EXCLUI
PARCELAS DE NATUREZA INDENIZATORIA OU
DIFERENCAS DAQUELAS PAGAS NA RESCISAO
POSTERIORMENTE RECONHECIDAS EM JUIZO, O QUE
TORNA INDEVIDA A MULTA PREVISTA NO PARAGRAFO
8. DESSE MESMO DISPOSITIVO CONSOLIDADO.

CERTIDÃO
CERTIFICO que const (m) da presente folha
quatro (04) documentos, por mim numerado(s) e
rubricado(s)
Em, 23 / 07 / 95.

Juliana Maria Vieira
Sec. Especializado

2151



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65

Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - S. P.

02 DATA DE VENCIMENTO

* 06.07.95

03 N° CPF OU CGC

43.249.663/0001-57

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 N° DA REFERÊNCIA

06 N° DO PROCESSO

07 VALOR DA RECEITA

R\$ 200,00

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

R\$ 200,00

12 NOME

Pitoli & Cia Ltda

13 TELEFONE

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Custas Judiciais da Justiça do Trabalho

Processo nº 44/93, da 10ª JCI/Coíania-00

Reclamante : Luis Fernando Ivaldi

Reclamado : Pitoli & Cia Ltda

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

BRS060 040795 0087 \$

200,00 R35 19

dec. 01 J



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receltas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65
Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - S. P.

02 DATA DE VENCIMENTO

* 06.07.95

03 Nº CPF OU CGC

43.249.663/0001-57

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

12 NOME

Pitoli & Cia Ltda

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

R\$ 200,00

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Custas Judiciais da Justiça do Trabalho
Processo nº 44/93, da 10ª JCF/Goiania-GO
Reclamante : Luis Fernando Ivaldi
Reclamado : Pitoli & Cia Ltda

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

R\$ 200,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

BR5060 040795 0087 \$

200,00 R35 19

dec. 02



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receltas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65

Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - S. P.

02 DATA DE VENCIMENTO

* 06.07.95

03 N° CPF OU CGC

43.249.663/0001-57

04 CÓDIGO DA RECEITA

1505

05 N° DA REFERÊNCIA

06 N° DO PROCESSO

12 NOME

Pitoli & Cia Ltda

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

R\$ 200,00

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Custas Judiciais da Justiça do Trabalho

Processo nº 44/93, da 10ª JCI/Goiania-GO

Reclamante : Luis Fernando Ivaldi

Reclamado : Pitoli & Cia Ltda

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,

ALÉM DA APLICAÇÃO

DO CARIMBO CGC

NO CAMPO 01,

PREENCHER O CAMPO 03

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

R\$ 200,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

BR5060 040795 0087 \$

200,00 R35 19



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receltas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65

Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - B. P.

02 DATA DE VENCIMENTO

* 06.07.95

03 Nº CPF OU CGC

43.249.663/0001-57

04 CODIGO DA RECEITA

1505

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

12 NOME

Pitoli & Cia Ltda

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

R\$ 200,00

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Custas Judiciais da Justiça do Trabalho

Processo nº 44/93, da 10ª JCI/Goiania-00

Reclamante : Luis Fernando Ivaldi

Reclamado : Pitoli & Cia Ltda

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,

ALÉM DA APLICAÇÃO

DO CARIMBO CGC

NO CAMPO 01,

PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

R\$ 200,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

BR060 040795 0087 *

200,00 R35 19

03 - Razão social/Nome PITOLI & CIA. LTDA		04 - CGC/CEI 43249663/0001-57	
05 - Endereço (logradouro, rua, nº, andar, apartamento) Av. José Meneghel, 65		06 - Bairro/Distrito Loteamento J. C. Abrão	
07 - Cidade Americana-SP		08 - UF 09 - CEP SP 13465	
10-Pessoa/Telefone p/ contato		11 - Novo CNAE	12 - Código SAT
13 - Categoria do empregador		14 - Tomador de serviço (no caso de trabalhador avulso)	
15 - CGC/CEI (do tomador de serviço)		16 - Remuneração paga no mês	

02 - Carimbo CIEI

215/0060-2

04/07/95

BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.

0811201-0

01 - Carimbo CGC/CEI

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65

Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - S. P.

00 - Para uso da CEF
18 - Competência mês/Ano 07/95
19 - Código de recolhimento 418
20 - Número folha 001

Nome do empregado Luis Fernando Ivaldi	22 - Data nascimento 05.05.53	23 - Número PIS/PASEP 1061590126.0	ADMISSÃO 24 - Data 02.03.92	25-Cód	26 - Carteira de trabalho (número/série) 71636/643	RECOLHIMENTO FGTS 27-Depósito (sem 13º salário) 1.578,00	28-Depósito (só sobre parc.13º salário)	29-JAM	MOVIMENTAÇÃO 30-Data	31-Cód
	Depósito para Fins de Recurso na Justiça do Trabalho Conta vinculada do Sr. Luis Fernando Ivaldi nº 0019350-50, de FGTS, junto ao Banco América do Sul SA Depósito Recursal (judicial) à disposição da Justiça do Trabalho Processo nº 44/93, da 10ª JCCJ/Coiânia-GO Recorrente : Pitoli & Cia Ltda Recorrido : Luis Fernando Ivaldi Conforme o art. 899, da C.L.T., Leis nºs 8177/91 e 8542/92 e Instrução Normativa nº 02, do C. T.S.T.									

03 - Razão social/Nome PITOLI & CIA LTDA		04 - CGC/CEI 43249663/0001-57	
05 - Endereço (logradouro, rua, nº, andar, apartamento) Av. José Meneghel, 65		06 - Bairro/Distrito Loteamento J.C. Abrão	
07 - Cidade Americana-SP		08 - UF SP	09 - CEP 13465
10-Pessoa/Telefone p/ contato	11 - Novo CNAE	12 - Código SAT	13 - Categoria do empregador
14 - Tomador de serviço (no caso de trabalhador avulso)		15 - CGC/CEI (do tomador de serviço)	

02 - Carimbo CIEF

215/0060-2

04/07/95

BCO. AMERICADOSUL S.A.

0811201-0

01 - Carimbo CGC/CEI

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65

Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - S.F.

00 - Para uso da CEF
18 - Competência mês/Ano 07/95
19 - Código de recolhimento 418
20 - Número folha 001

16 - Remuneração paga no mês	17 - Informações complementares Depósito Judicial - Recursal
------------------------------	---

Nome do empregado	22 - Data nascimento	23 - Número PIS/PASEP	ADMISSÃO 24 - Data	25-Cód	26 - Carteira de trabalho (número/série)	RECOLHIMENTO FGTS 27-Depósito (sem 13º salário)	28-Depósito (só sobre parc.13º salário)	29-JAM	MOVIMENTAÇÃO 30-Data	31-Cód
Luis Fernando Ivaldi	05.05.53	1061590126.0	02.03.92		71636/643	1.578,00				
Depósito para Fins de Recurso na Justiça do Trabalho										
Conta vinculada do Sr. Luis Fernando Ivaldi nº 0019350-50, de FGTS, junto ao Banco América do Sul SA										
Depósito Recursal (judicial) à disposição da Justiça do Trabalho										
Processo nº 44/93, da 10ª JCIJ/Goiania-GO										
Recorrente : Pitoli & Cia Ltda										
Recorrido : Luis Fernando Ivaldi										
Conforme o art. 899, da C.L.T., Lei nºs 8177/91 e 8542/92 e Instrução Normativa nº 02, do C. T.S.T.										

TOTAL A RECOLHER	32-Depósito (sem 13º salário) 1.578,00	33-Depósito (só sobre parc.13º salário)	34 - JAM	35 - Multa	36 - Total (Campos 32+33+34+35) 1.578,00	37-Depósito (só sobre parc.13º salário) 0088 \$	1.578,00 R35 20 58
------------------	---	---	----------	------------	---	---	--------------------

03 - Razão social/Nome PITOLI & CIA LTDA		04 - CGC/CEI 43249663/0001-57	
05 - Endereço (logradouro, rua, nº, andar, apartamento) Av. José Meneghel, 65		06 - Bairro/Distrito Loteamento J.C. Abrão	
07 - Cidade Americana-SP		08 - UF SP	09 - CEP 13465
10 - Pessoa/Telefone p/ contato	11 - Novo CNAE	12 - Código SAT	13 - Categoria do empregador
14 - Tomador de serviço (no caso de trabalhador avulso)		15 - CGC/CEI (do tomador de serviço)	

02 - Carimbo CIEF

215/0060-27

04 /07/ 95

BCO. AMERICADOSUL S.A.

0811201-0

01 - Carimbo CGC/CEI

43 249 663/0001-57

PITOLI & CIA. LTDA.

Avenida José Meneghel, 65

Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000

AMERICANA - S. P.

00 - Para uso da CEF
18 - Competência mês/Ano 07/95
19 - Código de recolhimento 418
20 - Número folha 001

Nome do empregado	22 - Data nascimento	23 - Número PIS/PASEP	ADMISSÃO 24 - Data	25-Cód	26 - Carteira de trabalho (número/série)	RECOLHIMENTO FGTS 27-Depósito (sem 13º salário)	28-Depósito (só sobre parc.13º salário)	29-JAM	MOVIMENTAÇÃO 30-Data	31-Cód
Luis Fernando Ivaldi	05.05.53	1061590126.0	02.03.92		71636/643	1.578,00				
Depósito para Fins de Recurso na Justiça do Trabalho										
Conta vinculada do Sr. Luis Fernando Ivaldi nº 0019350-50, de FGTS, junto ao Banco América do Sul SA										
Depósito Recursal (judicial) à disposição da Justiça do Trabalho										
Processo nº 44/93, da 10ª JcJ/Goiania-GO										
Recorrente : Pitoli & Cia Ltda										
Recorrido : Luis Fernando Ivaldi										
Conforme o art. 899, da C.L.T., leis nºs 8177/91 e 8542/92 e Instrução Normativa nº 02, do C. T.S.T.										

TOTAL A RECOLHER	32-Depósito (sem 13º salário) 1.578,00	33-Depósito (só sobre parc.13º salário)	34 - JAM	35 - Multa	36 - Total (Campos 32+33+34+35) 1.578,00	37-Depósito (só sobre parc.13º salário) 1.578,00	38-Depósito (só sobre parc.13º salário) 1.578,00	39-Depósito (só sobre parc.13º salário) 1.578,00	40-Depósito (só sobre parc.13º salário) 1.578,00	41-Depósito (só sobre parc.13º salário) 1.578,00
------------------	--	---	----------	------------	--	--	--	--	--	--

03 - Razão social/Nome
PITOLI & CIA. LTDA.

04 - CGC/CEI
43249663/0001-57

05 - Endereço (logradouro, rua, nº, andar, apartamento)
Av. José Meneghel, 65

06 - Bairro/Distrito
Loteamento J. C. Abrão

07 - Cidade
Jundiaí

08 - UF
SP

09 - CEP
13465

10 - Pessoa/Telefone p/ contato

11 - Novo CNAE

12 - Código SAT

13 - Categoria do empregador

14 - Tomador de serviço (no caso de trabalhador avulso)

15 - CGC/CEI (do tomador de serviço)

02 - Carimbo CIEF
215/0060-
04/07/95
BCO. AMÉRICA DO SUL S.A.
0811201-0

01 - Carimbo CGC/CEI
43 249 663/0001-57
PITOLI & CIA. LTDA.
Avenida José Meneghel, 65
Lot. Maria J. C. Abrão - CEP 13.465-000
AMERICANA - S.P.

16 - Remuneração paga no mês

17 - Informações complementares
Depósito Judicial - Recursal

00 - Para uso da CEF

18 - Competência mês/Ano
07/95

19 - Código de recolhimento
418

20 - Número folha
001

Nome do empregado	22 - Data nascimento	23 - Número PIS/PASEP	ADMISSÃO 24 - Data	25 - Cód	26 - Carteira de trabalho (número/série)	RECOLHIMENTO FGTS 27 - Depósito (sem 13º salário)	28 - Depósito (só sobre parc. 13º salário)	29 - JAM	MOVIMENTAÇÃO 30 - Data	31 - Cód
Luis Fernando Ivaldi	05.05.53	1061590126.0	02.03.92		72636/643	1.578,00				
Depósito para Fins de Recurso na Justiça do Trabalho Conta vinculada de Sr. Luis Fernando Ivaldi nº 0019350-50, de FGTS, junto ao Banco América do Sul SA Depósito Recursal (judicial) à disposição da Justiça do Trabalho Processo nº 44/93, da 10ª JCI/Colônia-00 Recorrente : Pitoli & Cia Ltda Recorrido : Luis Fernando Ivaldi Conforme o art. 899, da C.L.T., leis nºs 817/91 e 8542/92 e Instrução Normativa nº 02, do C. T.S.T.										

720



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

Certifico que a presente petição foi protocolizada, em 10 / 07 / 95, sob o nº 27.487,
contendo:

05/01/20 lauda(s)

-procuração(ões)

09/NOV) _____ outros documentos.

OBSERVAÇÕES:

Goiânia-GO, 10/07/1995

Eneida Machado Fleury da Silva e Souza
Assistente Chefe do Setor de Recebimento de
Petições (Protocolo)

JUNTA DA

Nesta data, faça Junta de, aos presentes autos
de R.O. Ab. 221/227
Aos 13 de 07 de 19 95

Julieta Maria Vieira
Sec. Especializada



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

221

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 10ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 044/93.

Junte-se.

Vista à parte contrária
por 08 dias, após o prazo do Recla-
mante para contra razões ao recurso
de fls.

Int.

Em 12.07.95

Aldon do Vale Alves
Juiz Presidente

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente
qualificado no processo supramencionado, por intermédio do
advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna
presença de Vossa Excelência para, inconformado com a r.
sentença de fls., interpor RECURSO ORDINÁRIO (razões anexas),
nos termos dos artigos 893, II e 895, ambos da Consolidação
das Leis do Trabalho, o qual deverá ser encaminhado ao Egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após cumpridas as
formalidades legais.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 10.07.95.

Raúl de França Belém Filho
PP. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 eq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

222

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E ILUSTRES PARES.

Processo nº 044/93, oriundo da MM. 10ª JCJ.
Recorrente : LUIZ FERNANDO IVALDI.
Recorrida : PITOLI & CIA. LTDA.

EIS AS RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO.

01. A r. sentença prolatada pelo Colegiado de primeiro grau merece ser reformada por esse Egrégio Regional, no que concerne a forma de rescisão do contrato de emprego, vez que acolheu a justa causa alegada pela empregadora, ora Recorrida - DESÍDIA -, alicerçando a sentença nos depoimentos dos Srs. Luiz Carlos Rosa e José Carlos Pontes, de fls. 197/198; alicerçou ainda o julgado no sindicância administrativa de fls. 85/92; diz que ficou provado o seguinte : a) baixa produtividade; b) queda no desempenho das atividades, tendo em vista o trabalho em apenas três dias na semana; c) reclamações de clientes por tratamento inadequado; e d) reclamações dos próprios representantes, o Sr. João Severino Batista, César Maia e Wirlei; foi levado em consideração, ainda, que o obreiro já tinha sido advertido, oralmente, por intermédio de telefone e pessoalmente. Afirma que a testemunha João Severino Batista não demonstrou isenção de ânimo, eis que demanda em face da Reclamada, ora Recorrida. Com base na justa causa acolhida, indeferiu os pedidos de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% sobre os depósitos fundiários, 13º salário referente ao ano de 1992.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

223

02. "Data vênia", a sentença da lavra do juízo "a quo" não apreciou bem as provas carreadas aos autos, as quais autorizam julgamento diametralmente contrário, conforme insofismavelmente provado abaixo, razões pelas quais requer a reforma do julgado nesse pormenor, ou seja : reformar para declarar que a rescisão contratual se deu sem justa causa, deferindo-se os consectários legais desta modalidade de extinção do contrato de emprego.

Inicialmente, é de bom alvitre salientar que a justa causa para ser reconhecida judicialmente, deverá está cabalmente provada, sem margem a qualquer dúvida, uma vez que o seu reconhecimento retira do empregado verbas rescisórias, que com as quais irá alimentar-se e a sua família até arrumar outra colocação no mercado, colocação esta que está muito difícil devido a recessão que assola o País, agravada "in casu" pelo fato de o Recorrente já ter ultrapassado os 40 (quarenta) anos de idade.

Outrossim e ainda em sede de preâmbulo, a desídia caracteriza-se pela falta culposa ou dolosa, ligada à negligência, geralmente caracteriza-se pela prática ou omissão de vários atos, somente excepcionalmente poderá caracterizar-se por um único ato. Estas são as lições de Valentim Carrion, "In" Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - 18ª ed. atualizada e ampliada - São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 1994, pags.362 e 363. A jurisprudência também trilha nesse caminho, conforme se infere da ementa abaixo transcrita :

"Desídia caracteriza-se pela repetição de faltas. Sem a prova da aplicação de advertência ou suspensão, não há configuração de desídia. Faltas, seja em que número for, se não advertido ou punido o empregado, são tidas como perdoadas ou justificadas (TST, RR 7.371/86.4, Barata Silva, Ac. 2ª T., 2.217/87)". Jurisprudência transcrita da obra e fls. acima citadas.

O julgado ora martirizado está alicerçado no depoimento do Sr. LUIZ CARLOS ROSA. Vejamos, portanto, de quem se trata. O senhor citado acima exerce cargo de confiança (gerente) na empregadora, destarte, seu depoimento, se aceito tem que ser com reserva, vez que é suspeito, comprometido. Ademais, mesmo em assim não se considerando, este depoimento não trouxe nenhum elemento forte



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

224

para ensejar a justa causa, pois ele diz que a dispensa se deu por justa causa, ao argumento de que a produção e o desempenho havia caído, no entanto, nenhuma prova documental foi produzida demonstrando tal queda; mesmo que tivesse havido prova dessa queda na produção, mister seria que a empregadora demonstrasse que tal queda não decorreu de retração do mercado; diz que o obreiro tratava mau os clientes, mas não soube informar quais clientes!; diz que a queda se devia ao fato de não estar o Reclamante laborando todos os dias da semana, no entanto, a empregadora não descontou nenhum dia nos salários do Recte., conforme provas os recibos nos autos; ademais, constantemente a própria empregadora designava data para reunião nas sexta-feiras e sábados, conforme documentos de fls., destarte, como o obreiro poderia laborar todos os dias da semana se tinha que deslocar com um dia de antecedência de Goiânia-Go. para Americana-SP.? Diz, ainda, que a empregadora fez uma pesquisa junto aos representantes subordinados ao Recorrente, porque então não trouxe tal pesquisa para os autos ? diz, também, que advertiu verbalmente o obreiro, porém, esta afirmação é por demais frágil, fabricada, inverossímil, pois o obreiro nunca foi advertido; diz que o Recorrente chegou a ofendê-lo e ao diretor da empregadora, mais uma razão para invalidar o seu depoimento, pois se existiu a ofensa, certo é que o depoente ficou com o espírito "armado", esperando a oportunidade para vingar-se. Concluindo, a sentença de fls. não poderia de forma alguma se alicerçar no depoimento deste senhor.

Veremos, então o depoimento do Sr. JOSÉ CARLOS PONTES. Da mesma forma do senhor anterior, trata-se de empregado de confiança da Recorrida. Ademais, diz que trabalhou com o Recte., no entanto, o obreiro laborava em Goiás e ele em São Paulo, como ele poderia saber de pormenores do dia-a-dia daquele? diz que o obreiro estava negligenciando nas suas funções, mas não diz de qual natureza era as negligências; diz que o obreiro foi advertido várias vezes, no entanto, o seu chefe diz que o advertiu apenas duas vezes, como se explica tal disparate ? este depoente foi mais realista do que o Reil diz que o levantamento das negligências foi efetivado pelo departamento jurídico, é de se perguntar porque o departamento jurídico e não o departamento comercial? com efeito, no documentno de fls. 85 consta que foi este depoente que dirigiu, relatou e instruiu o "inquérito interno para apuração de falta grave", por qual razão, então, ele diz que tal apuração foi efetivada pelo jurídico ? é de concluir que tal depoimento também é frágil, ilógico, controvertido, portanto, não poderia, também, lastrear a sentença de fls.

A sindicância administrativa, ou melhor "INQUÉRITO INTERNO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE",



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

225
J

também não tem nenhum valor legal, primeiro por que não foi dado ao obreiro o direito de defesa; segundo, por vislumbrar que ele foi levado a efeito pela ora Recorrida com um único propósito, qual seja: a dispensa por justa causa do ora Recorrente; ressalte-se, ainda, que o Recorrente sequer foi ouvido; ademais, todas as pessoas "ouvidas" são empregados da Recorrida, sendo um de confiança e os outros que dependiam do emprego para sustentar a si próprios e respectiva famílias; agrava-se o fato de que eles sequer foram realmente ouvidos, pois tão somente assinaram os "depoimentos", conforme se depreende do documento de fls. 157 dos autos, o qual foi ratificado em juízo (vide fls. 169) pelo senhor JOÃO SEVERINO BATISTA FILHO. Em assim sendo, documento com este teor e esta mácula não pode fundamentar uma justa causa, "DATA VENIA".

Decorrendo daí que, não ficou provado:

a) baixa produtividade, pois sequer foi apresentado documentos comprobatórios, e os recibos de pagamentos de salários juntados aos autos comprovam tal assertiva, mesmo em considerando que quem trabalha com vendas e percebe comissões, sabem que estas não são uniformes, dependem do mercado etc.;

b) a alegada queda da produtividade decorrente do labor em apenas três dias também restou improvado, pois os documentos de fls. 150, 151 e 153 comprovam que o obreiro constantemente era chamado à Americana-SP nas sexta-feiras e sábados, devendo sair de Goiânia-Go. com um dia de antecedência, caso contrário chegava atrasado; ademais, não foi descontado sequer uma falta nos contra-cheques anexados aos autos, fato este que tem que ser sopesado por Vossas Excelências; ademais, o documento de fl. 152 demonstra que a própria Recorrida criava feriados;

c) não consta dos autos documentos que contém alguma reclamação de clientes, e os depoimentos que dão conta desse fato são imprestáveis, conforme corrobora as alegações acima expendidas e docs. de fls. 157 e 169;

d) quanto as alegadas reclamações dos próprios representantes, estas pelos motivos apontados em linhas pretéritas e pelo teor dos depoimentos de fls. 157 e 169 são totalmente imprestáveis;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

226

Finalmente, na sentença guerreada consta que o Sr. João Severino Batista não tinha isenção de ânimo porque demanda com a ora Recorrida. "Data máxima venia", se o juízo "a quo" tinha percebido essa falta de isenção de ânimo, deveria ter acolhido a contradita apresentada pela Reclamada por ora audiência, não agora no julgamento. Com efeito, o depoimento efetivado pelo referido Sr. em nada altera o desfecho da sua ação trabalhista, porque então não teria isenção de ânimo? Não poderá encontrar guarida no nosso ordenamento jurídico nem nas provas colhidas nos autos tal conclusão, sendo esta mais uma razão autorizadora da reforma do aresto de primeiro grau.

04. O reajuste salarial de 138% em dezembro/92 é devido, pois o prazo do aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço do obreiro para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de reajuste salarial (artigo 487, da CLT e Súmula 5, do C. TST), razão pela qual o aresto do Colegiado "a quo" deverá ser reformado. A data-base restou provada nos autos, através da juntada das CCTs de fls.21/24 e datas dos reajustes salariais.

05. O adicional de produtividade também é devido, vez que as CCTs tem aplicabilidade aos empregados da Recorrida que laboram em Goiás. Ademais, os empregados que vendem utensílios domésticos, estão abrangidos pelos sindicatos profissional e patronal que firmaram as CCTs, dada a abrangência destes e diante da inexistência de sindicatos específicos.

06. A expedição de guias para levantamento do FGTS é imperativa, vez que a rescisão se deu sem justa causa. Caso não apresentada as guias, tal omissão deverá ser suprida através de alvará judicial.

07. O FGTS + 40% (quarenta por cento) deverá incidir sobre as verbas rescisórias e mês anterior.

Com efeito, mesmo que mantida a justa causa, o que não se espera, o FGTS é devido sobre a rescisão e o mês anterior.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

227

Por tudo isso, merece reforma o julgado de primeiro também nesse pormenor.

08. A decretação da nulidade do TRCT de fls. é imperiosa, por vislumbrar que não foi obedecida a forma, ou seja, não foi homologado, não consta o verdadeiro motivo da rescisão - "sem justa causa", não foram pagas todas as verbas decorrentes da imotivada rescisão, não foi observada a real data de admissão, data esta deferida até mesmo no julgado ora questionado, nos termos do artigo 9º, da CLT. Frise-se, por oportuno, que o Recorrente somente assinou tal TRCT por vislumbrar que não tinha dinheiro sequer para voltar para Goiânia e não tinha a quem recorrer numa cidade estranha e, ainda, por está pressionado, coagido pelo Capital.

09. Os honorários advocatícios são devidos, vez que o Recorrente está assistido pelo sindicato representante da sua categoria profissional, e afirmou, sob as penas da lei, que não tinha condições de demandar judicialmente sem prejuízo do próprio sustento, por vislumbrar que é pobre e estava desempregado.

ISTO POSTO, o Recorrente requer o conhecimento e o provimento do presente recurso ordinário, para reformar a sentença prolatada pela MM. 10ª JCI desta Capital, afastando a justa causa acolhida e pagando os consectários legais da imotivada rescisão contratual, conforme pedido na inicial e exposto na fundamentação, por ser medida de direito e mais sã justiça, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 10.07.95.


pp. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

DECIMA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

LUIZ FERNANDO IVALDI

A/C RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
Av.A, nº832esq.Anhanguera-St.Leste V.Nova
GOIANIA

Notif n. 02960/95
Proc. n. 00.044/93-5 RT

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamado : PITOLI E CIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Contra-arrazoar recurso da Reclamada. Prazo e fins legais.

Em 13 de julho de 1.995 (5ª f)
Data de postagem: 14 de julho de 1.995 (6ª f)

Ângela Celeste Jardim Freire
Sec. Especializado

1593

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 25/07/95, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiania, 02/08/95 - 4ª feira

Mauro Reis Góes Jr.
Sec. Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2960/95

PROCESSO Nº

00044/93-5

ORIGEM

DECIMA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

ENDEREÇO

Av. A, nº 832 esq. Anhanguera - St. Leste V. Nova

CEP

CIDADE

GOIANIA



ESTADO

RECEBIDO EM

25/07/95

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

M. Claudete M. Macedo

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Fls.No.
Rubrica

DECIMA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

PITOLI E CIA LTDA

A/C JOSE EDUARDO POLES
Rua Riachuelo, 740 - Centro
SANTA BARBARA D, OESTE/SP

Notif n. 02961/95
Proc. n. 00.044/93-5 RT

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamado : PITOLI E CIA LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Contra-arrazoar recurso da Reclamante. Prazo e fins legais.
Prazo a iniciar apos as contra-razoes do Autor.

Em 13 de julho de 1.995 (5ª f)
Data de postagem: 14 de julho de 1.995 (6ª f)

Ângela Celeste Jardim Freire
Sac. Especializado

1594

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 20/07/95, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiania, 02/08/95 - 4ª feira

Mauro Reis Paucy Jr.
Sac. Especializado

2 Volumes

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

Dr. Raul de S. Belen Jr.

Goiânia 26 de 07 de 19 95-426

Mauro Reis Guaracy Jr.
Sec. Especializado



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de Contrar-Razões, R.O. fls. 230/241

Aos 03 de 08 de 19 95

Julieta Maria Vieira
Sec. Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

91

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 2961/95

PROCESSO Nº

ORIGEM

00044/93-5

DECIMA JOSE ESPECIAL GOIÂNIA

DESTINATÁRIO

A/C JOSE EDUARDO POLES



ENDEREÇO

Rua Riachuelo, 740 - Centro

CEP

CIDADE

ESTADO

SANTA BARBARA D. OESTE/SP

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20.07.95

maria Estela Luca.

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO

230

7 AGO 14 30 03 1498

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 10ª JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 044/93.

Junte-se.

Em 02/08/95

Juiz Presidente

Celso Moredó Garcia

- Juiz do Trabalho Substituto -

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado no processo supramencionado, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para apresentar suas CONTRA-RAZÕES (anexas) ao Recurso Ordinário interposto por PITOLI & CIA LTDA., as quais deverão ser encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, após cumpridas as formalidades legais.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 01.08.95.

Raúl de França Belém Filho
PP. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

231
2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

Processo nº 044/93, oriundo da MM. 10ª JCI desta Capital.

EIS AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO
ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EMPREGADORA.

A empregadora, ora Recorrente, insurge contra a sentença da lavra da MM. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Goiás, que julgou procedente, em parte, os pedidos do empregado, ora Recorrido, alegando, em síntese, o seguinte :

a) que não é devida a multa do artigo 477, da CLT, pois diz que pagou as verbas rescisórias no dia da dispensa e que as férias deferidas foram reconhecidas judicialmente;

b) alega que inexistiu período laborado sem registro na CTPS, razão pela qual é indevida as férias + 1/3; e,

c) diz não dever diferenças no FGTS por não existir o caixa 2 ou pagamento "por fora".

02. Não assiste razão à Recorrente, vez que, nesse pormenor, é incensurável a r. sentença proferida



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 eq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

232

pelo colegiado de primeiro grau, conforme exposto nos itens abaixo.

03. A multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias realmente é devida, seja porque o TRCT elaborado pela empregadora é nulo de pleno direito, vez que não foi homologado, houve período laborado sem registro na CTPS, inexistiu a justa causa alegada (e não provada), seja porque não se pagou as verbas devidas naquela oportunidade, mesmo em se admitindo a existência da justa causa, o que se aceita apenas para argumentar. Em assim sendo, não merece reforma o julgado nesse pormenor.

04. O período laborado sem registro na CTPS ficou sobejamente comprovado com a juntada dos documentos de fls. 11 e 12 dos autos, os quais não foram impugnados, e são idênticos aos do período laborado com registro na CTPS (vide fls. 13 e seguintes dos autos), daí improceder a insurgência patronal, querendo impugnar documento via recurso. Provado o labor sem registro, devidas as férias + 1/3, FGTS etc., mesmo em se aceitando a justa causa, o que se faz "ad argumentandum", pois a dispensa foi imotivada.

É de se atentar, ainda, para o documento de fls. 20 dos autos, onde a ora Recorrente oferece emprego via classificados do jornal O Popular, mandando os interessados comparecerem no dia 11.11.91, data esta que é compatível com a data de admissão.

05. A existência de pagamento de salário via "caixa 2" ou "por fora", também restou comprovado nos autos pelos documentos de fls. 11 e seguintes dos autos, os quais não foram impugnados e representam, juntamente com os demonstrativos de pagamento de salários, a fidelidade, o real salário percebido. Ademais, o salário contido nos demonstrativos de pagamentos de salários (caixa 1) é incondizente com a função exercida.

Como se não bastasse, o documento de fls. 20, além de comprovar a data de admissão, comprova o salário ofertado, que é condizente com os recibos de fls. 11 e seguintes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577
Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

233
J

ISTO POSTO, o Recorrido espera seja conhecido, porém, improvido o recurso ordinário interposto pela empregadora, mantendo-se a sentença proferida pelo juízo "a quo" nesse pormenor, reformando-a tão somente nos pontos que foram objeto de recurso ordinário por parte do empregado, por ser imperativo de direito e mais sã justiça. Requer, ainda, seja a Recorrente considerada litigante de má fé, sendo por isso condenada no pagamento de uma indenização a favor do obreiro, nos termos dos artigos 17 e seguintes do CPC.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 01.08.95.

Raul de França Belém Filho
pp. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027

EM BRANCO
Olney Di Lorenzo Nunes
Diretor de Secretaria
10ª. J.C.J. - Goiânia - GO

PATRIARCA
Diretor de Secretaria
10º Jf. J. - Goiânia - GO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

CONTRA RAZÕES DE RECURSO DO RECLTE
Aos 03 de setembro de 1985

Diretor de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 10ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GO



Junte-se.

Recebo os Recursos.

Subam os autos ao Egrégio
TRT-18ª.Região, com as nossas ho
menagens.

Em 02.08.95

Celso Moredo Garcia
Celso Moredo Garcia
- Juiz do Trabalho Substituto -

Processo nº 44/93

PITOLI & CIA LTDA, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move Luiz Fernando Ivaldi, em atenção ao r. despacho de fls., para, tempestivamente, apresentar suas Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo trabalhador, o que faz nas laudas anexas, para posterior remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, esperando pelo **não provimento** do apelo, porque desprovido de suporte fático e de direito.

Termos em que
P.Deferimento
Santa Bárbara d'Oeste-SP, 24 de julho de 1995

Marco Antonio Pezolato
Marco Antonio Pezolato
OAB/S.P. nº 68.647

João Eduardo Pollesi
João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

Assim, mesmo não homologada, é válida e eficaz a rescisão contratual, onde consta a quitação ao recorrido do montante líquido de Cr\$ 3.662.096,69. Neste particular, a r. decisão de fls. dever subsistir.

08. No caso em discussão, não estão presentes os requisitos da Lei nº 5584/70 e dos Enunciados nºs 219 e 329, ambos do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Não foi o recorrido representado ou assistido nos autos pelo Sindicato profissional, lembrando-se que a norma coletiva juntada com a exordial é inaplicável ao caso em debate, como já relatado.

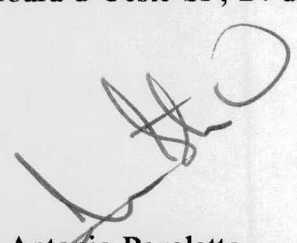
Inexistiu a nomeação de advogados, pelo Sindicato da Categoria, a favor do recorrido, além do fato do mesmo ter um padrão salarial elevado, percebendo mensalmente um valor bem superior ao dobro do mínimo legal.

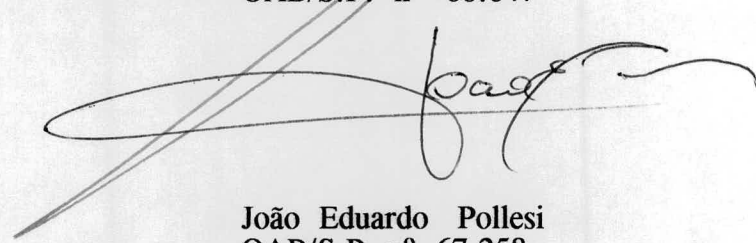
Como é sabido, conforme a jurisprudência predominante, mesmo com o advento do art. 133, da Constituição Federal e da Lei nº 8906/94, permanece em vigor o art. 791, do Texto Consolidado, que possibilita o "jus postulandi" das partes, perante a Justiça do Trabalho.

Não tem cabimento, então, o reclamo de honorários advocatícios, como estranhamente insiste o recorrente. **Não pode a r. sentença ser reformada neste pormenor.**

09. Pelas razões expostas, espera a recorrente pelo não provimento do descabido recurso ordinário interposto pelo recorrente/autor, por ser de inteira Justiça.

Sta Bárbara d'Oeste-SP, 24 de julho de 1995


Marco Antonio Pezolato
OAB/S.P. nº 68.647


João Eduardo Pollesi
OAB/S.P. nº 67.258

CERTIDÃO

CERTIFICO que NESTA DATA, PROCEDEU A
RENUMERAÇÃO DOS RH 235 A 238

1.ª J. J. - Goiânia, 03 / 08 / 95

Olney Di Lorena Vines
Diretor de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO

PARTIÇÃO EM DOIS
Olney Di Lorena Vines
Diretor de Secretaria
1.ª J.C.J. - Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO

ÍNDICE - RO

PROCESSO 10ª JCJ-

Nº 44 / 93

1 - sentença recorrida	folha: 203 / 208
2 - intimação(ões) da sentença	folha: 202
3 - remessa oficial	
4 - recurso do(a) reclamado(a)	folha(s) 209 / 213
5 - depósito recursal	folha(s) 216
6 - comprovante do recolhimento das custas	folha: 215
a) as custas foram recolhidas	em 04 / 07 / 95
7 - recurso do(a) reclamante	folha(s) 221 / 227
8 - comprovante do recolhimento das custas	folha:
9 - contra-razões do(a) reclamante	folha(s) 230 / 233
10 - contra-razões do(a) reclamado(a)	folha(s) 235 / 238
11 - despacho de recebimento do(s) recurso(s)	folha: 235

OBS.: Seguem os autos em 02 (dois) volumes.

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria
10ª JCJ - Goiânia - GO

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos, contendo 240

(Duzentas e quarenta.....)

folhas, todas numeradas e rubricadas.

Em, 21 / 08 / 95.

Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor de Secretaria

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Recebi em 21.08.95

[Assinatura]
Geraldine Maria de Jesus e Oliveira

Secretária Especializada

TRT - 18ª. Região

PARTE EM BRANCO

[Assinatura]
Geraldine Maria de Jesus e Oliveira

Secretária Especializada

TRT 18ª. Região



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1994 - parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.93, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

14 a 16 de fevereiro de 1994 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região).

30 de março a 1º de abril de 1994 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

21 de abril de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

24 de maio de 1994 - 3ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da Cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo a Lei Federal, aos feriados nacionais (Portaria TRT 18ª Região GP nº 151/94 do dia 23/05/94);

02 de junho de 1994 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI;

20 de junho de 1994 - 2ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 8:00 às 15:00h);

24 de junho de 1994 - 6ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994 - Expediente de 08:00 às 15:00 h);



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

242
5

28 de junho de 1994 - 3ª feira - Atividades parcialmente suspensas nesta Justiça Especializada, em razão do jogo do Brasil na Copa do Mundo (Portaria TRT-18ª-GP/SGP nº 201/94 de 20 de junho de 1994 - expediente de 8:00 às 15:00 h);

29 e 30 de junho e 1º e 04 de julho de 1994 - 4ª, 5ª, 6ª e 2ª feira - Atividades suspensas nesta Justiça Especializada, por questões de segurança (Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 206/94 de 29 de junho de 1994);

11 de agosto de 1994 - 5ª feira - Feriado Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18ª Região);

07 de setembro de 1994 - 4ª feira - Feriado Nacional;

03 de outubro de 1994 - 2ª feira - Feriado Nacional (ELEIÇÕES GERAIS);

12 de outubro de 1994 - 4ª feira - Feriado Nacional - Data especial dedicada em homenagem a Nossa Senhora Aparecida, Santa Padroeira do Brasil;

24 de outubro de 1994 - 2ª feira - Feriado Municipal - Aniversário da Cidade de Goiânia;

28 de outubro de 1994 - 6ª feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

31 de outubro de 1994 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª-GP/SGP nº 338/94 de 04/10/94;

1º e 02 de novembro de 1994 - 3ª e 4ª feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

15 de novembro de 1994 - 3ª feira - Feriado Nacional - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA;

08 de dezembro de 1994 - 5ª feira - Feriado Regimental (Art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região - DIA DA JUSTIÇA);

20 de dezembro de 1994 a 06 de janeiro de 1995 - (Recesso de fim de ano) - Portaria TRT/18ª GP nº 431/94 de 09/12/94 (lei 5.010, art. 62, inciso I).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaiso relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralização total ou parcial das Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1995 - parte do Receso Forense, que teve início em 20.12.94, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

30 de janeiro de 1995 - 2ª feira - Atividades suspensas conforme Portaria TRT/18ª GP/SGP nº 436/94, de 09/12/94;

27 de fevereiro a 01 de março de 1995 - 2ª e 3ª feira de Carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regulamento Interno do TRT/18ª Região);

12 a 14 de abril de 1995 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa (Feriado Regimental - Art. 110 do Regulamento Interno - TRT/18ª Região);

21 de abril de 1995 - 6ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES;

1º de maio de 1995 - 2ª feira - Feriado Nacional - DIA DO TRABALHO;

24 de maio de 1995 - 4ª feira - Atividades suspensas em razão de ser data especial dedicada à Nossa Senhora Maria Auxiliadora, Santa Padroeira da cidade de Goiânia-GO, fixada como Feriado Municipal, o qual se equipara, segundo Lei Federal, aos feriados nacionais;

15 de junho de 1995 - 5ª feira - Feriado Nacional - CORPUS CHRISTI.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região

11 de agosto de 1995 - 6^a feira - Feriado
Regimental - Art. 110 do Regimento Interno do TRT-18^a Região.

Goiânia, 22.08.95.

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT - 18^a Região



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 245 folhas, com as seguintes irregularidades: nenhuma

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 22 dias do mês de agosto
de 1995

Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de agosto
de 1995, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o nº TRT. RO 2047/95

Dinias Carneiro Gomes
Assistente-Chefe do Setor de Autuação,
Classificação e Revisão
TRT - 18ª. Região

TERMO DE VISTA

Aos 23 dias do mês de agosto
de 1995, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho. Do que, para cons-
tar, lavrei este termo.

Aldemira Cesar Isacks
Secretário Especializado

MPT-PROC. RES. TRAB.

002675 000 95 23 4 31

PROTOSCOLO

Distribuído a (o) Procurador(a) do Trabalho

Dr(a) Luiz Eduardo G. Borant

Em: 24/08/95

Valéria de B. Castanheira Lemos

Diretora da Div. Especial

PRT. - 18ª Região

PARTIÇÃO BRANCO

Geraldine Maria de Jesus e Oliveira
Secretária Especializada
PRT 18ª Região



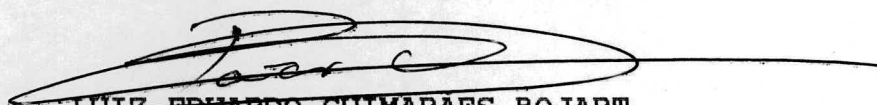
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO - RO 2047/95

PROMOÇÃO DO MPT

Do exame dos autos, depreende-se que, em princípio, não há interesse público a justificar a intervenção do Ministério Público do Trabalho, a teor do disposto no art. 83, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nem se vislumbra quaisquer das hipóteses de atuação obrigatória, previstas na Resolução nº 02/93 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, em razão do que ofício pelo prosseguimento, sem prejuízo de manifestação, na Sessão de Julgamento, nos termos do art. 83, inciso VII da Lei Complementar supra referida.

Goiânia-GO, 24 de agosto de 1995.


LUÍZ EDUARDO GUIMARAES BOJART
Procurador do Trabalho

Com a promoção inclusa, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Em 25 / 08 / 95

Ublastear

Valéria de B. Castanheira Leite
Diretora da Div. Processual
PRT. - 18ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIAO

TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente R.O.

em 25/08/95 e o encaminho a(o) SAD

em 25/08/95

gus
Serviço de Cadastro Processual
Geraldina Maria de Jesus e Oliveira
Secretário Especializado
TBT - 18ª Região

PARTE EM BRANCO

Domai Coutinho
Sec. Especializado

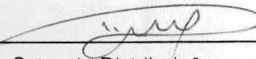
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SAD - Setor de Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 25 de agosto de 19 95


Chefe do Setor de Distribuição
Domai Coutinho
Sec Especializado

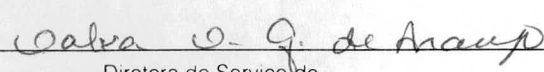
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO, de ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente, que em audiência pública, realizada nesta data, foram sorteados os Exmos. Juizes:

RELATOR: IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR: OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO

Goiânia, 28 de Agosto de 19 95

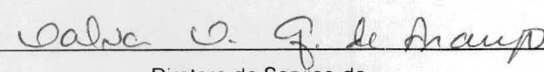

Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz _____

IALBA-LUZA GUIMARAES DE MELLO

Goiânia, 29 de Agosto de 19 95


Diretora do Serviço de
Acórdão e Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e
Distribuição

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29/08 /1995.

celso alves de moura
Assistente-Secretário

CERTIDÃO

Certifico que os prazos a que se referem os artigos 32, V e 33 do RI. estão suspensos na forma da Resolução Administrativa n. 28/94.

Goiânia, 29/08 /1995.

celso alves de moura
Assistente-Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Goiânia, 29/08 /1995.

celso alves de moura
Assistente-Secretário

CERTIDÃO

Tendo em vista, eu ter sido Redatora Designada no Processo 100-0272/93 (Acórdão n.º 0139/96), devolvo estes autos, por compensação, consoante RA n.º 24/95, deste Egrégio.

À Presidência.

Goiânia, 20/08 /1996.

Ialba-Luza Guimarães de Mello
JUIZA RELATORA

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gabinete do Exmo. Juiz REVISOR.

Goiânia, ____/____/____.

Celso Alves de Moura
Assistente-Secretário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao *Gabinete*
do Exmo. Juiz Presidente
deste Egrégio Tribunal.
Goiânia, *23* de *janeiro* de 19 *96*

Antônio Manoel Gonçalves
Secretário especializado
Gcb. Juiz Tolbo Luzo G. Mello
TBT 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 23 de 01 de 1996.

Idelva Maria Teles Macera
Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz Sebastião R. de Paiva.

Goiânia, 24 de 01 de 1996.

Idelva Maria Teles Macera
Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

TRT/RO/2047/95

Vistos os autos.

Tendo em vista o r. despacho de fl. 248, proceda-se à redistribuição.

À DSAD.

Goiânia, 25 de 1 de 1996.

Juiz SEBASTIÃO R. DE PAIVA
Juiz SEBASTIÃO R. DE PAIVA
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a DSAD

Goiânia, 25 de 01 de 1996

Idelza Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência
Atividade Judicial





R E C E B I M E N T O

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 26 de *jan* de 1996.

[Signature]
Setor de Distribuição do SAD
Pedro Marcelo Vasconcelos
Chefe do Setor do SAD

C O N C L U S ã O

CONCLUSOS ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para fins de redistribuição, nos termos do art. 1º, e § 3º, da Resolução Administrativa nº 024/95.

Goiânia, 29 de *jan* de 1996.

Dalva Divina G. de Araújo
Serviço de Acórdão e Distribuição
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição

R E D I S T R I B U I Ç ã O

Ao Exmo. Juiz
RELATOR
como
REVISOR

HEILER ALVES DA ROCHA

por redistribuição.

Goiânia, 29 de *jan* de 1996.

[Signature]
Juiz Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, remeto os presentes autos ao Exmo.

Juiz

RELATOR

Heiler Alves da Rocha

REVISOR

Goiânia, 30 de *jan* de 1996

Dalva Divina G. de Araújo
Setor de Distribuição do SAD
Dalva Divina Gomes de Araújo
Diretora do Serviço de Acórdão e Distribuição



RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 30 de janeiro de 1996.

p/ Chefe de Serviço do Gabinete

Adriane de Sousa
Atendente Judiciário
TRF/18ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz
HEILER ALVES DA ROCHA.

Goiânia, 30 de janeiro de 1996.

p/ Chefe de Serviço do Gabinete

Adriane de Sousa
Atendente Judiciário
TRF/18ª Região

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais, que os prazos a que se referem
os arts. 32, V e 33 do Regimento Interno, estão suspensos conforme
Resolução Administrativa nº 028/93.

Goiânia, 30 de janeiro de 1996.

p/ Chefe de Serviço do Gabinete

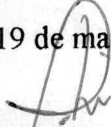
Adriane de Sousa
Atendente Judiciário
TRF/18ª Região



CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos serão encaminhados ao Setor de Acórdão e Distribuição deste E. TRT/18ª para que se proceda à redistribuição, conforme o disposto na RA-11/97.

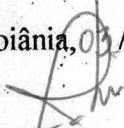
Goiânia, 19 de março de 1997


Fábio Araújo Pereira
-Chefe de Serviço do Gabinete-

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Serviço de Acórdão e Distribuição para que se proceda à devida redistribuição.

Goiânia, 03/04/97.


Fábio Araújo Pereira
-Chefe de Serviço do Gabinete-

PARTE EM BRANCO


Wilson Ozanan Teixeira
Assistente Chefe do Setor de
Distribuição



TERMO DE RECEBIMENTO E REMESSA

Recebi o presente RECURSO ORDINÁRIO, em 03/04/97 e, de ordem do MM. Juiz-Presidente, em compensação a redistribuição havida, na forma convencionada, encaminho os referidos autos ao Gabinete do Exmº. Sr. Juiz HEILER ALVES DA ROCHA

Goiânia, 16 de julho de 1997


Olney Di Lorenzi Nunes
Diretor do SAD.

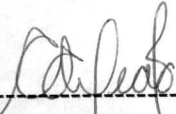
PARTE EM BRANCO




RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16 de julho de 1997.

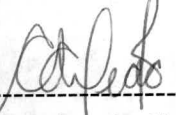


p/ Chefe de Serviço do Gabinete
Cristina Camelo Leão Vieira
Analista Judiciário
Gab. Juiz Heiler Alves da Rocha

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins legais, que os prazos a que se referem os arts. 32, V e 33 do Regimento Interno, estão suspensos conforme Resolução Administrativa nº 028/93.

Goiânia, 16 de julho de 1997.

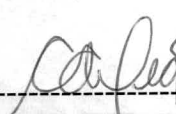


p/ Chefe de Serviço do Gabinete
Cristina Camelo Leão Vieira
Analista Judiciário
Gab. Juiz Heiler Alves da Rocha

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que os prazos processuais do Exmo. Juiz HEILER ALVES DA ROCHA, encontram-se suspensos por motivo de férias nos períodos de 30/06 a 29/07/97 e de 04.08 a 02.09.97.

Goiânia, 16 de julho de 1997.

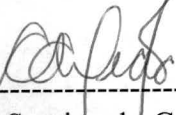


p/ Chefe de Serviço do Gabinete
Cristina Camelo Leão Vieira
Analista Judiciário
Gab. Juiz Heiler Alves da Rocha

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz JÚLIO DE ALENCASTRO, nos termos da RA-10/97.

Goiânia, 17 de julho de 1997.



p/ Chefe de Serviço do Gabinete
Cristina Camelo Leão Vieira
Analista Judiciário
Gab. Juiz Heiler Alves da Rocha

VISTOS, AO REVISOR,
Goiânia, 29 de agosto de 1997
Juiz Júlio de Alencastro

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a o Gabinete do

Excmo. Juiz Revisor

Goiânia, 29 de agosto de 1997

PT
Chefe do Gabinete

Adriane de Sousa
Técnico Judiciário
Gab. Juiz Heiler Alves da Rocha

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.
Goiânia, 28 de Agosto de 1997. (6ª feira)

[Handwritten signature]

Cintia Abadia Cunha Bentes
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que os prazos dos arts. 32, V e 33 do Regimento Interno estão suspensos, conforme a Resolução Administrativa nº 28/93.

Goiânia, 29 de Agosto de 1997. (6ª feira)

[Handwritten signature]

Cintia Abadia Cunha Bentes
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO.

Goiânia, 01 de Setembro de 1997. (2ª feira)

[Handwritten signature]

Cintia Abadia Cunha Bentes
Secretário Especializado
TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VISTOS.

À PAUTA.

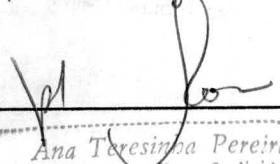
Goiânia, 18 de dezembro de 1997. (5ª feira)


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Revisor -

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Goiânia, 19 de dezembro de 1997. (6ª feira)


Ana Teresinha Pereira Gomes
Auxiliar Judiciário
TRT 18.ª Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
enviados pelo exmo. JUIZ REVISOR.

Goiânia-GO, 19 de 12 de 1997 (6º feira)

Secretaria do Tribunal Pleno

Rosemary Rodrigues de Oliveira STP

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

Adoralice O. M. Silva
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, de **20 a 31 de dezembro de 1997 e de 1º a 06 de janeiro de 1998**, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região, com paralisação total das atividades, por ser Recesso Forense, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I.

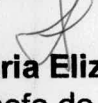
Goiânia, 19 de janeiro de 1998 (2ª-Feira)

p/ 
Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o presente processo encontra-se nesta Secretaria, sem inclusão em pauta de julgamento, em virtude de férias do Exmº **Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO**, no período de 7.1.98 a 20.2.98.

Goiânia, 19 de janeiro de 1998 (2ª-feira)

p/ 
Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins legais, que nesta data procedi a conferência dos presentes autos no que se refere à numeração.

CERTIFICO mais, que contém o "VISTO" dos Exm^{os} Juízes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1998(5ª feira).


Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

CERTIDÃO

CERTIFICO que, o presente processo foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTOS da Sessão Plenária designada para o dia 2 de março de 1998 às 9:00 horas, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás Nº 12.746, de 16 de fevereiro de 1998, pág. 50/73.

Dou fé.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1998 (5ª feira).

Secretaria do Tribunal Pleno


Maria Elizabeth Bastos

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da

Certidão de Julgamento de fls. 229

Goiânia, 10 de março de 1998 (3^ª-feira)

pt Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO

pt Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP



259
FL. 229
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Juízes e representante do Ministério Público do Trabalho a seguir nominados, proferiu a decisão abaixo transcrita no processo indicado:

JUIZ-PRESIDENTE : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

JUIZES : OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
JOSÉ LUIZ ROSA
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
JÚLIO DE ALENCASTRO (**convocado**)
ANA MÁRCIA BRAGA LIMA (**convocada**)

PROCURADOR(A) : JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU

Processo TRT/GO/RO-2047/95 - VV - 10ª JCJ de Goiânia

Relator(a) : Juiz JÚLIO DE ALENCASTRO
Revisor(a) : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND
MALDONADO
Recorrente(s) : 1. PITOLI E CIA LTDA; 2. LUIZ FERNANDO IVALDI
Recorrido(s) : OS MESMOS
Advogado(s) : João Eduardo Pollosi e outros; Raul de França Belém Filho e
outros

DECISÃO : **Por unanimidade**, o Tribunal conheceu dos recursos e, no mérito, **por maioria**, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por igual votação, NEGOU PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto divergente do Juiz REVISOR, vencido, em parte, o Juiz RELATOR, que improvia o apelo patronal e provia parcialmente o recurso obreiro. Redigirá o acórdão o Juiz REVISOR.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Goiânia, 09 de março de 1998.

Goiámy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao SAD.

Goiânia, 10 de março de 1998 (3^a feira).


Maria Elizabeth Bastos
Chefe de Serviço - STP

TRT - 18ª REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 10 / 03 / 98



Angela M. de Lacerda Carelli
Técnico Judiciário



PARTE EM BRANCO

TRT-18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

[Assinatura]
Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

CERTIDÃO

110 do RIRI)
Goiânia, 13 de abril de 1998. (2ª feira)



Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Suely
Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

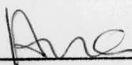


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os prazos processuais do Exmo. Juiz **OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO** estiveram suspensos no dia 21/abril/98 - em virtude de feriado nacional (Dia de Tiradentes).

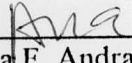
Goiânia, 22 de abril de 1998. (4ª feira)


Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz **OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO**.

Goiânia, 22 de abril de 1998. (4ª feira)


Suely Tereza Silva F. Andrade - Chefe de Gabinete

Fls ~~233~~ ²⁶³ R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Lavrado e assinado o acórdão, remeto os presentes autos ao Setor de Acórdãos (art. 162, § 4º do CPC).

Goiânia, 22 de abril de 1998. (4ª-feira)

Suely Teresa Silva de F. Andrade
Chefe de Gabinete

TRT - 18ª. REGIÃO - SAD/ACÓRDÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos.

Em 22/05/98

Joaci Alves da Fonseca
Chefe de Serviço

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos de

AC. 1379/98

- h- 234/240

em 11 de 5 de 1998

RODRIGO PENA
Diretor do Serviço de
Distribuição e Acordãos
T.R.T. 18ª. Região



264
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROC. TRT-RO-2047/95 - AC. Nº 1379/98 - 10ª JCJ DE GOIÂNIA-GO

RELATOR : Juiz JÚLIO DE ALENCASTRO

REVISOR E

REDATOR

DESIGNADO : Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES
DRUMMOND MALDONADO

RECORRENTES: PITOLI E CIA. LTDA.
LUIZ FERNANDO IVALDI

RECORRIDOS : OS MESMOS

ADVOGADOS : João Eduardo Pollosi e outros
Raul de França Belém Filho e outros

EMENTA

MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que incorretamente, foi efetuado na data da dispensa, não se verificando, portanto, a hipótese prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sendo, pois, indevida a multa postulada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, **por unanimidade**, conhecer dos recursos e, no mérito, **por maioria**, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO

235/265/R

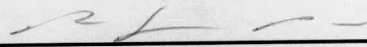
P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

(AC. Nº 1379/98)

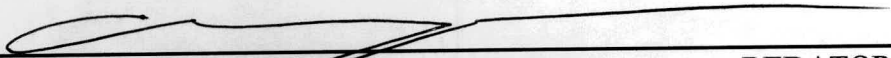
RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz REVISOR, vencido, em parte, o Juiz RELATOR, que improvia o apelo patronal e provia parcialmente o recurso obreiro. Redigirá o acórdão o Juiz REVISOR.

Goiânia, 9 de março de 1998.
(data do julgamento)



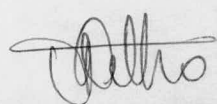
Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PRESIDENTE
DO TRIBUNAL



Juiz OCTÁVIO J. DE M. DRUMMOND MALDONADO

REDATOR
DESIGNADO



Dra. CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU

PROCURADORA-
CHEFE DO MPT-
18ª REGIÃO

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

(AC. Nº 1379/98)

RECORRENTES: PITOLI E CIA. LTDA.
LUIZ FERNANDO IVALDI
RECORRIDOS : OS MESMOS

I - RELATÓRIO

Nos termos do § 1º do art. 63, do R.I. desta E. Corte,
prevaleceu o Relatório do i. Juiz Relator:

“Vistos os autos.

Pela decisão de fls. 203/208, cujo relatório adoto e a este incorporo, a Egrégia 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, sob a Presidência do eminente Juiz Dr. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, julgou procedente em parte os pedidos, para condenar a Reclamada PITULO E CIA. LTDA. a pagar ao Reclamante LUIZ FERNANDO IVALDI, as seguintes parcelas: FGTS; férias vencidas + 1/3; multa rescisória do art. 477, § 8º da CLT, tudo com juros e correção monetária.

Irresignados, recorrem os litigantes ordinariamente, a Reclamada às fls. 209/213, e o Reclamante, consoante razões lançadas às fls. 221/227.

Contra-razões pelo Reclamante, às fls. 230/233, e pela Reclamada, fls. 235/238, pugnando pela manutenção da decisão de 1º grau.

Promoção da douta Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, fls. 246, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

É o Relatório.”

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

(AC. Nº 1379/98)

II - Voto**1 - Admissibilidade**

Ainda aqui, prevaleceu o voto do eminente Relator:

“Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Recursos e de suas contra-razões.”

2 - Mérito**2.1 - Recurso do Reclamado****2.1.1 - Multa do art. 477, § 8º da CLT**

Divirjo, data venia, do i. Juiz Relator, vez que o pagamento das verbas rescisórias, ainda que incorretamente, foi efetuado em 30.11.92 (fls. 83), dia da dispensa. Não se verifica, portanto, a hipótese prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

i. Juiz Relator:

Nos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 prevaleceu também o voto do

“2.1.2 - Do período de trabalho do obreiro

Não merece maiores escólios as ponderações da Reclamada no tópico em comento, vez que os documentos de fls. 11/12, dos autos, comprovam inequivocamente que a contratação do Reclamante realmente ocorreu na data apontada na inicial, isto é, 18.11.91, pelo que mantenho o decisum irrepreensível.

Irrepreensível a sentença.

2.1.3 - Das diferenças de depósitos de FGTS

No particular, pedindo vênias, adoto como razões de decidir os fundamentos da r. sentença a quo, vazados nos

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

(AC. Nº 1379/98)

seguintes termos:

'A Reclamada negou ter feito pagamento a título de 'caixa 02', não obstante, deixou de impugnar os diversos recibos de pagamento (cópias carbonadas - com timbre em preto, branco e vermelho). Ressalta-se que os depósitos do FGTS incidiram apenas sobre as verbas constantes dos demonstrativos de pagamento de cor verde (documentos de fls. 71/82). Assim, restou caracterizada a forma de pagamento invocada no item 03 da exordial ('caixa 01 e 02'). Em consequência, determina-se o recolhimento dos depósitos do FGTS (Lei 8.036/90), na conta vinculada do Reclamante, com incidência sobre todas as verbas pagas nos recibos de pagamento, nos quais consta o logotipo da Reclamada, nas cores preto, vermelho e branco, durante todo o período de vigência do vínculo empregatício.'

Nada a prover.

2.1.4 - Da notificação do INSS, DRT e MP

Mantida a condenação da Reclamada, não há que se cogitar a reforma da r. sentença, na parte em que determinou oficial aos órgãos acima explicitados.

Incensurável o julgado."

2.2. Do apelo obreiro**2.2.1. Da justa causa**

Concessa venia, divirjo, aqui, do i. Juiz Relator, em razão de entender que a justa causa invocada pela reclamada restou cabalmente provada.

Tendo a reclamada tomado conhecimento de que o autor demonstrava má vontade em trabalhar, com reiterada faltas, deixando de

239
269
R**P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

TRT/RO/2047/95

(AC. Nº 1379/98)

cumprir determinações ao bom andamento do labor, resolveu a empregadora adverti-lo oralmente. Não resolvido o problema, instaurou-se sindicância interna para apurar os fatos (fls. 85/92).

Ouvido o autor, o gerente de vendas (Sr. Luiz Carlos Rosa), e os senhores João Severino Batista Filho, César Augusto Pereira Maia e Wirley Antônio Fidélis, todos eles representantes comerciais que trabalham na mesma região do reclamante, concluiu-se ter havido prática de justa causa.

Na instrução processual, as testemunhas Luiz Carlos Rosa e José Carlos Pontes (fls.197/198), confirmaram os fatos apurados na sindicância, ou seja: baixa produtividade e desempenho das atividades; não labor em todos os dias da semana; reclamações de clientes.

Comprovou-se também que o autor havia sido advertido oralmente.

Portanto, observa-se que houve gradação na aplicação das penalidades, devendo, a r. sentença a quo ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Quanto aos demais itens do apelo obreiro, venceu o voto do Juiz Relator:

“2.2.2 - DO REAJUSTE SALARIAL DE 138%”

Razão não assiste ao obreiro, no particular.

O Reclamante não comprovou a data-base estampada na inicial, mesmo porque os instrumentos normativos juntados aos autos pelo obreiro não se aplicam à Reclamada, indevido, assim, o respectivo reajuste.

Assim, mantenho o julgado de origem.

P.J.-J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

(AC. Nº 1379/98)

2.2.3 - DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Aqui, igualmente, não se aplicam à Reclamada os instrumentos normativos juntados aos autos pelo Reclamante, portanto, mantenho incólume a r. sentença ora hostilizada.

Nada a reformar.

2.2.4 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

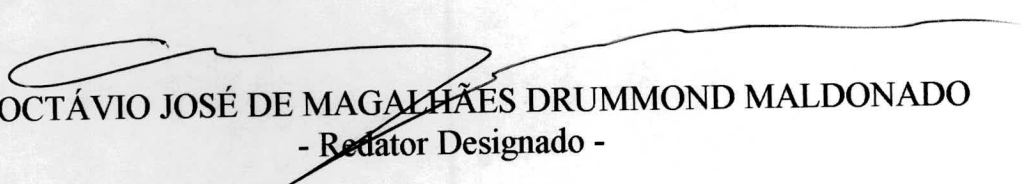
Não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70, indevido é o pedido do Reclamante de honorários advocatícios.

Nego provimento ao apelo.”

III - CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos recursos, e, no mérito, dou parcial provimento ao recurso patronal, para excluir a multa do art. 477, § 8º/CLT. Quanto ao recurso obreiro, nego-lhe provimento.

É o meu voto.


Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Redator Designado -

S.A.D. - SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E DISTRIBUIÇÃO

Fls. 271

271
R

PUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1379 / 98

PROC. Nº 10-2047 / 95

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, nº 12.802, de 13 / 05 / 98, 4ª - feira.

Certifico, ainda, que o referido D.J. circulou efetivamente no dia 14 / 05 / 98, 5ª feira, conforme consta do livro de circulação do D.J., fls. 274, TERMO 2.292.

TRANSMITA-SE À S.C.J.

Em, 15 / 05 / 1998

Rodrigo Pena

Diretor do Serviço de Acórdãos e Distribuição

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 15 de maio de 1998.

Marina Aparecida Pereira

Assist. Ad

TRT-18ª Região



Fl. 242 272
Ass. S R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial da Atividades, conforme se especifica:

1º a 06 de janeiro de 1998 - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.97, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

23 a 25 de fevereiro de 1998 - 2ª e 3ª de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

08 a 10 de abril de 1998 - 4ª a 6ª feira da Semana Santa - feriado Regimental - art. 110 do regimento Interno do TRT/18ª Região.

21 de abril de 1998 - 3ª feira - Feriado Nacional - TIRADENTES.

1º de maio de 1998 - 6ª feira - Feriado Nacional - Dia do Trabalho.

Goiânia, 15 de maio de 1998.

Marina Aparecida Pereira
Assistente Administrativo

PARTE EM BRANCO

Marina Aparecida Pereira
Assit. Administrativo

Secretaria de Coordenação Judiciária
EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que, em 22 / 5 / 98
6ª / feira, expirou o prazo para o RE-
CLAMADO INTERPOR RECURSO
DE REVISTA

Goiânia, 26 de 5 de 1998

Rodrigo Ribeiro de Camargo
Analista Judiciário
TRT 18ª. Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a STP - SR,
Com PG 6604/98 ACOSTADA
A CONTRACAPA DOS AUTOS

Goiânia, 26 de 5 de 1998

Rodrigo Ribeiro de Camargo
Analista Judiciário
TRT 18ª. Região

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos enviados pela SR (u Pg. 6604/98
acostada à contracapa) —
Goiânia-GO 26 de maio de 1998 (8ª feira)

Andreia Regina de Gusmão
Chefe do Setor - STP

JUNTADA

Nesta data, fui juntada aos presentes autos de 01
(uma) petição - Pg. 6604/98, co-
mo adiante se vê, de fls. 243/250 —

EM, 29 de maio de 1998 (6ª feira)

Andreia Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

fls. 243
273
R

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.**

Processo - TRT - RO - n.º 2047/95 - Acórdão n.º 1379/98.

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO IVALDI.

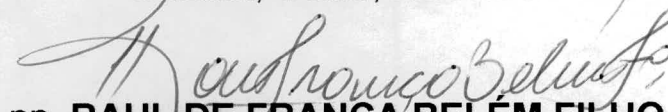
Recorrida : Pitoli e Cia. Ltda.

PROTOCOLADO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO
22 MAI 1998 006604

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado no processo supramencionado, no qual contende com Pitoli e Cia. Ltda., por intermédio do seu advogado, infra-assinado, mandato nos autos, inconformado, "data vênia", com o v. Acórdão que, por maioria, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empregadora e negou ao seu, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 893, III e 896, "a", "c", da CLT, interpor o presente **RECURSO DE REVISTA (razões anexas)**, o qual, após o juízo de admissibilidade e cumpridas as formalidades legais, deverá ser encaminhado ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 22.05.98.


pp. **RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

244
274
R

RECURSO DE REVISTA.

Processo - TRT - RO - n.º 2047/95 - oriundo do TRT - 18ª Região.

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO IVALDI.

Recorrida : Pitoli e Cia. Ltda.

EIS AS RAZÕES DO RECURSO DE REVISTA :

01.O v. Acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que, por maioria, deu parcial provimento ao recurso ordinário patronal e negou provimento ao recurso ordinário obreiro, *data máxima vênia*, merece ser reformado por esse colendo Tribunal, pois deu ao mesmo dispositivo de lei federal interpretação diversa da que foi dada anteriormente pelo mesmo Tribunal e por outros Regionais e, ainda, porque violou literal dispositivo de lei federal, conforme demonstrado nos itens que seguem.

02.No acórdão ora martirizado, o juízo "a quo", por maioria, entendeu que o pagamento das verbas rescisórias, ainda, que incorretamente, torna indevida a multa prevista no § 8º, do Art. 477, da CLT, o que fere o citado dispositivo legal, além de divergir frontalmente com outros julgados, caracterizando assim o malferimento a dispositivo de lei federal e dissenso jurisprudencial que autorizam o recebimento, conhecimento e provimento do presente recurso.

Com efeito, a empregadora ao pagar incorretamente as verbas rescisórias, *data máxima vênia*, continuou em mora, por isso devida é a

R



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

245
1275
R

multa prevista no § 8º, do Art. 477, da CLT, e a interpretação dada pelo Colegiado "a quo" não aplicou bem o direito, e muito menos fez justiça. Já os arestos colacionados abaixo, além de interpretar melhor o citado dispositivo de lei federal, fez justiça, pois observou os princípios gerais de direito, em especial do Direito do Trabalho, razão pela qual o v. Acórdão criticado merece ser reformado por esse colendo Tribunal, mantendo-se assim a integridade do direito e pacificando a jurisprudência pátria.

Ressalte-se, ainda, que a empregadora tinha ciência que o obreiro tinha laborado período sem registro na CPTS, por isso não impugnou os recibos de pagamentos de salários anteriores a data registrada na CTPS, bem como sabia também da existência de pagamento de parte do salário via caixa 1 e parte via caixa 2, fatos estes já reconhecidos judicialmente.

"Multa do art. 477 da CLT – Incidência – Pagamento parcial de títulos resilitórios. A falta de pagamento, no prazo legal, da totalidade dos títulos resilitórios devidos, acarreta a incidência da multa estabelecida no art. 477 da CLT. E basta se configure a sonegação de pagamento de algum deles para que a pena incida. Especialmente quando, para satisfação de seu crédito, tenha o empregado de invocar o suplemento da Justiça, pela óbvia recusa do empregador em reconhecer-lhe os direitos. Admitir-se o contrário seria estimular o empregador a sonegar títulos devidos, sob o argumento, *sic et simpliciter*, de que, no seu entender, a eles não tem jus o empregado, contando com a probabilidade de não ser essa a versão submetida ao crivo do Poder Judiciário. (TRT – 2ª R – 6ª T – Ac. n.º 2960316759 – Rel.: Gomes Godoi – DJSP 26.06.96.)". Jurisprudência extraída da Revista do Direito Trabalhista n.º 07/96 (julho/96), Editora Consulex, Brasília – DF, pág. 64, verbete n.º 1.858.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

246
276
R

No mesmo sentido :

“Multa do art. 477, §§ 6º e 8º. Pagamento menor que o devido. Se a empresa faz pagamento dos direitos rescisórios em importância inferior à devida tendo em vista a real controvérsia sobre a remuneração, ainda se pode questionar o cabimento da multa. Se, porém, a empresa sabe a remuneração do empregado e paga importância inferior, é de aplicar a multa, pois, caso contrário, a empresa pode se eximir do ônus da multa, pagando apenas 10% do valor efetivamente devido (TRT/SP, 2.930.341.372, José de Ribamar da Costa, Ac. 4ª T. 5.064/95).” Jurisprudência transcrita do livro Nova jurisprudência em direito do trabalho, de Valentin Carrion – São Paulo : Saraiva, 1996, pág. 375, verbete 2.429.

03.O v. Acórdão martirizado merece ser reformado também no tópico em que, por decisão da maioria, não reformou a r. sentença da lavra da MM. 10ª Junta de Conciliação de Goiânia, Goiás, a qual reconheceu a justa causa invocada pela empregadora, pois inexistiu “in casu” qualquer que seja prática de ato faltoso por parte do Recorrente que possa ser tipificado como ensejador de ruptura do contrato de emprego por justa causa, e caso tivesse ocorrido, o juízo “a quo” deveria ter apreciado o princípio da gradação da pena. A valoração da prova também foi equivocada, pois, como dito no recurso ordinário, as testemunhas indicadas pela empregadora não tinham isenção de ânimo para prestar depoimentos, pois exerciam cargo de confiança; a sindicância instaurada não tem nenhum valor legal, pois o obreiro não foi ouvido, portanto, não foram observados os princípios do contraditório de ampla defesa; os depoimentos de outros empregados sobre o recorrente, os quais constam do inquérito administrativo, são imprestáveis, e o documento de fls. 157 dos autos comprova tal alegação; ademais, se não houve nenhum desconto salarial, certo é afirmar que não houve falta, ou se houve, elas foram perdoadas;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

247
277
R

outrossim, inexistem nos autos prova de reclamação de qualquer que seja cliente.

A jurisprudência pátria corrobora as alegações do hipossuficiente, inclusive do próprio Regional que prolatou o vergastado Acórdão, pois exigem para caracterizar a justa causa invocada (desídia), que o empregador puna anteriormente o obreiro gradativamente, ou seja, advertência verbal, advertência escrita, suspensão, para posteriormente demitir por justa causa, o que inocorreu no caso "sub judice", caracterizando assim divergência jurisprudencial, a qual autoriza o conhecimento do presente recurso, bem como o seu provimento, para deferir as verbas inerentes a despedida imotivada (conforme pedido na petição inicial de fls.), pois a justa causa para ser reconhecida judicialmente deverá estar cabalmente provada, sem margem a qualquer dúvida, uma vez que sua aceitação retira do empregado verbas rescisórias, com as quais irá alimentar-se e a sua família até arrumar outra colocação no mercado de trabalho, colocação esta que está muito difícil devido a recessão que assola o País, agravada "in casu" pela falta de boa informação por parte da empregadora, e pelo fato do Recorrido já ter ultrapassado os 40 (quarenta) anos de idade.

Nunca é demais ressaltar, como bem asseverou-se no Acórdão atacado, que nos autos se teve notícia de uma única punição, que foi uma advertência verbal, e mesmo assim o Recorrente nega que a tenha recebido, portanto, inexistiu progressão na punição, de consequência, inocorreu gradação da pena.

"Justa causa - Desídia - Configuração - Revela-se a desídia funcional - na modalidade "falta de zelo na realização do trabalho" - **após vencida a punição pedagógica, como resultante de malograda medida disciplinar progressiva da empresa sobre o empregado**, o que ensejaria a justa causa perseguida pelo reclamado, situação não demonstrada suficientemente. Recurso patronal a que se nega provimento. (TRT - 18ª R - TP - Ac. n.º

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

248
278
R

5685/96 – Rel. Juiz Guedes de Amorim – DJGO 19.02.97 – pág. 51).” Jurisprudência copiada da Revista do Direito Trabalhista n.º 03/97, Editora Consulex, Brasília – DF, pág. 57, verbete n.º 620. Grifo do Recorrente.

“Justa causa – Desídia – Caracterização. A desídia constitui-se num somatório de comportamentos que comprometem o bom desempenho do empregado no cumprimento de suas funções. Para sua caracterização, consideram-se as diversas infrações praticadas pelo empregado, sendo que, em dado momento da relação empregatícia, um último ato infratório é aquela “gota d’água” que fechando uma seqüência de atitudes faltosas, torna impossível a manutenção do contrato de trabalho. **Persistindo as faltas ao serviço, após a aplicação das penalidades**, a desídia resta caracterizada, vez que assiduidade é dever do empregado. (TRT – 10ª R – 1ª - RO n.º 4613/97 – Rel. Juiz João de Souza Filho – DJ 23.01.98 – pág. 21).” Jurisprudência extraída da Revista do Direito Trabalhista n.º 02/98, Editora Consulex, Brasília – DF, pág. 71, verbete n.º 383. Grifo do Recorrente.

“Justa causa – Desídia. A reiteração de faltas, injustificadas ao serviço, **não obstante a aplicação das penas de advertência e suspensão**, que caracterizam medidas disciplinares tendentes a corrigir o comportamento do faltoso, traduz desinteresse e falta de senso de responsabilidade, autoriza a dispensa em seguida à falta culminante. (TRT 8ª T – Ac. n.º 10817/96 – Rel. Juiz José E. Manzi, 12/96 – pág. 140).” Jurisprudência extraída da Revista do Direito Trabalhista n.º 01/97, Editora Consulex, Brasília – DF, págs. 70/71, verbete n.º 153. Grifo do Recorrente.

[Handwritten signature]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CGC 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (062) 261-5577

Fax: (062) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74001-970 - Goiânia - Goiás

249

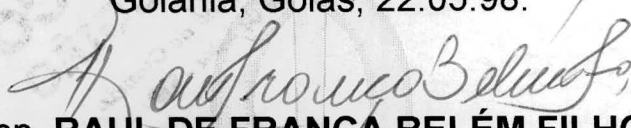
279

R

04. Estando o Recorrente assistido por seu sindicato, nos termos da Lei 5.584/70, e informando que está desempregado, e por isso não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento, imperioso é o deferimento dos honorários assistenciais, sob pena de malferimento da citada lei.

ISTO POSTO, o Recorrente requer o conhecimento e o provimento deste **recurso de revista**, para reformar o v. Acórdão prolatado pelo juízo "a quo", deferindo-se os pedidos veiculados acima citados, mantendo-se a integridade da legislação federal violadas, bem como para pacificar a jurisprudência pátria, por ser imperativo de direito e mais sã justiça.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 22.05.98.


pp. **RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027





250
1280
R

TR

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

da Presidência (Atividades Judiciais).
Goiânia, de 19 de 1998.

Secretaria Regional de Gestão
Classe de Setor - STS

CERTIDÃO

Certifico que a presente petição foi protocolada em **22/05/1998**
sob número **PG 6604/98** contendo:

- 007 lauda(s)
- 000 procuração(ões)
- 000 guia(s) de custas
- 000 guia(s) de depósito
- 000 outros documentos

Observações:
RR REF AO RO 2047/95 - (DSCJ)

Goiânia, **22/05/1998**

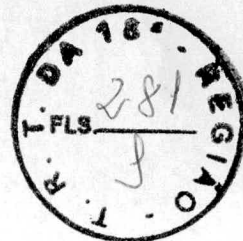
Rosângela de Fátima Fagundes
Rosângela de Fátima Fagundes
Técnico Judiciário

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete
da Presidência (Atividades Judiciais).

Goiânia, 29 de maio de 1998 (6ª feira)

Andréa Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 29 de 05 de 1998. (6ª feira)

Idelva Maria Teles Macera

Chefe de Serviço

Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

CERTIDÃO

Certifico que renumerei em carmim as fls. de 256 a 280, tendo em vista constatação de erro material.

Goiânia, 29 de 05 de 1998. (6ª feira)

Rogéria Rodolfo Faria

Assistente-Secretário
Assessoria Jurídica da Presidência

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Goiânia, 19 de 06 de 1998. (2ª feira)

Idelva Maria Teles Macera

Chefe de Serviço

Gabinete da Presidência - Atividade Judicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

RECORRENTE : LUIZ FERNANDO IVALDI
RECORRIDA : PITOLI E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
DR. JOÃO EDUARDO POLLESI E OUTROS

Vistos os autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, deu parcial provimento ao da reclamada e, por votação uniforme, negou provimento ao do reclamante.

Contra essa decisão, o obreiro ingressa com o presente recurso de revista, calcado nas alíneas *a* e *c* do art. 896 da CLT.

De fato, a revista comporta admissibilidade.

O v. acórdão vergastado recebeu ementa nos seguintes termos:

“MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que incorretamente, foi efetuado na data da dispensa, não se verificando, portanto, a hipótese prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sendo, pois, indevida a multa postulada.”

Por outro lado, o recorrente transcreveu o precedente de fl. 275, que revela a diversidade almejada, visto aduzir que “... A falta de pagamento, no prazo legal, da totalidade dos títulos resilitórios devidos, acarreta a incidência da multa estabelecida no art. 477 da CLT ... Especialmente quando, para satisfação de seu crédito, tenha o empregado que invocar o suplemento da Justiça, pela óbvia recusa do empregador em reconhecer-lhe os direitos ...”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRT/RO/2047/95

2

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no recurso, visto que tal fato não impede o Colendo Tribunal Superior do Trabalho de apreciá-lo *in totum*, a teor da Súmula 285, daquela Colenda Corte Superior.

Diante da divergência jurisprudencial verificada, recebo o apelo, no efeito devolutivo.

Vista à recorrida para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Goiânia, 02 de junho de 1998.

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região



REMESSA

1 STP

Nesta data, remeto estes autos a

Goiânia, 02 de 06 de 1998 (3ª feira)

Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Assessoria Jurídica da Presidência

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes
autos enviados pela ATP

Goiânia-GO 02 de junho de 1998 (3ª / feira)

Andréia Regina de Gusmão
Chefe do Setor - STP

PARTE EM BRANCO
TRT 18ª REGIÃO

Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário - STP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SETOR DE RECURSOS

CERTIDÃO

Certifico que o r. despacho de folhas 282/283, foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS nº 12.827, do dia 18/06/98, circulado efetivamente em 25/06/98, conforme consta do livro de circulação do D.J., à folha 277, termo 2.317, para ciência das partes.

Goiânia, 25 de junho de 1998 (sexta-feira)

Antonio César Batista Cordeiro
Secretário Especializado - STP-SR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

SETOR DE RECURSOS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 3 de julho de 1998, sexta-feira, o horário de funcionamento nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região foi de 8 às 14 horas e 30 minutos, com suspensão dos prazos, que se iniciaram ou expiraram nesse dia, até o primeiro dia útil subsequente, conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 385/98, de 29.6.98.

Goiânia, 6 de julho de 1998 (2ª-feira)

Genaura Maria da Costa Tormin
Analista Judiciário

EXPIRAÇÃO DE PRAZO

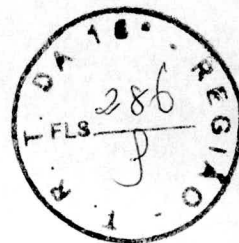
CERTIFICO que em 06 / 07 / 98
2ª / feira, expirou o prazo para QUE A RECOR-
RIDA/RECLAMADA APRESENTASSE
SUAS CONTRA-RAZÕES.
Goiânia, 17 de 07 de 1998 (6ª / feira)

Regina Rodrigues Arantes
ESTAGIÁRIA
STP/SR

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete
da Presidência (Atividades Judiciais).
Goiânia, 20 de 07 de 1998 (2ª / feira)

Andréa Regina de Gusmão
Chefe de Setor - STP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 20 de 07 de 1998. (2ª feira)

Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Senhor Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho.

Goiânia, 21 de 07 de 1998. (3ª feira)

Idelva Maria Teles Macera
Chefe de Serviço
Gabinete da Presidência - Atividade Judicial

TRT/RO/2047/95

Vistos os autos.

Remetam-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da SCJ, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.

Goiânia, 22 de julho de 1998.

Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

REMESSA
Nesta data, remeto estes autos a SEJ

Goiânia, 22 de 07 de 1998 (4ª feira)

Idelva Maria Teres Macera
Chefe de Serviço
Assessoria Jurídica da Presidência

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 22 de 07 de 1998

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT — 18ª. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO TERMO DE REMESSA

Em cumprimento ao r. despacho de folhas 286, faço
a remessa dos presentes autos: AO SCP / TST

Em 23 de 07 de 98

Marina Aparecida Pereira
Sec. Judiciária
TRT — 18ª. Região

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL RECEBI EM 23.07.98

Leandro C. Ramos de Assunção
Secretário Especializado

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

286 CERTIFICO que estes autos contém
..... folhas, por mim revisadas e con-
feridas; e nesta data, faço remessa ao

C. TST

Goiânia, 27 de Julho de 1998

Leandro C. Ramos de Assunção
Secretário Especializado



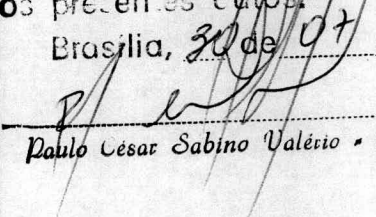
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fls. 287

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi
os presentes autos.

Brasília, 30 de 07 de 19 90


Paulo César Sabino Valério - SSECAP / TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

288
m

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST
SUBSECRETARIA DE CLASSIFICAÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - SSECAP

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

Ao(s) trinta dia(s) do mês de julho de 1998 autuei
o(a) Recurso de Revista o(a) qual tomou
o número 478346/1998 , contendo 988 folhas, todas numeradas.

MARIA DE FATIMA NEVES DA CUNHA
FC-4 - TAQUIGRAFO REVISOR
Subsecretaria de Classificacao e Autuacao
de Processos

TERMO DE REMESSA

Aos 31 dia(s) do mês de julho de 1998 , faço remessa
dos autos à Secretaria de Distribuicao em cumprimento
ao disposto no item III da Resolução Administrativa No.322/96.

Rosa Maria Cardoso dos Santos
Analista Judiciário
SSECAP - TST



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

FLS. 289

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROCESSOS EM 31/08/2000

PROCESSO : RR - 478346/98.2

RELATOR : MINISTRO GELSON DE AZEVEDO

5a. Turma

Certifico que o processo foi distribuído, mediante sorteio, ao
Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, razão pela qual
faço conclusos os autos.
Em 31/08/2000.

Adonete
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Visto. À Pauta.

Em 27 MAI 2003 / 2000.

Gelson
MINISTRO GELSON DE AZEVEDO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

5a. Turma

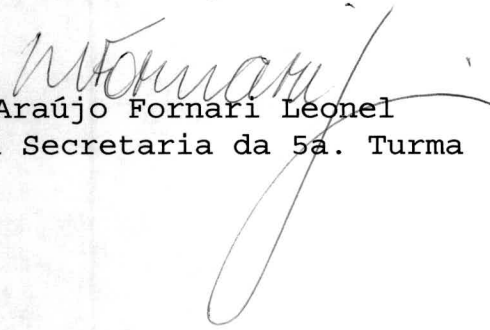
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N° TST-RR-478.346/1998-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Marcus Pina Mugnaini e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Recorrente(s): Luiz Fernando Ivaldi
Recorrido(s): Pitoli & Cia. Ltda.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de junho de 2003.


Mirian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria da 5a. Turma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

291
1012

PROC. Nº TST-RR-478.346/1998.2

A C Ó R D ã O

5ª TURMA

GA/DRM

MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. Ocorrência de rescisão por justa causa. Quitação parcial efetuada no ato da dispensa. Controvérsia razoável. Atraso não caracterizado na satisfação da quitação pelo empregador. Recurso de revista a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-478.346/1998.2**, em que é Recorrente **LUIZ FERNANDO IVALDI** e Recorrida **PITOLI & CIA. LTDA.**

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, mediante o acórdão de fls. 264/270, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para excluir a multa do art. 477, § 8º, da CLT, mantendo a sentença de origem quanto ao reconhecimento da justa causa.

O Reclamante, a fls. 273/279, interpôs recurso de revista, indicando violação do art. 477, § 8º, da CLT e transcrevendo arestos para confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pela decisão de fls. 282/283 e não foram oferecidas contra-razões.

O processo não foi submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

1. CONHECIMENTO

1.1. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

O Tribunal Regional reformou a decisão de primeiro grau, registrando o seguinte entendimento no acórdão recorrido:

K:\TURMA\RR\478346.doc
Gráfica



PROC. N° TST-RR-478.346/1998.2

“MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO INCORRETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. O pagamento das verbas rescisórias, ainda que incorretamente, foi efetuado na data da dispensa, não se verificando, portanto, a hipótese prevista no art. 477, § 8º, da CLT, sendo, pois, indevida a multa postulada” (fls. 264).

Sustenta o Reclamante, no recurso de revista, ser aplicável a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, em decorrência do pagamento incorreto das parcelas rescisórias. Transcreve arestos para confronto de teses.

O julgado trazido a fls. 275 serve à caracterização de divergência jurisprudencial, visto que nele se afirma ser devida a multa em questão, tendo em vista “a falta de pagamento, no prazo legal, da totalidade dos títulos resilitórios” (fls. 275).

Conheço do recurso, por divergência jurisprudencial.

1.2. JUSTA CAUSA

A Corte Regional manteve a sentença de origem quanto ao reconhecimento da justa causa, sob o entendimento de que houve gradação na aplicação das penalidades, em face da instauração de sindicância interna e de advertência oral.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante alega, em síntese, que não houve progressão na punição e que inexistiu advertência oral. Transcreve arestos para confronto de teses.

Sem razão.

Não demonstrada a divergência jurisprudencial, pois os arestos colacionados, ao contrário do pretendido pela parte, estão **convergentes** com a decisão recorrida, haja vista que dizem respeito às circunstâncias consideradas no acórdão regional de haver gradação na aplicação das penalidades.

Não conheço do recurso quanto ao tema.

2. MÉRITO

2.1. MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Registre-se, de início, que, para a aplicação da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT, há três requisitos: a) a



PROC. Nº TST-RR-478.346/1998.2

despedida ter-se dado sem a configuração de justa causa, razão de ser da existência de parcelas rescisórias; b) as parcelas rescisórias devidas não terem sido quitadas nos prazos do § 6º; e c) o empregado despedido não ter dado causa à mora no pagamento das parcelas rescisórias a que fizer jus.

De outro lado, este Tribunal, em reiterados julgamentos, solidificou o entendimento de que, havendo controvérsia sobre os motivos da rescisão contratual, não há falar em aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.

Isso porque não se pode vislumbrar no ato do empregador que se recusa a efetuar o pagamento total de parcelas rescisórias, sob o argumento de que a dispensa de seu empregado ocorreu por justa causa (art. 482 da CLT), nenhum comportamento capaz de identificá-lo como culpado pelo inadimplemento da prestação.

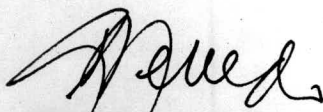
In casu, ocorreu a rescisão por justa causa e a quitação parcial foi efetuada no ato da dispensa. Não há falar, portanto, em atraso na satisfação de parcelas rescisórias pelo empregador.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso de revista.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 11 de junho de 2003.


GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

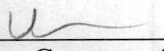


294
18/08/03

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROC. NºRR-478346/1998.2

Certifico que a decisão do acórdão foi publicada no
Diário da Justiça do dia 8 de Agosto de 2003


Vera Lucy Germano Severo
Técnico Judiciário

RETIRADA DE PROCESSO PELO ADVOGADO

Certifico que os presentes autos foram retirados pelo Dr. _____
em ____/____/____, conforme anotação às fls. _____ do livro de
carga (), com prazo legal para devolução até ____/____/____.

Certifico que recebi os presentes autos em ____/____/____.

**SEM EFEITO
RECEBIDA DA C. TURMA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC TST Nº RR 478.346 / 98.2

295

CERTIDÃO

Certifico que até o dia 26/08/2003 não houve
interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

Em 27 de agosto de 2003.

Francisco Campello Filho
Técnico Judiciário

REMESSA

Faço remessa dos autos à Subsecretaria de
Cadastramento Processual para as providências cabíveis.

Em 27 de agosto de 2003.

Eliane Direito Passos Otto
Técnico Judiciário

SUBSECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos autos ao

Eg. TRT de origem.

Em 28 de agosto de 2003.

Assistente-Chefe de Setor
TST/SSECP

RECEBIDO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18.ª REGIÃO
Setor de Correção, Arquivagem e Malote
02 SET 2003

Walter Machado Figueiredo
Secretário Especializado

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS E REMESSA

CERTIFICO que estes autos contêm 295
folhas, por mim revisadas e conferidas, e nesta data,
faço remessa 10 VTQ

Golânia, 04 de 09 de 03 (5ª folha)
Alisson Rodrigues Figueiredo
Estagiário DSC

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
T-51, esquina com Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia/GO.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz Titular. Processo nº. 044 / 1993

Em. 05 / 09 / 2003

M. Aparecida Lemes de Deus
Maria Aparecida Lemes de Deus
Subdiretora de Secretaria

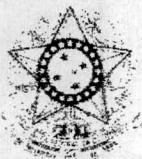
Ivani Ribeiro da Silva
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 08 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, consoante determinação da sentença, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Em 08.09.2003

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/09/2003 16:22

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9330/2003

Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

Intime-se o reclamado para, no prazo de 08 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada do autor, consoante determinação da sentença, pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14.110 página nº 109 do dia

16/09/2003, a notificação certificada à fl. 289. Dou fé.

GOIÂNIA, 22/09/2003, 2ª feira.

Ribeiro
Ivani Ribeiro da Silva
Secretário Especializado

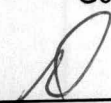
298
P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. Proc. 44/1993-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé para conhecimento do MMº Juiz, que até a presente data o recdo não comprovou os recolhimentos fundiários.

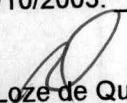
Goiânia, 01/10/2003. 4ª-feira.


Flávio Loze de Queiroz
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz.

Goiânia, _01/10/2003. 4ª_-feira.


Flávio Loze de Queiroz
Técnico Judiciário

Vistos os autos.

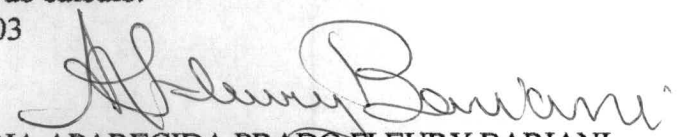
Intime-se o reclamante para, em 05 dias, trazer aos autos sua CTPS.

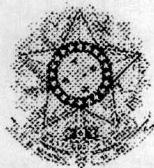
Após a juntada, intime-se a demandada para, em igual prazo, proceder a devida retificação, consoante determinação da sentença, sob pena da Secretaria assim o fazer.

Converto a obrigação de fazer relativa aos depósitos fundiários em indenização.

Recebida a CTPS, ao cálculo.

Goiânia, 02.10.2003


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 03/10/2003 13:05

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 10534/2003

Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO.: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO.: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

Intime-se o reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS em Secretaria.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14126 página nº 148 do dia
08/10/2003, a notificação certificada à fl. 299. Dou fé.
GOIÂNIA, 09/10/2003, 5ª feira.

Wiliam Rodrigues de Carvalho
Assistente I

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 300 a 301

Aos 10 de 10 03

Wesley Parreira Silva
Assistente 2



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

300
4

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 10ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

AUTOS Nº 044/1993

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-07-04-2003-13:33-060002-1/2

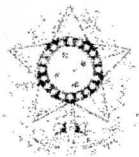
LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para requerer a juntada da sua CTPS, possibilitando assim as anotações determinadas na sentença de fls. dos autos.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 07 de Outubro de 2003.


p.p. **WAGNER MARTINS BEZERRA**
OAB/GO 12.472



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

10ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **07/10/2003** sob o protocolo nº **60002/2003**, para o processo: **RT 00044-1993-010-18-00-7**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: ESTA PETIÇÃO CONTÉM 01 (UMA) CTPS.

GOIÂNIA, 07/10/2003.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 14/10/2003 15:34

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 10995/2003

Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

Intime-se a demandada para proceder a devida retificação na CTPS, consoante determinação da sentença, sob pena da Secretaria assim o fazer. Converto a obrigação de fazer relativa aos depósitos fundiários em indenização. Prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, ao cálculo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14133 página nº 119 do dia 17/10/2003, a notificação certificada à fl. 302. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 20/10/2003, 2ª feira.

William Rodrigues de Carvalho
Assistente I

P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Ref. Proc. 44/03-5

CERTIDÃO

Certifico e dou fé para conhecimento do MMº Juiz que até a presente data o recdo não anotou a CTPS.

Goiânia, 05/11/2003. 4ª-feira.

Flávio Loze de Queiroz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que a Secretaria anotou a CTPS do reclamante, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 1/2000. Dou fé.

Goiânia, 26/11/2003. 4ª-feira.

Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria
10ª Vara do Trabalho de Goiânia

Recibo
Recbi e CTRB, pelo
reclamante.

Goiânia, 27.11.2003

~~V.P. Wesley~~

043/6012.472

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao.....

Aos de de

Diretor de Secretaria
REMETIDOS
Wesley Parreira Silva
Assistente 2

TERMO DE RECEBIMENTO

Recbi os presentes autos.

Goiânia, 27.11.03.

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 10. dezembro. 2003

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00044-1993-010-18-00-7

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 28/11/2003	VALORES A PAGAR(R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	10.039,91
FGTS a recolher	4.679,58
Custas Processuais	94,39
Honorários Assistenciais	0,00
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	0,00
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	73,60
TOTAL DO CÁLCULO	14.887,48

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. descontado pelo teto	
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	0,00
TERCEIROS :	0,00
GIILDRAT :	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	2.337,90

GOIÂNIA 09 de DEZEMBRO de 2003

CALCULISTA

Keller Roberto M. Rocha

DIRETOR

Francimar Martins Dantas
Dir. de S. e de Dist. de Feitos
Juiz de Direito de Goiânia

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

305
10R E S U M O D E C Á L C U L O**PROCESSO:** 00044-1993-010-18-00-7**ORIGEM** : 01 - GOIÂNIA

001 - LUIZ FERNANDO IVALDI

INSS:**Imp. Renda:** 2.337,90

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
10.039,91			4.679,58		

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 00044-1993-010-18-00-7

COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : KELLER

F.G.T.S: DEPOSITA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

160	FÉRIAS INDENIZADAS	7.529,93
163	1/3 DE FÉRIAS	2.509,98
200	FGTS DEVIDO	4.679,58

TOTAL : 14.719,49

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o.Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	27,50	10.039,91	2.760,98	423,08	2.337,90
TOTAL					2.337,90

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00044-1993-010-18-00-7 COD. RECTE: 001 - LUIZ FERNANDO IVALDI

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 26/01/1993

DATA BASE : 28/11/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1991	011 SALÁRIO PAGO "ex-02"	325.603,00					,00321073	1.045,42
11/ 1991	200 FGTS DEVIDO	26.048,24	1,00	0,0800	1,00	011	,00321073	83,63

Total Atualizado: 83,63 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 192,43

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
12/ 1991	011 SALÁRIO PAGO //	737.712,00					,00250018	1.844,41
12/ 1991	151 13. SALÁRIO PAGO	61.640,00					,00250018	154,11
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	4.931,20	1,00	0,0800	1,00	151	,00250018	12,33
12/ 1991	200 FGTS DEVIDO	59.016,96	1,00	0,0800	1,00	011	,00250018	147,55

Total Atualizado: 159,88 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 367,88

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
01/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	908.736,00					,00199249	1.810,65
01/ 1992	200 FGTS DEVIDO	72.698,88	1,00	0,0800	1,00	011	,00199249	144,85

Total Atualizado: 144,85 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 333,30

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
02/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	1.114.008,00					,00158625	1.767,10
02/ 1992	200 FGTS DEVIDO	89.120,64	1,00	0,0800	1,00	011	,00158625	141,37

Total Atualizado: 141,37 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 325,29

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
03/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	1.392.796,00					,00127646	1.777,85
03/ 1992	200 FGTS DEVIDO	111.423,68	1,00	0,0800	1,00	011	,00127646	142,23

Total Atualizado: 142,23 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 327,27

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
04/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	2.189.642,00					,00105422	2.308,36
04/ 1992	200 FGTS DEVIDO	175.171,36	1,00	0,0800	1,00	011	,00105422	184,67

Total Atualizado: 184,67 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 424,93

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
05/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	2.315.355,00					,00087991	2.037,30
05/ 1992	200 FGTS DEVIDO	185.228,40	1,00	0,0800	1,00	011	,00087991	162,98

Total Atualizado: 162,98 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 375,02

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
06/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	3.064.127,00					,0007269	2.227,31
06/ 1992	200 FGTS DEVIDO	245.130,16	1,00	0,0800	1,00	011	,0007269	178,19

Total Atualizado: 178,19 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 410,02

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
07/ 1992	011 SALÁRIO PAGO //	4.716.035,00					,00058768	2.771,52
07/ 1992	200 FGTS DEVIDO	377.282,80	1,00	0,0800	1,00	011	,00058768	221,72

Total Atualizado: 221,72 Juros: 130,10 % Total Atualizado com juros : 510,18

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 00044-1993-010-18-00-7 COD. RECTE: 001 LUIZ FERNANDO IVALDI

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: KELLER

DATA AJUIZAMENTO : 26/01/1993

DATA BASE : 28/11/2003

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

F.G.T.S: DEPOSITA

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
08/ 1992	011 SALÁRIO PAGO "CX-02"	3.642.338,00					,00047694	1.737,18
08/ 1992	200 FGTS DEVIDO	291.387,04	1,00	0,0800	1,00	011	,00047694	138,97
Total Atualizado:		138,97 Juros: 130,10 %	Total Atualizado com juros :					319,77
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
09/ 1992	011 SALÁRIO PAGO 11	6.034.846,00					,00038039	2.295,60
09/ 1992	200 FGTS DEVIDO	482.787,68	1,00	0,0800	1,00	011	,00038039	183,65
Total Atualizado:		183,65 Juros: 130,10 %	Total Atualizado com juros :					422,58
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
10/ 1992	011 SALÁRIO PAGO 11	7.509.168,00					,00030414	2.283,84
10/ 1992	200 FGTS DEVIDO	600.733,44	1,00	0,0800	1,00	011	,00030414	182,71
Total Atualizado:		182,71 Juros: 130,10 %	Total Atualizado com juros :					420,42
MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1992	011 SALÁRIO PAGO "CX-02"	5.516.276,00					,00024669	1.360,81
11/ 1992	014 BASE P/ RESCISÃO	13.265.486,00					,00024669	3.272,46
11/ 1992	160 FÉRIAS INDENIZADAS	13.265.486,00	12,00	1,0000	12,00	014	,00024669	3.272,46
11/ 1992	163 1/3 DE FÉRIAS	4.421.828,67	1,00	1,0000	3,00	160	,00024669	1.090,82
11/ 1992	200 FGTS DEVIDO	441.302,08	1,00	0,0800	1,00	011	,00024669	108,86
Total Atualizado:		4.472,14 Juros: 130,10 %	Total Atualizado com juros :					10.290,39

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	4.363,28
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	2.033,71
Principal Convertido COM Juros de Mora :	10.039,91
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	4.679,58



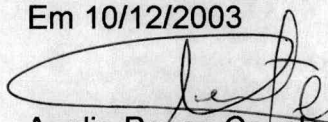
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.n: 44/1993-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 10/12/2003


Analía Povoá Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

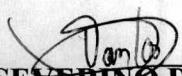
Homologo os cálculos de fls.304, fixando o crédito do exeqüente em R\$14.719,49, incluído o FGTS convertido em indenização, as custas processuais em R\$94,39, as custas da liquidação em R\$73,60, sujeitos a atualização.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, ficando o o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme autorizado pelo art. 172, parágrafo 2º do CPC.

O Imposto de Renda, no importe de R\$2.337,90, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/001).

Intime-se o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Goiânia, 11.12.2003


VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que O DESPACHO RETRO.....
NA FOI CUMPRIDO, DEU-DO A.....
RECDN SE ENCONTRA Com AME-
RICANA/SP, POR ISSO, EXPEDI.....
CPE A D.T. DE AMERICANA.....
A/ QUE O RETRO DESPACHO SEJA CUMPRIDO.

O referido é verdade e dou fé.

Em, 16/12/03

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

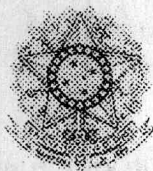
.....
Marlene da Silva Guimarães Cintra
Servidora Requisitada

PARTE EM BRANCO

.....
Marlene da Silva Guimarães Cintra
Servidora Requisitada

PARTE EM BRANCO

.....
Marlene da Silva Guimarães Cintra
Servidora Requisitada



310
m

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

Autos de nº RT 00044-1993-010-18-00-7

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Exma. Sra Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, ao Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Americana/SP, sito à Rua das Imbuías, 230, Jd. São Paulo - Americana/SP - CEP: 13468-090

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 197/2003

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, que tramitam perante esta Eg. Vara os autos do processo RT 00044-1993-010-18-00-7, em que figuram como partes LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI E CIA LTDA, RECLAMANTE e RECLAMADA, respectivamente, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citada a Reclamada PITOLE E CIA LTDA, para pagar em 48 horas a importância de R\$14.887,48 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), valores atualizados até 28/11/2003, referente à condenação imposta na r. decisão de fls.309 a título de EXECUÇÃO TRABALHISTA, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que, mandei expedir esta Precatória, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMPRASE, determinando a citação da Reclamada, com endereço à Av. José Meneghel nº 65, Rod. Luiz de Queiroz, Km.125, Americana/SP.

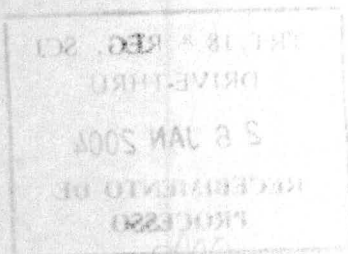
Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA-Goiás, aos Dezesesseis de Dezembro de Dois mil e Três.

Eu, Wesley Parreira Silva, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria, fiz digitar a presente que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da Vara.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta



CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via Postal

..... 16/12/2003
.....
Diretor de Secretaria
Marlene da Silva Guimarães Cintra
Servidora Requisitada

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos

ao Dr.(a) INSS

Contendo Fis.

em, 18 de 12 de 2003

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2

CERTIDÃO

Certifico que estes autos não foram repassados ao INSS em 18.12.2003, ficando sem efeito do carimbo acima aposto. Dou fé.

Goiania, 19/12/2003. 6ª-feira.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2

TERMO DE ENTREGA

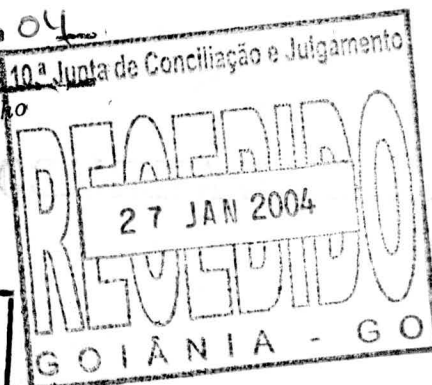
Nesta data, faço entrega dos presentes autos

ao Dr.(a) INSS

Contendo Fis.

em, 15 de 01 de 04

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2



TRT/18.ª REG. SCJ
DRIVE-THRU

26 JAN 2004

RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Malcisa de Almeida Brito

Auxiliar Judiciário

TBT - 18ª Região

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Rômulo Pereira do Nascimento
Estragiário - 11.ª 18ª Região

3066
296



PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

12/01/2004 17:44
Pág. 001 de 012

311
J

De: **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE AMERICANA**

Para: **GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO**

R T-51 Q T-22 L 7/22,554 S. BUENO

GOIANIA-GO

CEP 74215-210

Ficha de Carta Precatória

Vara Deprecante: **GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO**

Tipo: **CARTA PRECATORIA EXECUTORIA**

Carta Precatória: **000.197/03**

No Processo: **000.044/1993-7**

EXQTE LUIZ FERNANDO IVALDI

EXCDA PITOLI & CIA LTDA

Data Autuação: **07/01/2004**

No Distribuição: **000.006/2004-CPE**

Distribuído à : **1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA**

No Processo: **000.003/2004-CPE-8**

AMERICANA , 12/01/04

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS
DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

PARTI EM BRANCO

PARTE IN FRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PAGE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARIE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Rômulo Pereira do Nascimento
Estagiário - TBT 18ª Região

J U N T A D A

Nesta data, faça junta, aos presentes autos
de Carta precatória de Rs. 312/318
Aos 12 de ago de 1920

Rômulo Pereira do Nascimento
Estagiário - TBT 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/02/2004 13:38

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 1707/2004

Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

Vista ao Reclamante, por 05 dias, do despacho de fls. 318.

Daniela Araújo de Oliveira
Assistente 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 14214 página nº 107 do dia
18 / 02 / 04, a notificação certificada à fl. 319. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 19 / 02 / 04, 5ª feira.

Wilton Rodrigues de Carvalho
Assistente 1

PARTE EM BRANCO

Rômulo Pereira do Nascimento
Estagiário - TRT 18ª Região



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

320
313
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-18-Fev-2004-13:46-010105-1/2

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 10ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

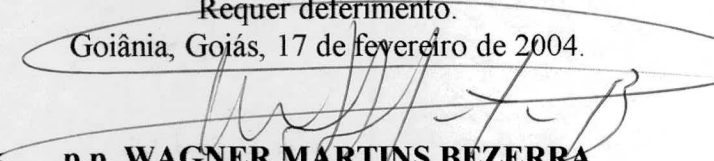
AUTOS Nº 44/1993

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para expor e ao final requerer:

01.- Considerando que a executada não efetivou o pagamento do crédito exequendo, nem tampouco indicou bens à penhora, conforme se infere da certidão de fls. dos autos, requer o exequente que esse ilibado juízo utilize-se do convênio firmado pelo BACEN/TST/TRT-18ª REGIÃO, e determine que seja efetivado o bloqueio de dinheiro existente em contas bancárias/aplicações financeiras pertencentes à empresa executada (penhora "on line"), pois somente assim vislumbra o recebimento deste crédito alimentar.

Termos em que,
Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 17 de fevereiro de 2004.


p.p. **WAGNER MARTINS BEZERRA**
OAB/GO 12.472



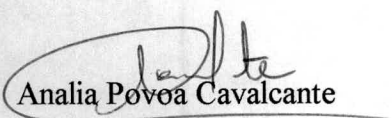
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº : 044/1993

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

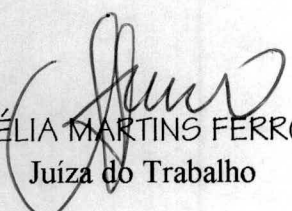
Em 19/02/2004


Analia Povoá Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada, CNPJ nº 43.249.663/0001-57, qualificada às fls.37, efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo atualizado, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.

Goiânia, 19.2.2004


CÉLIA MARTINS FERRO
Juíza do Trabalho

322
315
4

TRT 18ª REGIÃO
TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 00044-1993-010-18-00-7
ORIGEM : 01 GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 27/02/2004	VALORES A PAGAR
TOTAL DO(s) RECTE(s)	10.204,78
FGTS A RECOLHER	4.756,42
Custas Processuais	299,22
Honorários Assistenciais %	0,00
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	0,00
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	74,81
TOTAL DO CÁLCULO	15.335,23

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	0,00
I.N.S.S. (cota parte do empregador):	0,00
TERCEIROS:	0,00
SAT:	0,00
I.R.R.F (a recolher) :	2.383,30

ATUALIZAÇÃO DO CALCULO DE FLS.304.

GOIÂNIA

26 de FEVEREIRO de 2004

CALCULISTA

Wesley Parreira Silva
Assistente 2

DIRETOR

RELATÓRIO CÁLCULO DO IRRF

PROCESSO : 00044-1993-010-18-00-7 RECTE: 001 - LUIZ FERNANDO IVALDI

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS		VALOR	PROPORÇÃO
Total do Cálculo Originário (em anexo)-Principal+FGTS		14.719,49	100,00 %
Base de Cálculo do IRRF em 28/11/2003	Demais Parcelas,deduzido o INSS	0,00	0 %
	13o. Salário,Deduzido o INSS	0,00	0 %
	Férias+1/3	10.039,91	68,21 %
	SOMA	10.039,91	68,21 %

PARCELAS			VALOR		
VALOR LEVANTADO			14.961,20		
CÁLCULO DO IRRF EM :			27/2/2004		
Parcela (deduzido o INSS)	Base de Cálculo	Alíquota	IRRF	Valor a Deduzir	IRRF a Deduzir
Demais Parcelas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13o.Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias+1/3	10.205,03	27,50	2.806,38	423,08	2.383,30
SOMA					2.383,30

TOTAL DO IMPOSTO DE RENDA 2.383,30

GOIÂNIA

, 26 de FEVEREIRO de 2004 .

324
94
317
2

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 10 - 0044 / 1993

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

	10039,91	- Valor (COM juros de 130,1%)
R\$	4363,28	- Valor (SEM juros) em 28/11/2003
(x)	1,00364099	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	4379,17	- Saldo
(x)	2,3303	- Juros de 26/1/1993 ate 27/2/2004

R\$	10204,78	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 10-0044/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	0	- Valor apurado em 28/11/2003
(x)	1,00364099	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	0	- Saldo em 27/2/2004

326
40
319
F

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 10-0044/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	0	- Valor apurado em 28/11/2003
(x)	1,00364099	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	0	- Saldo em 27/2/2004

327
20
320
4

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do F.G.T.S)

PROCESSO : 10-0044/ 1993

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	4679,58	- Valor (COM juros de 130,1%)
R\$	2033,72	- Valor (SEM juros) em 28/11/2003
(x)	1,00364099	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2041,12	- Saldo
(x)	2,3303	- Juros de 26/1/1993 ate 27/2/2004

R\$	4756,42	- TOTAL Atualizado

**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio de Contas****Resposta a Solicitação de Bloqueio de Contas**

Os dados foram armazenados no Banco Central do Brasil às 7:55h do dia 27/2/2004. O pedido só será protocolado mediante a efetivação por parte do Sr(a). MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - BARIANI.

Solicitação de Bloqueio de Contas**Dados do Solicitante**

Nome: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO
End. da Unid. Judiciária Solicitante: AV. T-51, ESQ. C/ T-1 - SETOR BUENO
E-mail: VT10GO@TRT18.GOV.BR Tribunal: TRIB. REG. TRABALHO 18 REG.
Cargo do Solicitante: ASSISTENTE 3 Juízo: 10 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Cidade: GOIÂNIA-GO U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 00044-1993-010-18-00-7 RT
Nome do Interessado: LUIZ FERNANDO IVALDI

Dados para a Solicitação de Bloqueio de Contas

Bloqueio total de todas as contas : Não
O valor a ser bloqueado em cada conta é de até: R\$ 15.335,23
(quinze mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte e três centavos)
Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.
Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim
As contas serão remuneradas enquanto estiverem bloqueadas : Sim
Prazo para resposta (em dias úteis): 02

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

43.249.663/0001-57 - PITOLI E CIA LTDA

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

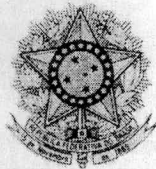
Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

Prot.: 2004052613

[Página Principal](#)[Encerrar](#)

Maria Aparecida Prado Fleury Barani



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/04/2004 13:14

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3675/2004

Processo Nº: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

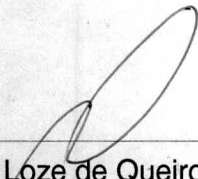
ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.


Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

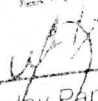
Certifico que foi publicada no DJ nº 14247 página nº 156 do dia 07 / 04 / 2004, a notificação certificada à fl. 329. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 12 / 04 / 2004, 2ª feira.

Circulação

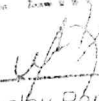
2

pt **Antônio Gonçalves da Silva Neto**
Secretário de Audiência

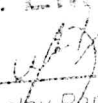
PARTE EM BRANCO


Wesley Parreira Silva
Assistente 2

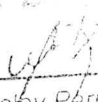
PARTE EM BRANCO


Wesley Parreira Silva
Assistente 2

PARTE EM BRANCO


Wesley Parreira Silva
Assistente 2

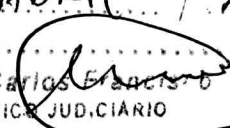
PARTE EM BRANCO


Wesley Parreira Silva
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 001/2000, da p.ção
de fls. 330

Aos 15 de Abril / 2024


Janio Carlos Francisco
TECNICO JUDICIARIO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

330
323
P

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 10ª VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

AUTOS Nº 44/1993

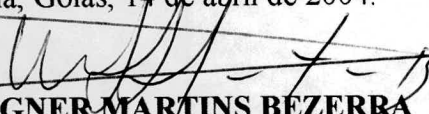
TRT 18ª GOIÂNIA D.-TRT-14-ABR-2004-17:59-15863-1/2

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para expor e ao final requerer:

01.- Considerando que não foi possível a penhora "on line" de dinheiro em contas bancárias pertencentes à executada, conforme se infere dos autos, não resta ao exequente senão requerer que a penhora recaia então sobre bens a ela pertencentes, tais como: veículos, máquinas industriais, empilhadeiras, computadores, etc., os quais poderão ser encontrados na sede desta, sito à Rua Armando Caligaris, nº 155, Vila Bertini, Americana, São Paulo (CEP: 134.734-90), pois somente assim vislumbra o recebimento deste crédito alimentar.

Termos em que,
Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 14 de abril de 2004.


p.p. **WAGNER MARTINS BEZERRA**
OAB/GO 12.472



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº : 44/2003-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 15/04/2004


Analia Povoá Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Anote-se.

Proceda a Secretaria a dedução do importe correspondente ao depósito recursal (fls. 217), liberando-o ao exeqüente via alvará judicial.

Deverá o autor comprovar nos autos o *quantum* levantado para posterior da conta. Após a dedução, expeça-se Carta Precatória Executória, observando-se o endereço ora declinado.

Goiânia, 19.04.2004


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
END.: Rua T-51 esquina c/ Av.T-01 - Setor Bueno - Goiânia/GO

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº00044-1993-010-18-00-7-RT-10ªVT de Goiânia/GO
Alvará nº130/2004
Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI
Reclamada: PITOLI E CIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº43.249.663/0001-57
Data do depósito: 04/07/1995
Valor originário: R\$1.578,00
Caixa Econômica Federal S/A
Agência.: 2555

A Doutora **MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI**, Juíza do Trabalho Substituta da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais.

M A N D A ao Sr. Gerente do Banco acima mencionado, nesta Capital, ou a quem suas vezes fizer, que à vista do presente alvará, estando devidamente assinado, expedido nos autos supra-identificados, efetue o pagamento de todo o saldo existente, a ser recebido pelo exequente e/ou por seu procurador, Dr. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, OAB/GO Nº2.615-P e pelo Dr. RAUL FRANÇA BELÉM FILHO, OAB/GO nº11.027, com seus acessórios legais.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos 20 de abril de 2004.
Eu,....., **FERNANDO COSTA TORMIN**, Diretor de Secretaria da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

Recebi o alvará judicial
Pl. Leete.
20.23/04/04
Handwritten signature
023/00. 11027.

Ciente do r. despacho de
fs. 331 p/ recte.

do. 23/04/04.

Th. Augusto S. de F.
028/60. 11077.

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *petição*.

de fs. 333/335
Aos 28 de abril de 2004 (49)

Th
p/ Diretor de Secretaria
Simone S. Pastori
Técnico Judiciário

334
326
P

3 - Inscrição Estab./Número da conta/Data de movimentação/Código de saque 4324966300015/07120/0001230/0001961647000000000088	
CAIXA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
Comprovante de Pagamento do FGTS	
2ª Via: Sacador	Ag. pagadora
	Código do PIS/PASEP
	DV
	Data de movimentação
	Número do CPF/GTS
	DV
	Data de admissão
	Saque
	Nome do sacador
	Código da conta
	Cat.
	CNPJ/CEI do empregador
	Recebi o valor registrado neste documento, pelo qual dou plena quitação.
	Valor nominal
	Atualização monetária
	Valor total
1539BR0902	Polegar direito
	Assinatura do responsável legal
	Assinatura do sacador
31.009-3 v03	1 - Autenticação mecânica
	CEF2555270420040065330000985
	3.545,56P 1003
	2 - Sacador/Número do PIS/Categoria/Data de admissão
	LUIS FERNANDO IVALDI10615901260 01071995

CERTIDÃO

CERTIDÃO que consta (m) da página 01, documento, por não mencionado (s) no documento.

Em, 28 de 04 de 04 (19)

Simone S. Pastori
Ttento Judiciário



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

333
327
c

TRT 18ª VARA - UPTOJIA 27.04.2004-18:42-201700-2/2

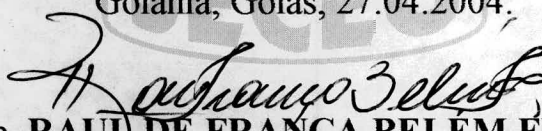
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DA EGRÉGIA 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

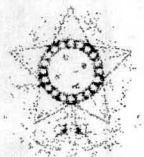
Processo nº 00044/1993.

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos do processo supracitado, por intermédio do advogado que esta subscreve, mandato autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para informar o valor levantado em 27.04.2004, através do Alvará Judicial nº 130/2004(documento anexo): R\$ 3.545,56 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais, e cinquenta e seis centavos).

Termos em que,
Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 27.04.2004.


Pp. **RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
ADVOGADO - OAB/GO 11.027.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

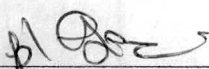
10ª Vara

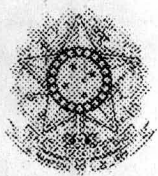
Certifico que a presente petição foi protocolada em 27/04/2004 sob o protocolo nº 201700/2004, para o processo: RT 00044-1993-010-18-00-7, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
1 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 28/04/2004.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



336
E
329
E

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

Autos de nº RT 00044-1993-010-18-00-7

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, ao Exmo. Sr. Juiz Titular de umas das Varas do Trabalho de Americana/SP, sito à R. das Imbuías, 230, Jd. São Paulo - Americana/SP - CEP: 13468-090

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 071/2004

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, que tramitam perante esta Eg. Vara os autos do processo RT 00044-1993-010-18-00-7, em que figuram como partes LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI E CIA LTDA, RECLAMANTE e RECLAMADA, respectivamente, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado o(a) O Reclamado PITOLI E CIA LTDA, para pagar em 48 horas a importância de R\$11.789,67 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente à condenação imposta na r. decisão de fls.331 a título de EXECUÇÃO TRABALHISTA, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que, mandei expedir esta Precatória, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMPRA-SE, determinando a citação do(a) Reclamda com endereço à Rua Armando Caligaris. nº 155, Vila Bertini, Americana/SP.

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA-Goiás, aos Vinte e Nove de Abril de Dois mil e Quatro.

Eu, Wesley Parreira Silva, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria, fiz digitar a presente que vai assinada pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho da Vara.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via Postal

..... gym 05/05/04 (39)

p/ Diretor de Secretaria

Simone S. Nastori
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
SERV. DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA

Para: GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO

R T-51 Q T-22 L 7/22,554 S. BUENO

GOIANIA-GO

CEP 74215-210

10/05/2004 17:03

Pág. 010 de 010

337
w
330
P

Ficha de Carta Precatória

Vara Deprecante: GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO

Tipo: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Carta Precatória: 000.071/04

No Processo: 000.044/1993

EXQTE LUIZ FERNANDO IVALDI

EXCDA PITOLI & CIA LTDA

Data Autuação: 10/05/2004

No Distribuição: 001.536/2004-CPE

Distribuído à : 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

No Processo: 000.771/2004-CPE-0

AMERICANA , 10/05/04

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS
DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref.: RT Nº 00044-1993-010-18-00-7

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que, decorridos mais de 60 (sessenta) dias, até a presente data, o Juízo deprecado nada nos informou acerca do andamento da carta precatória.

Goiânia, 13 de Julho de 2004, Terça-feira.

José Fernando Teixeira Mendes
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO 10ª VT - GO nº1115/2004

Goiânia, 13 de julho de 2004

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00771-2004-CPE

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI.

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA.

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria informações acerca do andamento da Carta Precatória Executória de número 071/2004, remetida a esse Juízo em 05/05/2004.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO COSTA TORMIN

Diretor de Secretaria

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 2ªVT de Americana/SP

Rua das Imbuías, 230, Jd. São Paulo.

Cep. 13468-090 AMERICANA/SP

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via Postal

.....Gym.....14.../07.../04(48)
.....
.....p/.....
.....

Simone S. Pastori
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, de 14 de
de fls. 340 a 345
Aos 30 de de
07

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. Nº 44/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
à MMª Juíza do Trabalho.

Goiânia, 20 / 10 /2004.

Gilson Mendes Cruz
Técnico Judiciário

Vistos os autos.
Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 333/357
remetendo-a ao MM. Juízo deprecado para as providências
cabíveis.

Goiânia, 20.10.2004.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que cumprí a determinação
do despacho retro.
e renumerei em vermelho,
as fs. 333 (CPE 071/04)

O referido é verdade. Dou fé.
Em 22 de outubro de 2004
patou

Simone S. Pastori
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MMº Juiz.
Goiânia, 25/11/04. 5ª-feira.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

PARTE EM BRANCO

334
w

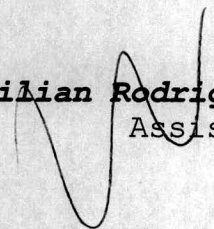
PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref. Proc. N° 00044-1993-010-18-00-7

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do
MMº Juiz, que Secretaria acostou na contracapa
dos autos, contendo 26 páginas.

Goiânia, 24 de novembro de 2004, quarta-feira.


Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. nº 44/93

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz do Trabalho.

Goiânia, 25 / 11 / 2004.

Gilson Mendes Cruz
Assistente 5

Vistos os autos.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, requerendo a remessa dos autos dos Embargos de Terceiro opostos por PITOLI UD LTDA em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, uma vez que, sendo o pólo passivo determinado por este Juízo, é sua a competência para apreciar a alegação de ilegitimidade de parte.

Os embargos deverão ser recebidos via Distribuidor.
Goiânia, 25.11.04.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 2051/2004

Goiânia, 26 de novembro de 2004

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00771-2004-099-15-00-0-CPE

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria o envio dos autos dos Embargos de Terceiro opostos por PITOLI UD LTDA em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, uma vez que sendo o pólo passivo determinado por este Juízo, é sua a competência para apreciar a alegação de ilegitimidade de parte.

Ressalte-se que os embargos serão recebidos via distribuidor.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO COSTA TORMIN

Diretor de Secretaria

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 2ª VT de Americana/SP.

Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo

CEP.: 13.468-090

AMERICANA/SP

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, V a Postal

..... Gym... 29/11/2004 (29)
.....
.....

Simone S. Pastori
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 0453/2005

Goiânia, 16 de março de 2005

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00771-2004-099-15-00-0-CPE

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Reitero providências de Vossa Senhoria para o envio dos autos dos Embargos de Terceiro opostos por PITOLI UD LTDA em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, uma vez que sendo o pólo passivo determinado por este Juízo, é nossa a competência para apreciar a alegação de ilegitimidade de parte.

Ressalte-se que os Embargos serão recebidos via distribuidor.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO COSTA TORMIN

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que remeti o presente via postal em 17/03/2005 1ª-feira.

Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor de Secretaria da Eg. 2ª VT de Americana/SP.
Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo
CEP.: 13.468-090 **AMERICANA/SP**

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos

termos da Portaria 001/2000, do(a) *petição*

de fls. *338/343*

Aos *22* de *março* de *2005*

/ / Diretor de Secretaria

João Fernando Teixeira Mendes
Tribunal Judiciário

338
1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUÍAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090-AMERICANA
FONE 34613209

Ofício nº 541/2005, de 08/03/2005. (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Ref:

Processo Vara Deprecante nº 044/1993-7

Processo Vara Deprecada nº - 03/2004-8

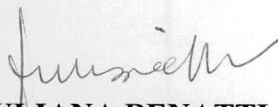
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

RECLAMADO: Pitoli & Cia Ltda

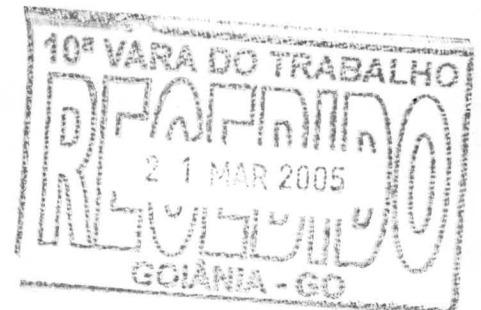
Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, encaminho cópia da decisão do Juízo da 2ª Vara do Trabalho local, para que o exequente manifeste-se sobre seu interesse em prosseguir com a execução junto àquele juízo.

Atenciosamente,


JULIANA BENATTI
Juiz(a) do Trabalho

ODPRECDA



Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

339 117
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

2.280/2003-ET-2

EMBT: HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A
EMBD: GILBERTO BERGAMIN + 00001

Conclusão

Nesta data, por determinação verbal, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr.
(a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS.
Americana, 28/01/2005.


RAQUEL CIMEIRE GALBIERI
Assistente de Juiz

A presente ação de **EMBARGOS DE TERCEIROS** apresenta como escopo a desconstituição da penhora levada ao cabo nos autos do processo de número 1391/1994-5, onde contendem GILBERTO BERGAMIN e o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS (exequentes) em face de PITOLI & CIA LTDA (executada).

Conheço dos embargos, eis que tempestivos e subscritos por procurador legalmente constituído.

PRELIMINARMENTE

Do valor da causa

Observo que o benefício buscado pela embargante com a propositura dos presentes é da ordem de **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), valor da avaliação do imóvel constrito (fls. 565). Desta forma, como o valor atribuído à causa não guarda nenhuma proporção com o valor da importância perseguida, rearbitro-o, devendo ser de **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta reais).

340
120
JP

MÉRITO

O imóvel, cuja penhora se busca por meio destes desconstituir, pertencia a empresa PITOLI & CIA LTDA, executada nos autos principais, conforme matrícula 34.284, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Americana (documento juntado nas folhas 44/48), desde 19 de junho de 1984, quando os então proprietários – sócios da empresa Pitoli & Cia Ltda., averbaram a escritura pública de incorporação do referido imóvel à empresa, escritura que datava de 26 de dezembro de 1980.

No ano de 1998 o imóvel em questão foi vendido a Sra. MARGARET GUIMARÃES NEDER, constando da matrícula que a venda foi realizada por escritura pública de 10 de março de 1998 e escritura pública de re-ratificação de 02 de julho de 1998, tendo sido registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Americana em 07 de julho de 1998 (documento juntado nas folhas 44/48).

Observe-se que por ocasião da venda do imóvel pela PITOLI&CIA LTDA. a Sra. Margaret Guimarães, já existiam diversas demandas trabalhistas em curso em face da vendedora, ora executada, inclusive o feito principal, no qual foi penhorado o imóvel em referência (processo no. 1391-1994-5, distribuído em 13/10/1994).

Anote-se que a penhora do referido imóvel foi registrada em 13 de março de 2003, por determinação do Juízo da 2ª. Vara do Trabalho de Americana, tendo sido reconhecida a fraude de execução na venda levada a efeito pela executada.

Em 27 de setembro de 1999, a então proprietária do imóvel, que o havia adquirido em fraude de execução, celebrou compromisso de compra e venda com a empresa ora embargante, HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S/A, tendo por objeto a venda do imóvel de matrícula n. **34284**, conforme documentos de fls. 33/43. Ressalto, contudo, que a venda somente foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis em 29 de maio de 2001, oportunidade em que já haviam sido registradas e canceladas outras penhoras sobre o imóvel, exatamente pelo reconhecimento de fraude de execução.

De todo o exposto, restou claro, que a venda do imóvel penhorado nos autos no. 1391/1994-5 é ineficaz em relação aos exequentes-embargados, Sr. Gilberto Bergamin e o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, porque ao tempo da primeira alienação do bem pela executada **PITOLI & CIA LTDA a MARGARET GUIMARÃES NEDER** (f.46), já estava em curso demanda capaz de reduzi-la a insolvência, ausente qualquer outra garantia de adimplemento do crédito trabalhista. Assim, presentes *in casu* os requisitos da fraude de execução, previstos no artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil, quais sejam: **1)** a existência de demanda contra o devedor, ao tempo da alienação ou oneração, seja na fase de conhecimento, seja na de execução; **2)** a demanda

342 132
5

Assim, se como diz a embargante adotou todas as cautelas de praxe, por óbvio verificou a existência de demandas trabalhistas que poderiam levar os vendedores, sócios da reclamada, a insolvência.

Quanto ao alegado excesso de penhora, nenhuma razão ampara a embargante. O reconhecimento da fraude de execução, como consequência da inexistência de outros bens passíveis de penhora, é suficiente a afastar a hipótese de excesso de penhora. E mais, a existência de diversas demandas trabalhistas em face de empresa PITOLI e seus sócios, importando em créditos trabalhistas em quantia superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme certidão de folha, demonstra a impertinência da alegação.

Nesse sentido, cumpre observar que o montante ora penhorado e que, eventualmente possa resultar arrecadado, serve não somente ao presente feito, mas a todos os demais créditos existentes.

ISTO POSTO, conheço dos presentes Embargos de Terceiros para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, determinando a manutenção da penhora realizada.

Determino, ainda, a reunião de todas as execuções em face da executada citada, inclusive aquelas em trâmite na 1ª Vara do Trabalho, as quais serão compensadas posteriormente, considerando-se "piloto" o processo principal destes embargos, de modo que possam fluir em conjunto. Com isso, e com a intimação da presente à devedora, considerá-la-ei ciente de o imóvel penhorado serve de garantia para todos os feitos ainda pendentes de solução.

Expeça-se mandado para registro da presente decisão junto à margem da matrícula indicada.

Ainda, decorrido o prazo legal, determino o apensamento dos presentes aos autos da execução, bem como que a embargante recolha as custas referentes aos embargos, nos termos da Lei 10.537/02.

Custas processuais a cargo da embargante incidentes sobre o valor da causa, no importe de R\$17.000,00 (dezessete mil reais).

Defere-se honorários advocatícios de 15% eis que inexistente fundamento para não aplicação do princípio da sucumbência no processo do trabalho.

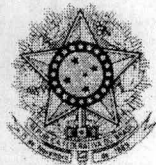
Oficie-se a 1ª Vara local, solicitando a remessa das execuções que tramitam em face da executada.

Certifique-se nos autos principais o teor da presente, acostando-se cópia da mesma.

Intimem-se. Nada mais.

Americana, data supra.

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/03/2005 10:33

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2937/2005

Processo N°: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO... JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

Tomar ciência de decisão da 2ª VT de Americana-SP, devendo o exequente manifestar-se sobre o seu interesse em prosseguir com a execução junto àquele juízo. Prazo legal.

Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

CERTIDÃO

Notificação N°: 2937/2005

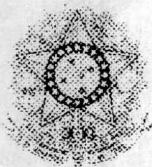
RT 00044-1993-010-18-00-7

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.483, de 31/03/2005, 5ª-f., circulado em 31/03/2005, 5ª-f. Pág. 40/41.

Goiânia, 01/04/2005. 6ª-f.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

345
W



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

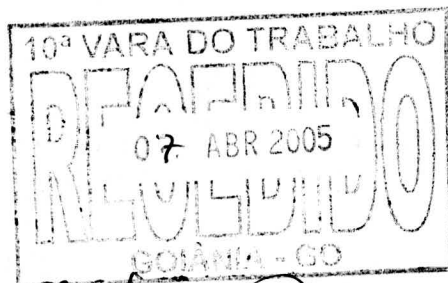
Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 345 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**, OAB N° 11027 GO, sob carga n° 991/2005, e que deverão ser devolvidos no dia 11 de Abril de 2005.

GOIÂNIA, 04 de Abril de 2005 [Segunda-Feira].

Gilberto Silva Mendes
Técnico Judiciário

Raul de França Belem Filho

RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO



Gilberto Silva Mendes
Procurador Judicial

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 346:

Aos 07 de abril de 2005.

Antônio Carlos da Silva Neto
Secretário de Audiência



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

346
3.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA EGRÉGIA 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 00044-1993-010-18-00-7.

TRT 18ª - GOIÂNIA-DESP-06-Abr-2005-14:48-026415-1/2

LUIZ FERNANDO IVALDI, já qualificado nos autos, por intermédio do Advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para informar que tem interesse no prosseguimento da execução no juízo deprecado, penhorando o bem indicado na decisão de fls. 339/343, pois o mesmo parece que é suficiente para a garantia de todas as execuções processadas em face da Executada, e por outro lado não há notícia de outra constrição nos autos.

Termos em que,
Requer deferimento.
Goiânia, Goiás, 05.04.2004.

Raul de França Belém Filho
Pp. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027.

Goiânia, 08/04/2005. 6^a-feira.

Goiânia, 08/04/2005. 6^a-feira.

Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Suporte

PARTE EM BRANCO



347
P

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO Nº: 44/93

Vistos os autos.

Oficie-se ao MM. Juízo deprecado, com cópia da petição
e fls.346.

Goiânia, 11 de abril de 2005, segunda-feira.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 593/2005

Goiânia, 11 de abril de 2005

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00771-2004-099-15-00-0-CPE

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fls.346 para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

FERNANDO COSTA TORMIN

Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor de Secretaria da **Eg. 2ª VT de Americana/SP.**
Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo
CEP.: 13.468-090 **AMERICANA/SP**

CERTIFICO que o(a) presente foi expedido(a) nesta data, Via Postal

..... Gym. 12/04/05. (39)

.....
Diretor de Secretaria

Simone S. Pastori

Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *Ofício*
de fls. *349/351*
Aos *05* de *05* de *05*

W
Diretor de Secretaria

Wilton Rodrigues de Carvalho

Assinatura II

349
w

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA .
R. DAS IMBUIAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
AMERICANA - Fone: 34613209

Ofício nº 623/2005, de 19/04/2005

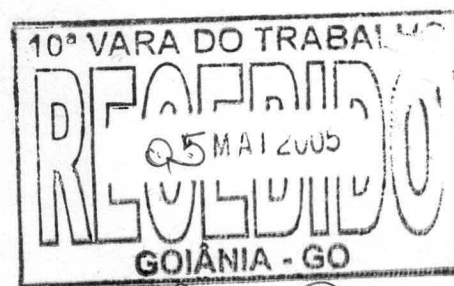
Do MM. Juiz da 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP.
A(o) Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO .

REFERENCIA: encaminha expediente protocolado

PROCESSO: 00771-2004-099-15-00-0

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

09473
RECLAMADO: Pitoli & Cia Ltda

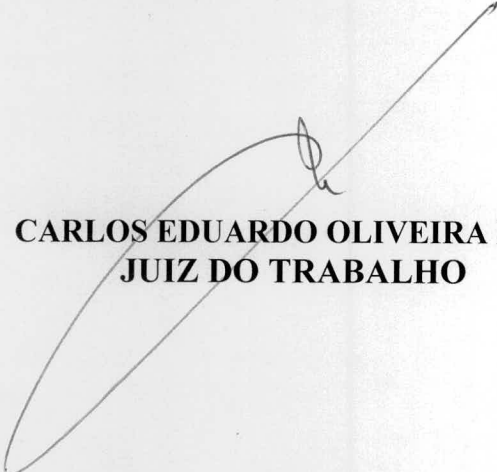


Gilberto Silva Mendes
Fórmula Judiciária

Exmo. Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. o expediente anexo, protocolado sob nº 8142, em 21/03/2005, referente ao processo supramencionado, uma vez que os autos foram remetidos à esse Juízo.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO

350
w

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Proc: nº 771/2004

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, em face do expediente protocolado sob nº 8142, em 21/03/2005, informando que o processo supramencionado foi devolvido ao MM. Juízo Deprecante em 03/11/2004.
Americana, 29/03/2005.

MARCIA SIMONE VEIGA SOARES
Assistente da Diretora de Secretaria

Encaminhe-se o expediente supramencionado ao MM. Juízo Deprecante, 10ª V.T. de Goiânia/GO.
Am, data supra.

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 0453/2005

Goiânia, 16 de março de 2005

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00771-2004-099-15-00-0-CPE

Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

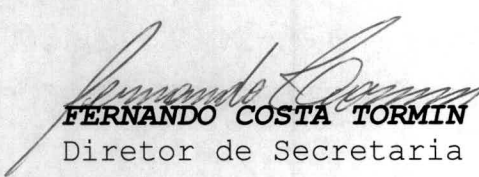
Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Reitero providências de Vossa Senhoria para o envio dos autos dos Embargos de Terceiro opostos por PITOLI UD LTDA em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, uma vez que sendo o pólo passivo determinado por este Juízo, é nossa a competência para apreciar a alegação de ilegitimidade de parte.

Ressalte-se que os Embargos serão recebidos via distribuidor.

Atenciosamente,


FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 2ª VT de Americana/SP.

Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo

CEP.: 13.468-090

AMERICANA/SP

15:06 21/03/2005 008142 FORUM TRABALHISTA DE AMERICANA/SP

351
W

Campinas, 09 de maio de

Acompanhamento Processual

PROCESSO 001488-2004-007-15-00-7 Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#)

Natureza:	ET - EMBARGOS DE TERCEIRO		
Nº do Protocolo:	002983/ 2004		
Orgão de Origem:	1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA		
Data da Autuação:	08/09/2004	Valor do Objeto:	R\$ 19000.00
Litigantes:	Embargante.: PITOLI UD LTDA Advogado(s): Estefania Kelly Reami Fernandes (161827-SP-D) Francisco de Assis Camargo (134117-SP-D) Embargado.: LUIZ FERNANDO IVALDI		

Data	Situação Atual
08/09/2004	AUTUAÇÃO
09/02/2005	Prazo - TERCEIRO

Data	Ocorrências
09/02/2005	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 21/03/2005)
17/01/2005	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 21/01/2005)
17/11/2004	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 01/12/2004)
28/09/2004	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 29/10/2004)
23/09/2004	Pendente de RETIFICAÇÃO CADASTRAL NO SISTEMA
22/09/2004	DESPACHO (Conteúdo não liberado.)
22/09/2004	Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, em face da petição protocolada sob nº 32.868/2004. Americana, 22/09/2004.
20/09/2004	Peticao 32868/2004(--): PROTOCOLO
15/09/2004	Prazo - RECTE (Vencimento: 29/09/2004)
13/09/2004	Primeiramente, em dez dias, emende sua inicial, de forma a indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, comprovando-a, sob pena de indeferimento. Intime-se. Am, data supra.
13/09/2004	Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, em face do recebimento dos presentes autos de Embargos de Terceiro. Americana, 13/09/2004.
08/09/2004	AUTUAÇÃO

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).

em: 9/5/2005


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria
10ª Vara do Trabalho de Goiânia



TRT 15ª REGIÃO

R. Barão de Jaguará, 901. Centro - C
CEP: 13015-927 Tel: (19

Home | Administrativo | **Processos** | Institucional | Serviços | Normas Institucionais | Jurisprudência

Numeração Única | Número do Protocolo | Número da Decisão | Nome do Advogado

Campinas, 09 de maio de

Acompanhamento Processual

PROCESSO 000003-2004-007-15-00-8 Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#)

Natureza:	CPE - CARTA PRECATORIA EXECUTORIA		
Nº do Protocolo:	000006/ 2004		
Orgão de Origem:	1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA		
Data da Autuação:	07/01/2004	Valor do Objeto:	R\$ 0.00
Litigantes:	Exequente.: LUIZ FERNANDO IVALDI Exequido.: Pitoli & Cia Ltda		

Data	Situação Atual
04/02/2004	Remessa à GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO. (conforme determinação de fls.06)
10/03/2005	Prazo - TERCEIRO

Data	Ocorrências
10/03/2005	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 19/12/2005)
08/03/2005	Pendente de CONFECÇÃO DE OFÍCIO
07/03/2005	DESPACHO (Conteúdo não liberado.)
07/03/2005	Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI, informando que em cumprimento a determinação de V.Exa. anexei aos presentes autos cópia da decisão proferida na ação de Embargos de Terceiro nº 2280-2003-099-15-00-2, que tramitou pela 2a Vara do Trabalho local, na qual esse juízo requisita a reunião de todas as ações movidas em face da reclamada PITOLI & CIA LTDA., para prosseguimento da execução em conjunto. Americana, 07/03/2005.
13/01/2005	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 19/12/2005)
30/09/2004	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 17/12/2004)
28/09/2004	Prazo - RECDA (Vencimento: 04/10/2004)
24/09/2004	Pendente de CONFECÇÃO DE OFÍCIO
24/09/2004	DESPACHO (Conteúdo não liberado.)
24/09/2004	Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) JULIANA BENATTI em face da certidão de fls.14, informando que a executada interpôs Embargos de Terceiro. Americana, 24/09/2004.
14/09/2004	Prazo - RECDA (Vencimento: 06/09/2004)
01/09/2004	Mandado: Devolvido a Junta.
01/09/2004	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
01/09/2004	Mandado: Penhora.
25/08/2004	Mandado: Retirado pelo Oficial de Justiça para penhora.
20/08/2004	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 06/09/2004)

20/08/2004	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
13/08/2004	DESPACHO (Conteúdo não liberado.)
13/08/2004	Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MM Juíza do Trabalho DRA. JULIANA BENATTI Americana, 13/08/2004.
09/08/2004	Peticao 28231/2004(CPE) : PROTOCOLO
04/02/2004	Remessa à GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO. (conforme determinação de fls.06)
04/02/2004	Carta Precatória Cumprida (conforme determinação de fls.06)
03/02/2004	Pendente de notificação A TERCEIRO
02/02/2004	DESPACHO (Conteúdo não liberado.)
02/02/2004	Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) DANIELLE BERTACHINI Americana, 02/02/2004.
26/01/2004	Mandado: Devolvido a Junta.
20/01/2004	Mandado: Devolvido à Central de Mandados.
20/01/2004	Mandado: Citação.
13/01/2004	Mandado: Retirado pelo Oficial de Justiça para Citação.
12/01/2004	Mandado: Recebido pela Central de Mandados.
09/01/2004	Prazo - TERCEIRO (Vencimento: 26/01/2004)
08/01/2004	DESPACHO (Conteúdo não liberado.)
08/01/2004	Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Dra. DANIELLE BERTACHINI. Americana, 08/01/2004.
07/01/2004	AUTUAÇÃO

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, [clique aqui](#).

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref. Proc. Nº 00044-1993-010-18-00-7

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que a servidora Jaqueline da 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, em contato telefônico, informou que o ofício de fl. 348 não foi recebido. Verificando os autos constatei que o mesmo foi endereçado para a 2ª Vara, quando deveria ter sido encaminhado para a 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, autos da CPE nº 00003-2004-007-15-00-8. Assim, providenciei a expedição do ofício nº 804/2005.

Às fls. 352/354 anexei cópia dos andamentos obtidos via internet, dos autos da CPE e dos Embargos de Terceiro.

Certifico ainda que encontra-se acostado aos presentes autos a CPE 71/2004 (autos: 771/2004, da 2ª Vara do Trabalho de Americana-SP). Conforme, verifica-se a CPE nº 197/2003, fl. 310, encontra-se em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP.

Goiânia, 9 de maio de 2005, segunda-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos nos
termos do art. 162, § 4º do CPC, do(a) CPE 711.04
de fls. 357/383
Goiânia, 12 / 05 / 05 - 5.ª feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria
10ª Vara do Trabalho de Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
15ª REGIÃO

de Americana

2ª

VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº

771/2004-0

TRAMITAÇÃO

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

Adv.:

Fls.

OAB: /

EXCDA: PITOLI & CIA LTDA
R ARMANDO CALLIGARIS 155 VL BERTINI
13473-490 AMERICANA SP

Adv.:

OAB: /

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

Processo: 00771-2004-099-15-00-0

No.Distr: 001.536/2004-CPE

Tipo: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Valor da Causa : R\$ 0,00

Valor de Alçada: R\$ 520,00

AUTUAÇÃO

Ao dia 10 do mês de Maio do ano de 2004 na SERV. DISTRIB.
FEITOS DE AMERICANA, autuo a reclamação que segue com --
(0)-- documentos.

Eu SANDRA
HELENA DITTMAR SARLI SANTOS, DIRETORA DO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS, assino esse termo.

771/2004-0

350
333
357

DISTRIBUIÇÃO
AMERICANA

056945 OUT 04 26 3 4 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

137/03
03/04
1488/04

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

771/2004-CPE-0

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) ANTONIA RITA BONARDO DE LIMA, em face do recebimento da presente carta precatória. Americana, 12/05/2004.


CARMELITA F. DE S. TEDESCO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Cumpra-se, servindo a presente como mandado.

Autoriza-se, desde logo, ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 172, 227, 228, 239, 660 e 662 do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem para garantir o Juízo. Determina-se, ainda, que o Oficial de Justiça proceda as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (CPC, art. 659, par. 1º), independentemente de nova ordem, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 655, I) ou junto a devedores do executado (CPC, art. 671). Havendo penhora de IMÓVEL, VEÍCULO ou TELEFONE, deverá ser oficiado o competente Cartório, CIRETRAN ou empresa de Telefonia. Em se tratando de penhora de imóvel, declara-se, desde já, que as despesas serão satisfeitas ao final, de acordo com o Comunicado nº 236/84 da C.G.J.S.P.

Formalizada ou negativa, devolva-se com as nossas homenagens.
Americana, data supra.


ANTONIA RITA BONARDO DE LIMA
Juíza do Trabalho Substituta

341
336
358
4

02
2



342
335
359
A

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, enviei o doc. nº 000.771/2004
(CP) referente ao processo nº 000.771/2004-CPE-0 à Central
de Mandados, para cumprimento por oficial de justiça.

AMERICANA, 02/06/2004

REGIANE DONIZETI CARUSO

Estagiária

FRANCISCO DEMOLITREZ DE SOUZA
Téc. do Judiciário

R E C E B I M E N T O

Recebi, nesta data, o documento supra mencionado, para
distribuir ao Oficial de Justiça.

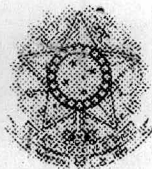
AMERICANA, 02/06/

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS
Diretora Do Serviço De Distribuição Dos
Feitos

CENTRAL DE MANDADOS
TERMO DE RECEBIMENTO
Recebido nesta data
para cumprimento.
Americana, 04/06/04

MARIA CARMEN DEL BEL TUNES
Oficial de Justiça Avaliadora

03



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

Autos de nº RT 00044-1993-010-18-00-7

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, ao Exmo. Sr. Juiz Titular de umas das Varas do Trabalho de Americana/SP, sito à R. das Imbuías, 230, Jd. São Paulo - Americana/SP - CEP: 13468-090

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 071/2004

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, que tramitam perante esta Eg. Vara os autos do processo RT 00044-1993-010-18-00-7, em que figuram como partes LUIZ FERNANDO IVALDI e PITOLI E CIA LTDA, RECLAMANTE e RECLAMADA, respectivamente, ora em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, a fim de ser citado o(a) O Reclamado PITOLI E CIA LTDA, para pagar em 48 horas a importância de R\$11.789,67 (onze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), referente à condenação imposta na r. decisão de fls.331 a título de EXECUÇÃO TRABALHISTA, cujo inteiro teor consta da cópia em anexo.

Em virtude do que, mandei expedir esta Precatória, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável CUMpra-SE, determinando a citação do(a) Reclamda com endereço à Rua Armando Caligaris. nº 155, Vila Bertini, Americana/SP.

Caso não pague no prazo legal, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento, prosseguindo-se a execução até a liquidação total da dívida.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA-Goiás, aos Vinte e Nove de Abril de Dois mil e Quatro.

Eu, Wesley Parreira Silva Assistente, Fernando Costa Tormin, Diretor de Secretaria, fiz digitar a presente que vai assinada pela Exma. Sra. Juíza do Trabalho da Vara.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Americana/SP

Proc. n.º

772/04-0

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento a este mandado me dirigi nesta data, às 09:00 horas, à

R. Florentino Gili, 775 - Americana/SP (Ed. Park Yassal) (*)

onde CITEI o executado na pessoa de Antonio Ritali,

exercente do cargo de Sócio, que de tudo ficou

ciente, recebendo a contra-fé.

Am, 08/06/04

(*) end. residencial do sócio

M. Carmen Del Bel Tunes
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

MARIA CARMEN DEL BEL TUNES
Oficial de Justiça Avaliadora

FIRMA DO CITADO: _____

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

345
338
302

771/2004-CPE-0

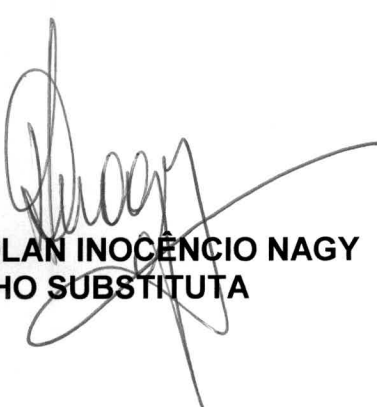
EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) DEBORAH BEATRIZ ORTOLAN INOCENCIO NAGY, CERTIFICANDO que em 11/06/2004 decorreu o prazo legal para a executada pagar o total da execução ou indicar bens livres à penhora. É o que me cumpria certificar.
Americana, 21/06/2004.


MÁRCIA SIMONE VEIGA SOARES
DIRETORA SUBSTITUTA

Feita a citação, o devedor não pagou nem tampouco indicou bens à penhora, o que demandaria penhora livre. Na gradação legal, dinheiro é o bem preferencial e não existe nos autos indicação de outros bens passíveis de penhora.
Face a existência do convênio BACEN-JUD que permite a todos os Juizes do Trabalho o apresamento de valores em contas bancárias do devedor por sistema eletrônico, independente de carta precatória, determino a devolução da presente para as providências do Juízo Deprecante.
Cumpra-se.
Am, data supra.


DEBORAH BEATRIZ ORTOLAN INOCÊNCIO NAGY
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

06,

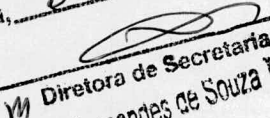
REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

a 10 v. T. de Goiânia/GO

Conforme

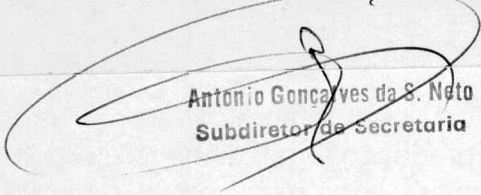
Americana,


Diretora de Secretaria
Carmelita Fernandes de Souza Tedesco

CERTIDÃO

Nesta data faço a remessa dos presentes autos
ao gabinete do MMº Juiz para despacho.

Goiânia, 03 / 08 / 2004. 3ª-feira.


Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº : 0044/1993-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 03/08/2004

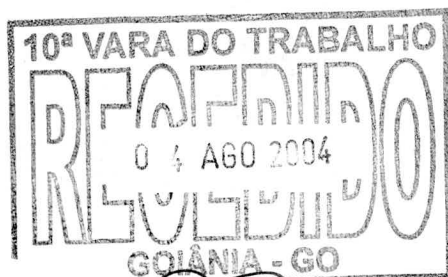
Analia Poyoa Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Ante o insucesso da pesquisa via Bacenjud,
determino o desentranhamento da Carta Precatória e
devolução do MM. Juízo Deprecado para constrição e
praceamento dos bens indicados às fls. 330 ou outros de
propriedade da executada de fácil comercialização.
Goiânia, 03.08.2004

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

PARTE EM BRANCO



Hamilton Antônio de Souza
Assistente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 65 do PGC, renumerei em vermelho as fls. 319/339.

Goiânia, 05/08/2004. 5ª-feira.

Simone S. Pastori

Simone S. Pastori

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que a Secretaria cumpriu a determinação do 2º parágrafo do despacho de fls. 339.
Dou fé. (CPE 197103)

Goiânia, 05/08/04. 5ª-feira.

Simone S. Pastori

Simone S. Pastori

Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos termos da Portaria 001/2000, do(a) Ofício
de fls. 340/341
Aos 06 de 08 de 04

Willian Rodrigues de Carvalho
Diretor de Secretaria

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
Rua das Imbuías, 230 - Jardim São Paulo - Americana/SP
Tel. (19) 3461-4841



PROCESSO No. 771/2004-CPE

Conclusão

Nesta data, levo à apreciação do Dr. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, Exmo. Juiz do Trabalho, a petição protocolizada sob o nº 025039, em 19/07/2004, informando que os autos do processo para o qual a mesma é endereçada encontram-se na 10ª. Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
Americana, 19/07/2004.

FCO. DEMOUTIEZ V. DE SOUSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Encaminhe-se a petição supra mencionada à Vara acima informada, com as nossas homenagens de estilo, servindo o presente como ofício de encaminhamento, com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais.

Cumpra-se.

Am, data supra.

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO 10ª VT - GO nº 1115/2004

Goiânia, 13 de julho de 2004

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vos.º Processo: 00771-2004-CPE

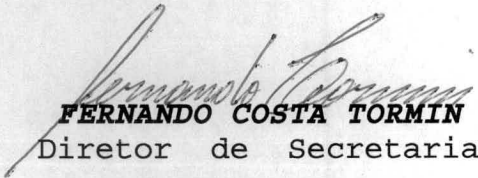
Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI.

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA.

Senhor Diretor,

Solicito de Vossa Senhoria informações acerca do andamento da Carta Precatória Executória de número 071/2004, remetida a esse Juízo em 05/05/2004.

Atenciosamente,


FERNANDO COSTA TORMIN

Diretor de Secretaria

Ao Senhor

Diretor de Secretaria da Eg. 2ª VT de Americana/SP

Rua das Imbuías, 230, Jd. São Paulo.

Cep. 13468-090 AMERICANA/SP

FT AMERICANA/SP
16/JUL/2004 16:38 025039

341
w
365
Q

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *Ofício*.....
de fls. *342/346*.....
Aos *06* de *10* de *04*

Diretor de Secretaria

W
Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

342
W
366
D

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUIAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
FONE: 34613209

Ofício nº 2.030/2004, de 24/09/2004

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

REFERENCIA:

PROCESSO VARA DEPRECANTE Nº 44-1993-010-18-00-7 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

PROCESSO VARA DEPRECADA Nº 01488-2004-007-15-00-7 - 1ª
VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

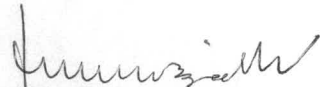
RECLAMANTE: PITOLI UD LTDA
RECLAMADO: LUIZ FERNANDO IVALDI

Exmo. Juiz,

Pelo presente, venho solicitar que seja dada ciência ao Embargado LUIZ FERNANDO IVALDI, para impugnação em 10 dias, conforme cópia anexa, bem como deverá o embargado regularizar sua representação processual.

Outrossim, solicito, ainda, informações acerca do endereço do exequente e de seu patrono a fim de que as próximas intimações possam ser feitas diretamente por este Juízo.

Atenciosamente.


JULIANA BENATTI
JUIZ(A) DO TRABALHO



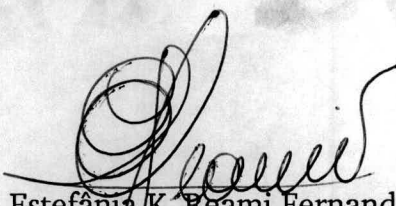
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, SP.

Processo nº1488/2004-007-15-00-7

PITOLI UD LTDA., já qualificada, através de sua procuradora *in fine* assinada, vem à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., emendar a petição inicial, para indicar o bem em face do qual pretende ver levantada a constrição judicial, qual seja, uma empilhadeira marca Toyota, modelo FBRE 18, chassi 90120, com elevação máxima 7000, cor laranja, voltagem 24, avaliada em R\$19000,00, bem como comprovar a efetivação da penhora através do auto ora juntado.

Pede deferimento.

Americana, 20 de setembro de 2004.


Estefânia K. Reami Fernandes
OAB/SP 161827

344
w
368
A

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE AMERICANA, SP.

Autos nº03/04 (distribuição por dependência)

PITOLI UD LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.770.950/0001-56, com escritório central na Av. Letícia Cia Boer, nº 440, Jardim Primavera, Americana, SP, vem respeitosamente a este juízo, por sua advogada ao final assinada, opor os presentes **EMBARGOS DE TERCEIRO**, em face de LUIZ FERNANDO IVALDI, qualificado nos autos supra, com fulcro nos artigos 769 da CLT e 1046 do C.P.C., na forma das seguintes razões de fato e de direito:

Processa-se neste juízo a Carta Precatória Executória promovida pelo embargado em desfavor de Pitoli & Cia. Ltda.. Em 01/09 p.p. a embargante recebeu em sua sede a Oficial de Justiça dando cumprimento ao mandado de



345
369
A

penhora em que constava a determinação do juízo deprecante, para que se penhorassem bens de propriedade da executada, indicados pelo exeqüente (veículos, máquinas, empilhadeiras, computadores). Neste sentido, há a petição do embargado para que “a penhora recaia sobre bens a ela pertencentes, tais como: (...), os quais poderão ser encontrados na sede desta, sito à rua Armando Calligaris, nº155(...)”.

Entretanto, a embargante não é parte no processo de execução em tela, sendo importante constar-se que não foi incluída no pólo passivo da demanda por requerimento do embargado. Nem ao menos foi alegada qualquer matéria referente à possibilidade de formação de grupo econômico, sucessão de empregadores, etc.

Tão somente foi indicado o endereço da embargante a fim de que fossem penhorados bens pertencentes à executada. Ocorre que neste local funciona a sede da embargante, conforme documento anexo.

A embargante, uma vez que não é parte no processo, sofre excussão injusta, sendo portanto cabíveis os presentes embargos, para que o bem de sua propriedade seja afastado da constrição judicial.

Ante o exposto requer:

- a citação do embargado para, querendo, oferecer contestação;
- sejam julgados procedentes estes Embargos de Terceiro, para excluir o bem penhorado da constrição judicial;
- seja condenado o embargado em honorários advocatícios;
- para a hipótese de prova da posse, pretende fazê-la de forma

Handwritten signature or mark.

346
370
M

oral, e outras em direito admitidas;

Atribui à causa o valor de R\$19000,00.

Termos em que,
pede deferimento.

Americana, 08 de setembro de 2004.


Estefânia K. Reami Fernandes
OAB/SP 161827



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/10/2004 09:54

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10507/2004

Processo N°: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

De ordem, vista ao recte do ofício de fls. 342/346 do Juízo Deprecado - 1ª VT de Americana/SP - para impugnação em 10 dias dos Embargos de Terceiro e para regularizar sua representação processual.

PUBLICAÇÃO NO Flávio Loze de Queiroz
Assistente III

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/10/2004 09:54

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 10507/2004

Processo N°: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADA.: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

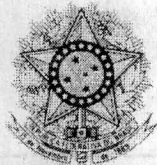
De ordem, vista ao recte do ofício de fls. 342/346 do Juízo Deprecado - 1ª VT de Americana/SP - para impugnação em 10 dias dos Embargos de Terceiro e para regularizar sua representação processual.

CERTIDÃO

Notificação N°: 10507/2004

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.372, de 14/10/2004, 5ª-f., circulado em 14/10/2004, 5ª-f. Pág. 30/31.

Cláudia Geovana *Carques da Silva*
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

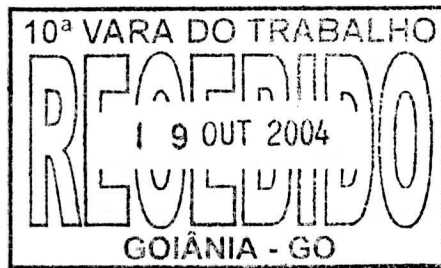
PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 348 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**, OAB N° 11027 GO, sob carga n° 2390/2004, e que deverão ser devolvidos no dia **13 de Outubro de 2004**.

GOIÂNIA, 07 de Outubro de 2004 [Quinta-Feira].

Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

RAUL DE FRANCA BELEM FILHO



Cláudia Geovana *Coelho* *Trigueiros da Silva*
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
143
Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *Ofício*....
de fls. *399*.....
Aos *19* de *10* de *2004*.

Diretor de Secretaria
Antônio Gonçalves da Silva Neto
Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
R. DAS IMBUIAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
FONE: 34613209

Ofício nº 2.038/2004, de 28/09/2004

Do(a) MM. Juiz(a) da 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA
A(o) MM. Juiz(a) da GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO

REFERENCIA:

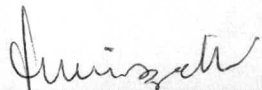
PROCESSO VARA DEPRECANTE Nº 44/1993 - GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO
PROCESSO VARA DEPRECADA Nº 00003-2004-007-15-00-8 - 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

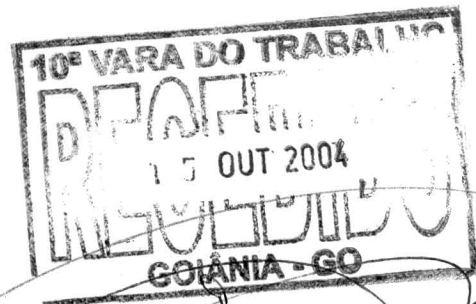
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADO: PITOLI & CIA LTDA

Exmo. Juiz,

Pelo presente, venho informar a V.Exa. que foi interposto Embargos de Terceiro por PITOLI UD LTDA, conforme certidão de fls.14, estando aguardando solução dos mesmos.

Atenciosamente.


JULIANA BENATTI
JUIZ(A) DO TRABALHO



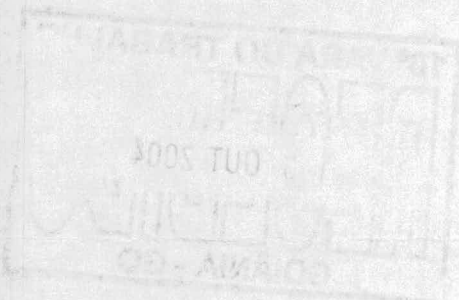
Antonio Gonçalves da S. Neto
Subdiretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO


Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2

PARTE EM BRANCO


Wilian Rodrigues de Carvalho
Assistente 2



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
nos termos da Portaria 001/2000, da petição
de fls. 350/357

Aos 19 de 10 / 2004

.....
Flávia Loze de Queiroz
Soc. Especializado



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

380
A
374
CH

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

AUTOS Nº 044/1993

TR18ª-VAP/TAUT-BOIANIA 18.Oct.2004-18:33-204940-1/2

LUIZ FERNANDO IVALDI, já devidamente qualificado nos autos supracitados, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para requerer a juntada da sua RESPOSTA aos Embargos de Terceiro propostos por PITOLI UD LTDA (Autos nº 1.488/2004), a qual deverá ser encaminhada a douda 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, como de direito.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2004.

p.p. **WAGNER MARTINS BEZERRA**
OAB/GO 12.472



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

351
375
94

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA EGRÉGIA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, SÃO PAULO.

AUTOS Nº 1.488/2004 – ET

LUIZ FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da C.I. nº 265763 – SSP/GO e CPF/MF nº 101.091.371-91, residente e domiciliado na Av. Fuad Rassi, nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, Goiânia, Goiás, por intermédio do advogado infra-assinado, mandato junto, estabelecido profissionalmente no endereço acima impresso, local onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, especialmente para apresentar RESPOSTA sob a forma de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR aos Embargos de Terceiro apresentados por PITOLI UD LTDA, perante o douto juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana, São Paulo, e o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, delineadamente:

01.- **DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA-SP PARA JULGAR OS EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS:**

Inicialmente, o Excipiente/Embargado vem informar que o juízo competente para julgar os presentes Embargos de Terceiro é o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás, conforme estabelece o Art. 877 da CLT, já que foi este juízo quem conheceu e julgou originariamente o dissídio individual trabalhista em primeiro grau de jurisdição, razão pela qual, é dele a competência para julgar todo e qualquer recurso ajuizado na fase executiva, inclusive os presentes Embargos de Terceiro.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

352
376
A

Nesse sentido inclusive é o entendimento dos pretórios trabalhistas, conforme se infere dos arestos abaixo transcritos:

“Conflito de competência – Embargos de terceiro – Carta precatória executória. Cabe ao Juízo deprecante julgar os embargos de terceiro caso tenha indicado a empresa cujos bens foram alvo de constrição judicial no âmbito do Juízo deprecado, consoante a exegese do art. 20 da Lei nº 6.830/80 e da Súmula nº 33 do extinto TFR. (TRT 12ª R – TP – CC nº 334/2003.000.12.00-9 – Relª. Mª. do Céu de Avelar – DJSC 12.01.04 – p. 90) (RDT nº 2 - Fevereiro de 2004)”.

“Execução – Competência. Segundo o art. 877 da CLT, é competente para a execução das decisões o Juiz ou Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. (TRT – 15ª R – 1ª T – Ac. nº 3072/2001 – Rel. Domingos Spina – DJSP 30.01.2001 – pág. 62) (RDT 02/00, pág. nº 57)”.

“Embargos à execução Carta precatória Competência do juízo deprecante. Conforme disposição do artigo 747 do Código de Processo civil, de aplicação subsidiária no processo do Trabalho, por força do artigo 769, a interposição dos embargos, na execução por carta precatória, pode se dar tanto no juízo deprecado como no deprecante, todavia a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens. A hipótese trazida a lume não encontra-se inserida na exceção acima exposta, razão porque os embargos à execução interpostos deverão ser remetidos ao juízo deprecante, que é o competente para julgamento, cabendo a este, inclusive o juízo de admissibilidade. (TRT 3ª R 4ª T AgP nº 2986/96 Rel. Juiz M. Marcellini DJMG 10.05.97 pág. 6)”.

Jurisprudência extraída do CD-ROM da Revista do Direito Trabalhista, Junho/2004, Editora Consulex, Brasília-DF.

Ademais, deve-se ressaltar que a penhora do bem objeto dos presentes Embargos de Terceiro propostos foi determinada pelo juízo Deprecante, no caso, o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Goiás, conforme se infere do despacho de fls. 339 dos autos principais (RT nº 044/1994) – cópia anexa, razão pela qual, é deste juízo a competência para julgar os Embargos de Terceiro, conforme estabelece o Art. 1.049 do



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

353
377
Q

Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho nos termos do Art. 769 da CLT, e não do juízo Deprecado, conforme entendeu a Excepto/Embargante, já que este atuou apenas como executor da decisão emanada pelo juízo Deprecante.

O eminente Humberto Theodoro Júnior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, ed. Universitária – Rio de Janeiro : Forense, 1996, pág. 334, sobre o tema em discussão, também entende que a competência para julgar Embargos de Terceiro, como o proposto, é do juízo Deprecante, já que entende que o juízo Deprecado nestes casos, funciona apenas como executor material de decisão do juízo de onde se originou a ordem, senão vejamos:

“Se a ordem deprecada através da carta foi genérica, como a de citação do devedor para pagar em 24 horas sob pena de penhora, a escolha e apreensão de certos e determinados bens do devedor é, sem dúvida, ato ordenado e presidido pelo juiz que dá cumprimento à depreciação. Logo, se houver violação à posse ou domínio de terceiro, os embargos deverão ser dirimidos pelo juiz deprecado, pois o ato de apreensão partiu dele. Quando, porém, a carta precatória já é expedida pelo deprecante com a especificação do bem a ser apreendido, como, v.g., nas execuções hipotecárias e nas buscas e apreensões, o deprecado age, na verdade, como simples executor material de deliberação do deprecante. Então, os embargos de terceiro terão de ser aforados e dirimidos perante o juízo de origem.” (grifos do Excipiente/Embargado)

Diante disso, o Excipiente vem requerer seja declarada a incompetência do juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP (Deprecado) para apreciar e julgar os Embargos de Terceiro propostos por Pitoli UD Ltda, declinando-se a competência para o juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO (Deprecante), nos termos do Art. 877 da CLT c/c os Arts. 112, 304 e 747 do Código de Processo Civil, por ser medida de direito e mais sã justiça, fim maior que se almeja na composição de uma lide.

Termos em que
Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2004.

p.p. WAGNER MARTINS BEZERRA
OAB/GO 12.472



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

359
378
④

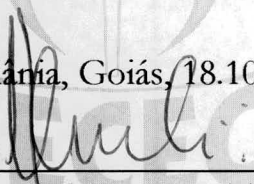
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUÍS FERNANDO IVALDI, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente desempregado, portador da C.I. nº 265763 - SSP/GO e CPF/MF nº 101.091.371-91, residente e domiciliado na Av. Fuad Rassi, nº 977, Bloco C, Aptº 102, Condomínio Quinta das Oliveiras, Vila Jaraguá, Goiânia, Goiás.

OUTORGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.578; ORLANDO ALVES BESERRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.883; RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 11.027; e WAGNER MARTINS BEZERRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.472; todos com escritório profissional localizado na Av. "A" nº 832, setor Leste Vila Nova, nesta Capital.

PODERES: Para o foro em geral, em qualquer instância, juízo ou tribunal, nos termos do artigo 38, do CPC, inclusive para transigir, receber e dar quitação (ad judicium et extra), e especialmente, para apresentar RESPOSTA sob a forma de CONTESTAÇÃO aos EMBARGOS DE TERCEIROS apresentados por PITOLI UD LTDA (Autos nº 03/2004 - em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP).

Goiânia, Goiás, 18.10.2004.


OUTORGANTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

853
379
Q

Ilmo, Sr. Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás

LUIZ FERNANDO LVALDI, brasileiro,
casado/solteiro, comerciante, residente e domiciliado à AV. FUAD RASSI Nº
977 Bl. C Apto 302 J. JARAGUA', nesta Capital, comparece perante V. Sa.
a fim de, nos termos do Art. 14 e §§ da Lei 5.584, de 26/06/70.

Requerer-lhe seja prestado assistência Judiciária trabalhista.

P. Deferimento,

Goiânia, 18 de OUTUBRO de 2004

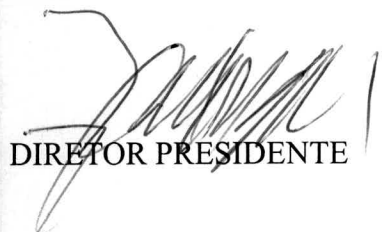
DESPACHO

Ao Departamento Jurídico,

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for distribuído, a
prestar a assistência judiciária trabalhista requerida, desde que entenda ser a prestação do comerciante
justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postu-
lados na inicial (Art. 16 da Lei 5.584/70).

Goiânia, _____ de _____ de _____

Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado de Goiás.


DIRETOR PRESIDENTE

► SEDE PRÓPRIA:

Av. "A" nº 832 esq. C/ Av. Anhangüera - St. Leste Vila Nova
Cx. Postal 236 - Fone: (62) 261-5577 - Fax: 261-9433
C.N.P.J.: 02.336.949/0001-92 - CEP: 74645-210 - Goiânia - Goiás

► Posto de Atendimento de Campinas:

Av. Jaraguá c/ Paraná nº 574 - Campinas - Fone: (62) 233-9267

► Internet:

Site: www.seceg.com.br - E-mail: seceg@seceg.com.br



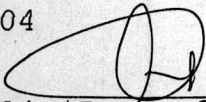
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc.nº : 0044/1993-5

CONCLUSÃO

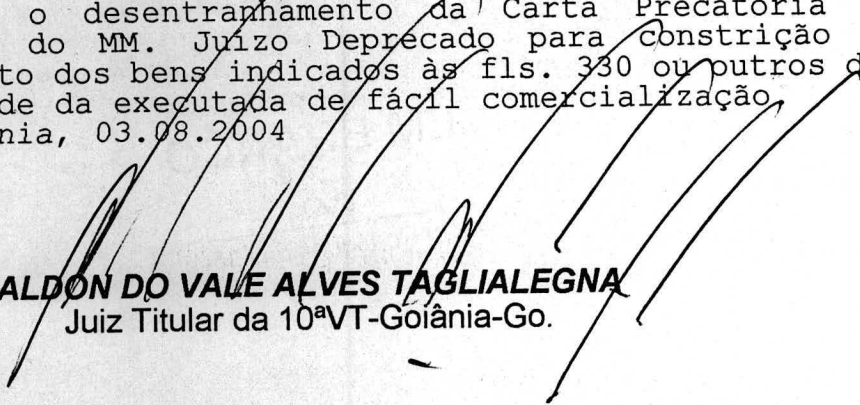
Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MMº Juiz do Trabalho.

Em 03/08/2004

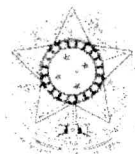

Analia Poyoa Cavalcante
Assistente 5

Vistos os autos.

Ante o insucesso da pesquisa via Bacenjud,
determino o desentranhamento da Carta Precatória e
devolução do MM. Juízo Deprecado para constrição e
praceamento dos bens indicados às fls. 330 ou outros de
propriedade da executada de fácil comercialização,
Goiânia, 03.08.2004


ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.

PARTI EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

10ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **18/10/2004** sob o protocolo nº **204940/2004**, para o processo: **RT 00044-1993-010-18-00-7**, contendo:

1 lauda(s)
1 procuração(ões)
 guia(s) de custas
 guia(s) de depósito
5 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 19/10/2004-(Terça-Feira).



ROSÂNGELA DE FÁTIMA FAGUNDES
CHEFE DO SETOR DE RECEB., EXP. E INF.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes
autos ao MMº Juiz.
Goiânia, 20, 10, 04. 4^a-feira.

Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

~~388~~
f
382
④

EM BRANCO



Simone Souza Pastori
Técnica Judiciário

Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 27 fls em que se encontram as folhas de que, para constar, este termo, aos

22 / 10 / 04 (94)

Diretor de Secretaria

Simone S. Pastori

Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao REV.

Americana - SP

Aos 22 de outubro de 2004

Diretor de Secretaria

REMETIDOS

Simone S. Pastori

Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

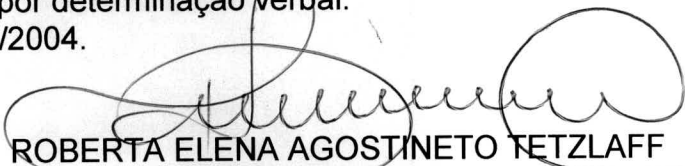
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

771/2004-CPE-0

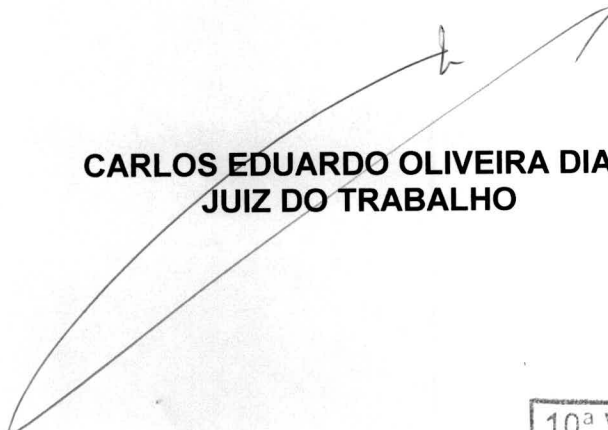
EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: PITOLI & CIA LTDA

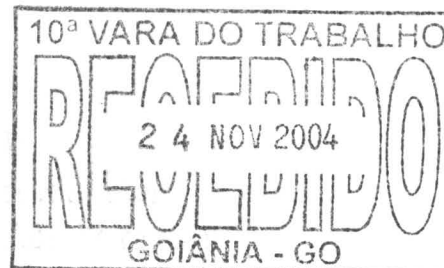
Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, por determinação verbal.
Americana, 03/11/2004.


ROBERTA ELENA AGOSTINETO TETZLAFF
Diretora de Secretaria

Devolva-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecante, solicitando esclarecimentos acerca do prosseguimento da execução.
Americana, data supra.


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO

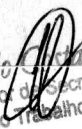


Cláudia Geovana Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 62, §1º
do PGC, renumerei em vermelho as fls. 357/382.

Goiânia, 12/05/2005. 5ª-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria
10ª Vara do Trabalho de Goiânia

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço a juntada aos presentes autos nos
termos do art. 162, § 4º do CPC, do(a) e-mail
de fls. 384

Goiânia, 12/05/2005 - 5ª-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria
10ª Vara do Trabalho de Goiânia

TRT 18ª WebMail

Email

[Principal](#) | [Email](#) | [Contatos](#) | [Preferências](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Pastas:

Caixa de Entrada ▼

OK

[Responder](#) | [Responder para todos](#) | [Encaminhar](#) | [Versão de Impressão](#) | [Excluir](#) | [Mover](#) | [Reescrever](#) | [Nova mensagem](#) | [Voltar para "Caixa de Entrada"](#)

[165] [166 de 166]

Data: Quarta, Maio 11 2005 02:59 pm

De: Jacqueline de Souza Pereira Campos <jacquelinecampos@trt15.gov.br> ﺍﺵ

Para: vt10go@trt18.gov.br

Responder Para: Jacqueline de Souza Pereira Campos <jacquelinecampos@trt15.gov.br>

Assunto: A/C Fernando Tormim - Carta Precatória

Cabeçalho Completo: [Mostrar Cabeçalho](#)

Confirmação de Recebimento: jacquelinecampos@trt15.gov.br

[Enviar confirmação de recebimento](#)

Boa Tarde, Fernando!

Recebemos o fax que você enviou, mas concluímos que está ocorrendo algum mal entendido, pois:

a) Nos autos da Carta Precatória n° 197/2003, expedida na RT 44/1998-7 dessa Vara do Trabalho (Autuada sob n° 3/2004-CPE-8 na 1ª V. T. Americana), foi interposto Embargos de Terceiro contra o exequente, autuado sob n° 1488/2004-ET-7. Tal ocorrido foi informado a esse Juízo através do nosso ofício n° 2038/2004, postado em 05/10/2004.

b) Nos autos dos Embargos de Terceiro (1488/2004) foi determinada a expedição de ofício a esse Juízo, dando-se ciência ao embargado LUIZ FERNANDO IVALDI do despacho exarado à fl. 17, dos seguintes termos "Processem-se os presentes Embargos. Proceda a Secretaria a retificação do pólo passivo do presente feito, averbando o patrono do embargado, certificando a interposição da ação nos principais. Dê-se ciência a parte contrária com cópia da inicial para impugnação, em dez dias, oportunidade em que o embargado deverá regularizar sua representação processual. Para tanto, expeça-se ofício a Vara Deprecante, uma vez que a constrição judicial se deu em face do recebimento de Carta Precatória Executória. Outrossim, solicite-se ao Juízo Deprecante informações acerca no endereço do exequente e de seu patrono a fim de que as próximas intimações possam ser feitas diretamente por este Juízo. Intimem-se. Americana, data supra. a) Juliana Benatti - Juíza do Trabalho". Tal ofício foi expedido sob n° 2030/2004, postado em 30/09/2004, sendo que atualmente aguardamos sua resposta para o regular processamento destes embargos.

c) Paralelamente, em despacho de 07/03/2005 nos autos n° 3/2004-CPE-8 foi determinada a expedição de ofício à esse Juízo para manifestação quanto ao teor da decisão exarada nos autos n° 2.280/2003-ET-2, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho local, onde aquele Juízo requisita a reunião de todas as ações movidas em face da executada PITOLI para prosseguimento da execução em conjunto. Tal ofício foi expedido sob n° 541/2005 e postado em 15/03/2005, devidamente instruído com cópia da decisão da 2ª Vara do Trabalho.

d) Analisando o fax por vocês enviado, verificamos que seu ofício n° 593/2005 foi direcionado aos autos n° 771/2004 da 2ª VT. Ainda que houvesse um erro quanto ao número do processo, o teor da petição do exequente LUIZ FERNANDO IVALDI, também encaminhada via fax, não atende ao que foi solicitado pelos ofícios expedidos em ambos os autos em trâmite por esta Vara do Trabalho (3/2004-CPE-8 e 1488/2004-ET-7).

Ante o exposto, aguardamos esclarecimentos.

Grata.

Jacqueline de Souza P. Campos

Executante

1ª Vara do Trabalho de Americana

--

Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região

385
①

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ref. Proc. Nº 00044-1993-010-18-00-7

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que:

1. Em 18/12/2003 foi expedida a CPE nº 197/2003, fl. 310, distribuída para a 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP (fl. 311) e autuada sob o nº 0003-2004-007-15-00-8;

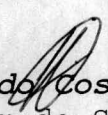
2. Em 05/05/2004 foi expedida uma nova CPE nº 71/2004, fl. 329, distribuída para a 2ª Vara do Trabalho de Americana-SP (fl. 330) e autuada sob o nº 00771-2004-099-18-00-0;

3. Em 11/05/2005 recebemos um e-mail da servidora Jacqueline, da 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, juntado às fls. 384.

Esclareço que os ofícios por ela mencionados encontram-se às fls. 366 e 373 e foram desentranhados juntamente com a CPE nº 71/2004 para remessa à 2ª Vara do Trabalho de Americana-SP, em 22/10/2004 (fl. 333).

Certifico ainda que a CPE 71/2004 (autos 00771-2004-099-15-00-0) encontra-se devidamente juntada aos presentes autos às fls. 357/383.

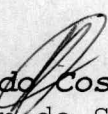
Goiânia, 12 de maio de 2005, quinta-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos.

Goiânia, 13 de maio de 2005, sexta-feira.


Fernando Costa Tormin
Diretor de Secretaria



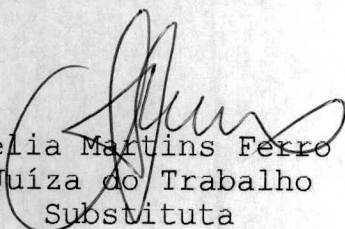
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

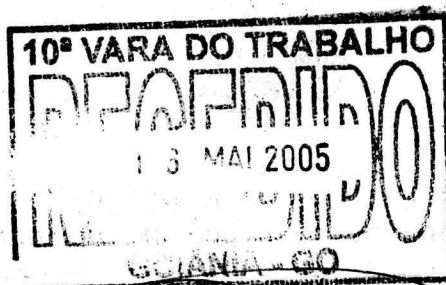
PROCESSO Nº: 44/93

Vistos os autos.

Oficie-se à MM. 1ª VT/AMERICANA-SP, com cópia das
petições de fls. 374/378 e 346, solicitando o procedimento da
execução.

Goiânia, 13 de maio de 2005, sexta-feira.


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho
Substituta



Antonio Gonçalves da S. Neto
Substituto de Secretário

PARTE EM BRANCO


Simone Souza Pastori
Técnica Judiciário

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos

termos da Portaria 001/2000, de(a) *ofício*

de fls. *388/391*

Aos *10* de *maio* de *2023*

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
José Fernando de Almeida Mendes
Tribunal Judiciário

388

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA .
R. DAS IMBUIAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090
AMERICANA - Fone: 34613209

Ofício nº 669/2005, de 27/04/2005

Do MM. Juiz da 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA/SP.
A(o) Juiz(a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO.

REFERENCIA: encaminha expediente protocolado

PROCESSO: 00771-2004-099-15-00-0

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

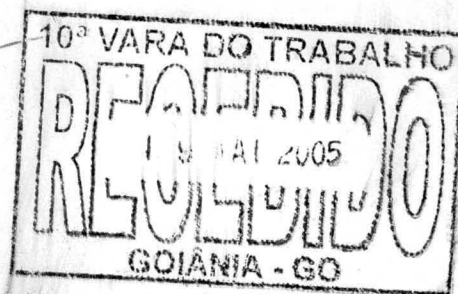
RECLAMADO: Pitoli & Cia Ltda

Exmo. Juiz,

Pelo presente, encaminho a V. Sa. o expediente anexo, protocolado sob nº 11268, em 18/04/2005, referente ao processo supramencionado, uma vez que os autos foram remetidos à esse Juízo.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO



Cláudia Geórgia Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

389
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

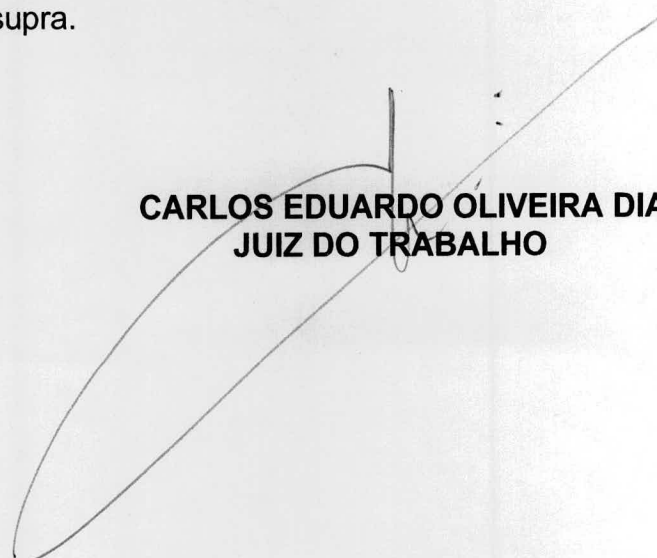
Proc: nº 771/2004

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Dr. (a) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, em face do expediente protocolado sob nº 11268, em 18/04/2005, informando que o processo supramencionado foi devolvido ao MM. Juízo Deprecante em 03/11/2004.
Americana, 20/04/2005.


MARCIA SIMONE VEIGA SOARES
Assistente da Diretora de Secretaria

Encaminhe-se o expediente supramencionado ao MM. Juízo Deprecante, 10ª V.T. de Goiânia/GO.
Am, data supra.


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10qo@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO nº 593/2005

Goiânia, 11 de abril de 2005

Nosso Processo: 00044-1993-010-18-00-7-RT

Vosso Processo: 00771-2004-099-15-00-0-CPE

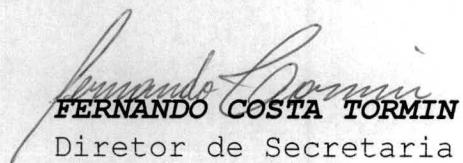
Reclamante: LUIZ FERNANDO IVALDI

Reclamada: PITOLI E CIA LTDA

Senhor Diretor,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fls.346 para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

Ao Senhor
Diretor de Secretaria da **Eg. 2ª VT de Americana/SP.**
Rua das Imbuías, 230, Jardim São Paulo
CEP.: 13.468-090 **AMERICANA/SP**

15:19 18/04/2005 014268 FORUM TRABALHISTA DE AMERICANA/SP



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS

Reconhecido pelo Proc. nº 519731 de 1947 - Reg. no Livro nº 17, Fls. 65 em 24/02/48

CNPJ 02.336.949/0001-92

Av. "A" nº 832 esq. c/ Av. Anhanguera - S. Leste Vila Nova - Tel.: (62) 261-5577

Fax: (62) 261-9433 - Caixa Postal 236 - CEP 74645-210 - Goiânia - Goiás

339/343

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA EGRÉGIA 10ª
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo nº 00044-1993-010-18-00-7.

TRT 18ª - GOIÂNIA-1993-06-40r-2005-14:48-02415-1/2

LUIZ FERNANDO IVALDI, já qualificado nos autos, por intermédio do Advogado infra-assinado, mandato nos autos, vem a mui digna presença de Vossa Excelência para informar que tem interesse no prosseguimento da execução no juízo deprecado, penhorando o bem indicado na decisão de fls. 339/343, pois o mesmo parece que é suficiente para a garantia de todas as execuções processadas em face da Executada, e por outro lado não há notícia de outra constrição nos autos.

Termos em que,

Requer deferimento.

Goiânia, Goiás, 05.04.2004.

Raul de França Belem Filho
Pp. RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
ADVOGADO - OAB/GO. 11.027.

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *Ofício*
de fls. *392*
Aos *01* de *06* de *05*

Director de Secretaria

Willian Rodrigues de Carvalho

Assistente II

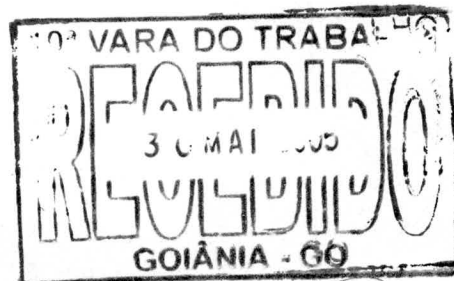


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

3/2004-CPE-8

EXQTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
EXCDA: Pitoli & Cia Ltda



Gilberto Silva Mendes
Técnico Judiciário

Conclusão / Ofício

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Dra. JULIANA BENATTI, em face do teor da petição de fls. 24/25 (Prot. 14515).
Americana, 17/05/2005.


JACQUELINE DE S. PEREIRA CAMPOS
EXECUTANTE

Ante a manifestação favorável do exeqüente em sua petição de fl. 25, encaminhe-se a presente Carta Precatória para prosseguimento de execução única junto aos autos 1391/1994-5, em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho local.

Antes, porém, proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 13, notificando-se o Sr. Depositário, razão pela qual torna-se prejudicado o objeto dos Embargos de Terceiro autuados sob nº 1488/2004-7.

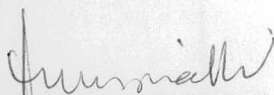
Cumpridas as formalidades legais, providencie a D. Secretaria o apensamento dos referidos autos dos embargos aos presentes autos, posteriormente remetendo-os à 2ª Vara local.

Dê-se ciência à executada e oficie-se ao Juízo Deprecante, para os devidos fins.

Considerando-se o elevado número de processos em tramitação nesta Vara e com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, cópia do presente despacho, devidamente subscrito pelo Juízo, servirá como ofício ao D. Juízo Deprecante, qual seja, 10ª Vara do Trabalho de Goiás, processo nº 44/1993-7.

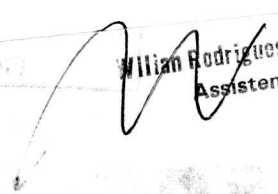
Cumpra-se.

Americana, data supra.


JULIANA BENATTI
JUÍZA DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MMº Juiz.
Goiânia, 02/06/05. 5ª-feira.


Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

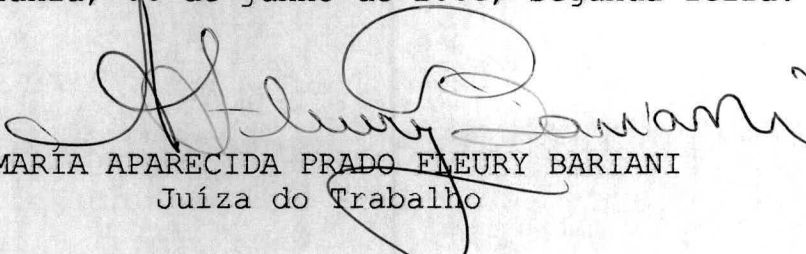
PROCESSO Nº: 44/93

Vistos os autos.

Vista ao exeqüente por 05 dias.

Intime-se.

Goiânia, 06 de junho de 2005, segunda-feira.


MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/06/2005 10:32

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 5760/2005

Processo N°: RT 00044-1993-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI

ADVOGADO...: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADA...: PITOLI E CIA LTDA

ADVOGADO...: JOSE EDUARDO POLES

DESPACHO:

Vista ao exequente por 05 dias.

Flávio Loze de Queiroz
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

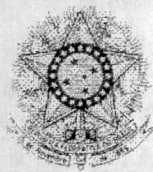
Notificação N°: 5760/2005

RT 00044-1993-010-18-00-7

Certifico que a notificação supra foi
publicada no DJ-GO 14.530, de 10/06/2005,
6ª-f., circulado em 10/06/2005 6ª-f. Pág.
51/53.

Goiânia, 10/06/2005. 6ª-f.

Cláudia Geórgia R. da Silva
Técnico Judiciário



395
W

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

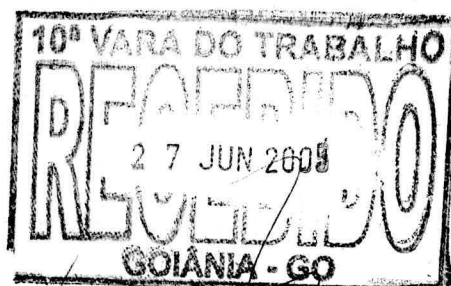
PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 395 folha(s) e 2 volume(s), ao Dr(a) **RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**, OAB N° 11027 GO, sob carga n° 1756/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **20 de Junho de 2005**.

GOIÂNIA, 14 de Junho de 2005 [Terça-Feira].

Gilberto Silva Mendes
Técnico Judiciário


RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO



Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO



296

De: SERV. DISTRIB. FEITOS DE AMERICANA
Para: GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO
R T-51 Q T-22 L 7/22,554 S. BUENO
GOIANIA-GO
CEP 74215-210

Ficha de Carta Precatória

Vara Deprecante: GOIANIA - 10ª VARA DO TRABALHO

Tipo: CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

Carta Precatória: 000.197/03

No Processo: 000.044/1993-7

EXQTE LUIZ FERNANDO IVALDI

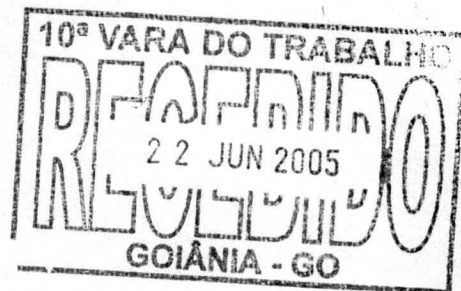
EXCDA Pitoli & Cia Ltda

Data Autuação: 09/06/2005

No Distribuição: 002.330/2005-CPE

Distribuído à : 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

No Processo: 001.164/2005-CPE-8



Cláudia Geomina Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário

AMERICANA , 10/06/05

SANDRA HELENA DITTMAR SARLI SANTOS
DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS

397
d

PJ-JT-TRT 18ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

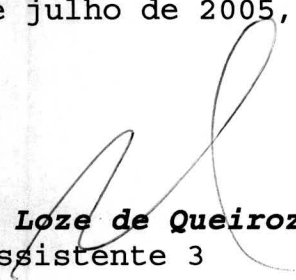
Ref.: RT N° 44-1993-010-18-00-7

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº Juiz, que, até a presente data, o **reclamante** não se manifestou, embora intimado às fls.394.

Faço conclusos os autos.

Goiânia, 1 de julho de 2005, sexta-feira.


Flávio Loze de Queiroz
Assistente 3



398
7.

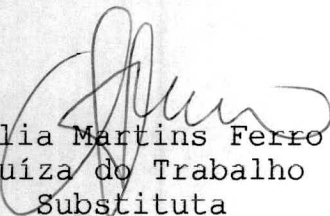
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-51 esq. C/ T-1, Setor Bueno
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

PROCESSO Nº: 44/93

Vistos os autos.

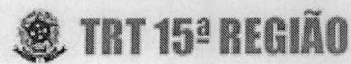
Aguarde-se o desfecho da execução processada perante
a MM. 2ª VT/ AMERICANA-SP ou posterior manifestação do exequente.

Goiânia, 04 de julho de 2005, segunda-feira.


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho
Substituta

GOIÂNIA, 04 DE JULHO DE 2005

399
4



R. Barão de Jaguará, 901, Centro - C
CEP: 13015-927 Tel: (15

- Home
- Administrativo
- Processos
- Institucional
- Serviços
- Normas Institucionais
- Jurisprudência
- Numeração Única
- Número do Protocolo
- Número da Decisão
- Nome do Advogado

Campinas, 05 de outubro de

Consulta por Processo

PROCESSO 01164-2005-099-15-00-8
Consulta em Primeira Instância disponibilizada em fase de Implantação.
Críticas e sugestões entre em contato conosco.

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui

Natureza:	CPE - CARTA PRECATORIA EXECUTORIA		
Nº do Protocolo:	002330/ 2005		
Orgão de Origem:	2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA		
Data da Autuação:	09/06/2005	Valor do Objeto:	R\$ 0.00
Litigantes:	Exequente.: LUIZ FERNANDO IVALDI Exequido.: Pitoli & Cia Ltda		

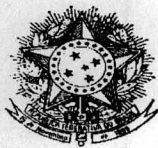
Data	Situação Atual
09/06/2005	AUTUAÇÃO
29/09/2005	Pendente de NOTIFICAÇÃO À TERCEIRO (conforme determinação de fls..)

Data	Ocorrências
29/09/2005	Pendente de NOTIFICAÇÃO À TERCEIRO (conforme determinação de fls..)
15/09/2005	Aguardando Analisar Petição
09/06/2005	AUTUAÇÃO

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.
Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.

Consulta em Primeira Instância disponibilizada em fase de Implantação.
Críticas e sugestões entre em contato conosco.

Simone S. Pastori
Simone S. Pastori
Técnico Judiciário



400
Amc

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3493 - (62)3901-3494 (fax)
e-mail: vt10go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

OFÍCIO Nº 1979/2005

Goiânia, 09/11/2005

NOSSO PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7
VOSSO PROCESSO:1391/1994-5
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADA: PITOLI E CIA LTDA

Senhor(a) Diretor(a),

Solicito de Vossa Senhoria informações acerca do andamento da execução processada nos autos nº 1391/1994-5, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

OFÍCIO Nº 1979/2005

FERNANDO COSTA TORMIN
Diretor de Secretaria

NOSSO PROCESSO: RT 00044-1993-010-18-00-7
VOSSO PROCESSO:1391/1994-5
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO IVALDI
RECLAMADA: PITOLI E CIA LTDA

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 2ª VT de AMERICANA-SP
RUA DAS IMBUÍAS, 230, JARDIM SÃO PAULO
AMERICANA-SP
CEP.: 13.468-090

OFÍCIO Nº 1979/2005

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.

Go, 10/11/2005. 5ª-f.

W
P/ **Wiliam Rodrigues de Carvalho**
Assistente 2

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos nos
termos da Portaria 001/2000, do(a) *pet. 1015*.
de fls. *401*.....
Aos *30* de *11* de *2005*

Diretor de Secretaria

M. Cristiana Rosa Cordeiro
Técnico Judiciário

401

2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

R. DAS IMBUIAS, 230, JD. SÃO PAULO - CEP 13468-090 - AMERICANA/SP.

FONE: 34613209

Ofício nº 1.885/2005, de 21/11/2005

Da MM. Juíza da 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

A(o) MM. Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia GO

Processo nº 01391-1994-099-15-00-5 - 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA

RECLAMANTE: GILBERTO BERGAMIN + 1

RECLAMADO: Pitoli & Cia Ltda + 5

Ref.: Vosso ofício nº 1979/2005 (Processo nº 44/1993-7)

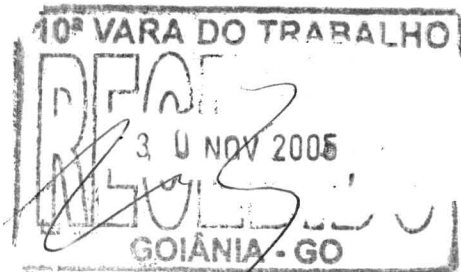
Exmo(a). Senhor(a) Juiz(a):

Pelo presente, informo a V. Exa., que tendo em vista a determinação de reunião dos processos em face da executada, os autos do processo nº 1391/1994-5 encontram-se no aguardo de deliberações nos demais processos, a fim de que possam fluir em conjunto.

Atenciosamente.



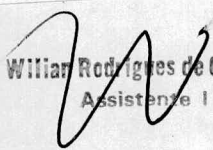
REGINA RODRIGUES URBANO
Juíza do Trabalho



Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os
presentes autos ao MM^o Juiz.
Goiânia, 01/12/05. 5^a-feira.


Willian Rodrigues de Carvalho
Assistente II

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Encerro, com 401 folhas, o 2^o volume destes autos
e inicio o 3^o volume com a numeração 402. DOU FÉ.
Goiânia, 06/06/2006. 3^a-feira.


Antônio Gonçalves da Silva Neto
Secretário de Audiência